

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 15ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 2.2 – Comissões
- 3 – ORDEM DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissões
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Plenário
 - 4.2 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 7 – MANIFESTAÇÕES**
- 8 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 10 – ERRATAS**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.233

Declara de utilidade pública a entidade Moto Clube Motocólatras, com sede no Município de Araguari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Moto Clube Motocólatras, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de março de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.234

Declara de utilidade pública o Flamengo Futebol Clube, com sede no Município de Cataguases.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Flamengo Futebol Clube, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de março de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.235

Declara de utilidade pública a Federação Mineira de Jiu-Jitsu, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Jiu-Jitsu, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de março de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.236

Declara de utilidade pública a Associação Social Organizacional Sportiva de Capela Nova, com sede no Município de Capela Nova.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Social Organizacional Sportiva de Capela Nova, com sede no Município de Capela Nova.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de março de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.237

Declara de utilidade pública o Dorense Futebol Clube, com sede no Município de Dores do Indaiá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Dorense Futebol Clube, com sede no Município de Dores do Indaiá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de março de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.238

Declara de utilidade pública a Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais e à Saúde Humana – Supash –, com sede no Município de Ubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais e à Saúde Humana – Supash –, com sede no Município de Ubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 15 de março de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.239

Declara de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Animais – SOS Animais Nova Serrana, com sede no Município de Nova Serrana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Animais – SOS Animais Nova Serrana, com sede no Município de Nova Serrana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 15 de março de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.240

Declara de utilidade pública a Associação de Preservação das Águas e Meio Ambiente de Mandassaia – Apamam –, com sede no Município de Leme do Prado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Preservação das Águas e Meio Ambiente de Mandassaia – Apamam –, com sede no Município de Leme do Prado.

Art. 2º – Fica revogada a Lei nº 22.317, de 26 de outubro de 2016.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 15 de março de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/3/2023

Presidência das Deputadas Leninha e Andréia de Jesus

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 11 e 12/2023 (encaminhando substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 71/2021 e o Requerimento nº 550/2023, respectivamente), do governador do Estado; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Propostas de Emenda à Constituição nºs 1 a 8/2023; Projeto de Lei Complementar nº 4/2023; Projetos de Lei nºs 170 a 173, 175 a 196, 198 a 206, 208, 210 a 219 e 221 a 225/2023; Requerimentos nºs 53, 57, 58, 60, 62 a 66, 70, 71, 78, 97, 100 a 104, 107, 108, 111 a 115, 126 a 128, 132 a 168, 170, 173, 175, 179 a 182, 185, 187 a 190, 193, 194, 203, 206, 327, 417, 419, 451, 471, 488, 490 a 496, 498 a 504, 508, 510 a 534, 536, 540 e 542/2023 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 507/2023 – Comunicações: Comunicações das Comissões do Trabalho e de Desenvolvimento Econômico e do deputado Betinho Pinto Coelho – Oradores Inscritos: Discursos do deputado Doutor Jean Freire e da deputada Andréia de Jesus; Questão de Ordem; Homenagem; discursos das deputadas Leninha e Bella Gonçalves e do deputado Caporezzo – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 53, 57, 58, 60, 62 a 66, 70, 71, 78, 97, 100 a 104, 107, 108, 111 a 115, 126 a 128, 132 a 168, 170, 173, 175, 179 a 182, 185, 187 a 190, 193, 194, 203, 206, 327, 417, 419, 451, 471, 488, 490 a 496, 498 a 504, 508, 510 a 534, 536, 540 e 542/2023; deferimento – Decisões da Presidência (23) – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Leninha – Duarte Bechir – Antonio Carlos Arantes – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegada Sheila – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Fábio Avelar – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Luizinho – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Nayara Rocha – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Vitório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

A presidente (deputada Andréia de Jesus) – Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– A deputada Macaé Evaristo, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– A deputada Bella Gonçalves, 1ª-secretária *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 11/2023

Belo Horizonte, 14 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais

Com meus cordiais cumprimentos, agradeço o desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 71/2021, que altera os arts. 139 e 140 da Constituição do Estado. No ensejo, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, proposta de substitutivo ao texto aprovado por essa ilustre Casa Legislativa, em 1º turno, na última legislatura.

O substitutivo mantém as alterações de que trata a Proposta de Emenda à Constituição nº 71/2021, as quais se encontram em consonância com mudanças propostas pelo Projeto de Lei nº 358/2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

Proponho, ainda, outras mudanças ao texto da Constituição do Estado. Primeiramente, visa-se promover adequações ao orçamento do Estado com vistas a viabilizar as recentes demandas dos parlamentares estaduais. Em segundo lugar, objetiva-se ajustar o dispositivo constitucional que versa sobre o local da residência do Senhor Governador, considerando a localização geográfica da sede do Poder Executivo estadual, atualmente estabelecida em região limítrofe da capital mineira.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Altera os arts. 73, 74, 89, 139, 140, 158, 297 e revoga o § 5º do art. 155 e o § 2º do art. 158 da Constituição do Estado.

Art. 1º – O inciso IV do § 2º do art. 73 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 – (...)

§ 2º – (...)

IV – inexecução ou execução insuficiente ou tardia de plano, programa ou projeto de governo;”.

Art. 2º – O inciso III do § 1º do art. 74 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 – (...)

§ 1º – (...)

III – o cumprimento de programa de trabalho expresso em termos monetários, a realização de obra e a prestação de serviço.”.

Art. 3º – O *caput* do art. 89 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 – O Governador residirá na Capital do Estado ou em sua respectiva Região Metropolitana e não poderá, sem autorização da Assembleia Legislativa, ausentar-se do Estado por mais de quinze dias consecutivos, sob pena de perder o cargo.”.

Art. 4º – O art. 139 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139 – À Polícia Civil, órgão permanente do Poder Público, dirigido por Delegado de Polícia de carreira e organizado de acordo com os princípios da hierarquia e disciplina, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares, e lhe são privativas as atividades pertinentes à perícia oficial de natureza criminal e ao processamento e arquivo de identificação civil e criminal.”.

Art. 5º – O *caput* do art. 140 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140 – A Polícia Civil é estruturada em carreiras e as promoções obedecerão ao disposto em lei complementar.”.

Art. 6º – O *caput* do art. 158 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158 – A lei orçamentária assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico, proteção ao meio ambiente, fomento ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, ao esporte e à cultura.”.

Art. 7º – O art. 297 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 297 – (...)

Parágrafo único – Lei disporá sobre a estrutura do órgão executivo de trânsito do Estado e sobre o registro e licenciamento de veículo automotor e habilitação de condutor.”.

Art. 8º – Ficam revogados:

I – o § 5º do art. 155 da Constituição do Estado;

II – o § 2º do art. 158 da Constituição do Estado, passando o § 1º a vigorar como parágrafo único.

Art. 9º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

MENSAGEM Nº 12/2023

Belo Horizonte, 14 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do art. 180-A do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, requiro a Vossa Excelência o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.945/2022, que autoriza o Poder Executivo a permutar os imóveis que especifica e dá outras providências, em cumprimento de acordo judicial firmado nos autos do Processo nº 3042606-29.2013.8.13.0024.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

REQUERIMENTO Nº 550/2023

Do governador do Estado, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.945/2022.

OFÍCIOS

Do deputado Cristiano Silveira, solicitando seja autorizada a juntada da pesquisa preliminar realizada nas bases de dados de normas jurídicas do Estado e de matérias em tramitação nesta Casa, em 6/2/2023, ao Projeto de Lei nº 186/2023, que declara de utilidade pública a ONG Águas de Minas, com sede no Município de Divinópolis. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Ministério Público do Trabalho, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.816/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Prefeitura Municipal de Vespasiano, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.258/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.998/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

A presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1/2023

Dá nova redação ao art. 31 da Constituição do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O art. 31 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – O Estado assegurará ao servidor público civil da Administração Pública direta, autárquica e fundacional os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição da República e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e da produtividade e da eficiência no serviço público, em especial o prêmio por produtividade e o adicional por tempo de serviço.

§ 1º – A lei disporá sobre o cálculo e a periodicidade do prêmio por produtividade a que se refere o *caput* deste artigo, o qual não se incorporará, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria e pensões a que o servidor fizer jus e cuja concessão dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira do Estado.

§ 2º – O adicional por tempo de serviço será concedido a cada período de cinco anos de efetivo exercício, no valor de 10% sobre o vencimento básico do servidor público estadual da Administração Pública direta, autárquica e fundacional e do militar.

§ 3º – O adicional por tempo de serviço incidirá sobre o vencimento básico e a gratificação no caso de servidor público estadual da administração pública direta, autárquica e fundacional e militar que tenham implementado as condições para a obtenção de tal benefício até a data de publicação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 4 de junho de 1998.

§ 4º – Para fins de promoção e progressão nas carreiras será adotado, além dos critérios estabelecidos na legislação pertinente, o sistema de avaliação de desempenho, que será disciplinado em lei, podendo ser prevista pontuação por tempo de serviço.

§ 5º – Serão concedidas ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e função pública, férias prêmio com duração de três meses a cada cinco anos de efetivo exercício no serviço público do Estado de Minas Gerais. § 6º – A avaliação de desempenho dos integrantes da Polícia Civil, para efeito de promoção e progressão nas respectivas carreiras, obedecerá a regras especiais.

§ 7º – Fica assegurado ao servidor público civil o direito a:

I – assistência e previdência sociais, extensivas ao cônjuge ou companheiro e aos dependentes;

II – assistência gratuita, em creche e pré-escola, aos filhos e aos dependentes, desde o nascimento até seis anos de idade;

III – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas.”.

Art. 2º – O servidor público estadual da administração direta, autárquica e fundacional e o militar que, na data de publicação desta emenda à Constituição, percebam o Adicional de Desempenho criado pela Emenda à Constituição nº 53, de 15 de julho de 2003, poderão, por opção expressa, em prazo definido em regulamento de cada Poder ou órgão autônomo, permanecer no sistema de adicional de desempenho, caso em que não terão direito ao benefício de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 31 da Constituição do Estado.

Art. 3º – Ficam revogados os arts. 112, 115 e 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de fevereiro de 2023.

Sargento Rodrigues – Adriano Alvarenga – Alencar da Silveira Jr. – Beatriz Cerqueira – Betão – Bruno Engler – Caporezzo – Celinho Sintrocel – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Elismar Prado – Enes Cândido – Ione Pinheiro – Gustavo Santana – Leninha – João Magalhães – Leonídio Bouças – Lohana – Maria Clara Marra – Marquinho Lemos – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Ricardo Campos – Tito Torres – Thiago Cota – Ulysses Gomes.

Justificação: A presente proposta visa reintroduzir o adicional por tempo de serviço, também conhecido como quinquênio, na ordem jurídica estadual.

Tal benefício foi substituído pelo adicional de desempenho – ADE –, em meados de 2003.

A retomada, de modo amplo e por tempo indeterminado, dos quinquênios segundo a forma como era antes da aprovação da Emenda à Constituição nº 57, de 15 de julho de 2003, é matéria de grande relevância para todos os servidores públicos civis e militares de Minas Gerais, haja vista se tratar de um benefício que valoriza a profissionalização e a experiência no serviço público.

Tal adicional tem justamente o condão de premiar aqueles que se dedicam ao trabalho e acumulam, ao longo dos anos, a vivência no exercício funcional. São esses servidores que hão de preparar aqueles que chegarão posteriormente, transmitindo-lhes a sabedoria prática, que só pode ser adquirida como o labor cotidiano aliado ao transcurso do tempo.

– Publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2/2023

Acrescenta o art. 5º-A à Constituição do Estado para garantir a gratuidade no transporte público coletivo intermunicipal de passageiros nas Regiões Metropolitanas do Estado nos dias em que se realizam as eleições.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado à Constituição do Estado o seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A – Fica garantida a gratuidade no transporte público coletivo intermunicipal de passageiros nas Regiões Metropolitanas do Estado no primeiro domingo de outubro em que forem realizadas eleições e no último domingo de outubro, nos casos em que houver segundo turno eleitoral”.

“Parágrafo único – Durante o dia do pleito, o transporte público coletivo de passageiros deverá circular com frota equivalente ou superior à de dia útil e o quadro de horários deverá ser compatível com o horário de realização da votação, podendo sofrer alterações em relação ao dia útil”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de fevereiro de 2023.

Bella Gonçalves – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Antônio Carlos Arantes – Beatriz Cerqueira – Betão – Bim da Ambulância – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Cristiano Silveira – Delegado Christiano Xavier – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Eduardo Azevedo – Gustavo Valadares – Leleco Pimentel – Leninha – Lohana – Lucas Lasmar – Evaristo – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Nayara Rocha – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Ulysses Gomes.

Justificação: A presente Proposta de Emenda à Constituição visa inserir no texto constitucional a gratuidade no transporte público coletivo intermunicipal de passageiros nas Regiões Metropolitanas do Estado nos dias em que se realizem as eleições. A questão tomou proporções nacionais nas eleições de 2022 constituindo um grande debate público envolvendo a sociedade civil e os Poderes Públicos constituídos.

O Supremo Tribunal Federal – STF chegou a se manifestar por meio da ADPF 1013, onde afirma que é altamente recomendável que todos os Entes federados ofertem o transporte público gratuitamente no dia das eleições, e decidiu que tal medida, em caráter geral, impessoal e sem qualquer discriminação, não configura qualquer forma de ilícito administrativo, civil, penal ou eleitoral ou outras infrações à lei, uma vez encontra fundamento constitucional na garantia do direito-dever de voto “com valor igual para todos” e na dimensão objetiva do direito fundamental ao sufrágio. O Tribunal Superior Eleitoral – TSE também se manifestou pelo acerto da medida no pedido de providências 000016-55.2022.2.00.0600 que questionava a decisão do STF, além de ter editado a Resolução nº 23.715, de 25/10/2022 que fomenta esse tipo de iniciativa.

Nesse sentido, diversos Estados e Municípios tomaram as medidas necessárias para promover a gratuidade nas eleições e garantir as condições materiais necessárias para o pleno exercício do sufrágio ativo por parte dos cidadãos. Contudo, diante da inércia de tantos outros Entes federativos, tal medida também teve de ser determinada em várias ações judiciais. Foi assim o caso de Minas Gerais que, diante da negativa do Governo, teve a gratuidade no transporte determinada judicialmente (5233644-81.2022.8.13.0024).

Segundo dados sistematizados pela campanha passelivrepeledemocracia.org todas as capitais e quase 400 cidades, além de diversos Estados tiveram gratuidade tiveram passe livre nas eleições, beneficiando mais de 100 milhões de pessoas. O resultado foi que pela primeira vez em 20 anos a abstenção caiu entre o primeiro e o segundo turno.

O debate, ainda, perpassou sobre a impossibilidade de os Governos reduzirem a oferta do serviço no dia das eleições. Sobre tal questão, o STF assentou que “a eventual redução na oferta normal do serviço de transporte público, de forma deliberada ou não, importa em grave violação aos direitos políticos dos cidadãos”, o que também é contemplado na proposição.

Dessa forma, demonstrado o acerto da medida para a garantia e a efetividade do processo democrático, é necessário que seja estabelecida nas normas dos respectivos Estados-membros para que não dependa da afinidade da gestão de ocasião com a democracia, mas sim que seja permanente como instrumento do Estado Democrático. Outros entes têm adotado a medida, a exemplo do Projeto de Lei nº 2.928/2022 apresentado na Câmara dos Deputados, bem como a Capital mineira por meio da Proposta de Emenda

à Constituição – Pelo nº 6/2022. Nesse sentido, também compete a este Poder Legislativo consolidar na Constituição Estadual o Passe Livre pela Democracia.

– Publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3/2023

Acrescenta o inciso XIII ao art. 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais o seguinte inciso XIII:

“Art. 2º – (...)

XIII – promover a universalização do acesso à internet em todo o território estadual para fins de pleno exercício da cidadania em meios digitais.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2023.

Grego da Fundação – Adriano Alvarenga – Andréia de Jesus – Antônio Carlos Arantes – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bruno Engler – Carlos Henrique – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Wilson Batista – Doutor Maurício – Eduardo Azevedo – Enes Cândido – Gustavo Valadares – Leleco Pimentel – Lucas Lasmar – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Rodrigo Lopes – Tito Torres – Zé Laviola.

Justificação: A proposição tem por finalidade inserir na lista de objetivos prioritários do Estado previstos na Carta Magna a universalização do acesso à internet em todo o território estadual para fins de pleno exercício da cidadania em meios digitais, que englobam, entre outros, garantia da educação, o acesso à informação, o ensino, a saúde e a assistência à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

O acesso à internet é essencial para o pleno exercício da cidadania e para obter outros direitos sociais como educação, saúde e trabalho. Infelizmente, muitos lares mineiros ainda não têm acesso à rede, situação que se agrava nas áreas rurais e nas classes sociais mais pobres.

Pelo exposto e relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da proposição.

– Publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4/2023

Acrescenta § 3º ao art. 67 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 67 da Constituição do Estado o seguinte § 3º:

“Art. 67 – (...)

(...)

§ 3º – Os projetos de iniciativa popular de que trata o *caput* poderão ser subscritos por meio de assinaturas digitais, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, ou outra ferramenta que venha a substituí-la, e as normas do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2023.

Grego da Fundação – Adriano Alvarenga – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bruno Engler – Carlos Henrique – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Enes Cândido – Gustavo Valadares – Leleco Pimentel – Lucas Lasmar – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Neilando Pimenta – Rodrigo Lopes – Tito Torres – Zé Laviola.

Justificação: O art. 61, §2º, da Constituição da República, que, pelo princípio da simetria, é reproduzido nas Constituições Estaduais e nas leis orgânicas municipais, evidencia que a sociedade mobilizada, coletando certo número de assinaturas, pode propor à Casa Legislativa a edição de norma, respeitando-se a repartição federativa de competências e as reservas de iniciativa distribuídas a órgãos e Poderes.

O Texto Constitucional se refere exclusivamente a assinaturas, que devem ser entendidas como manifestação da vontade do eleitor. Não há, nem poderia haver, em face da tecnologia disponível à época, menção expressa à possibilidade de uso da “assinatura digital”; contudo esse instrumento não só está disponível, mas também disseminado pela sociedade nos dias atuais.

A assimilação de assinatura digital à iniciativa popular no processo legislativo é medida em harmonia com o ideal de democracia, afinal, trata-se de facilitar o acesso da sociedade ao Legislativo.

– Publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5/2023

Acrescenta os §§ 6º e 7º ao art. 160-A da Constituição Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 160-A passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:

“Art. 160-A – (...)

§ 6º – A transferência especial e a transferência com finalidade definida a que se referem os incisos I e II do *caput* poderão ter como destinatários os consórcios públicos com área de atuação nos municípios do Estado.

§ 7º – As transferências a que se refere o § 6º deverão observar as demais regras pertinentes a cada modalidade previstas nesta Constituição, ficando dispensada a demonstração da adimplência do consórcio destinatário nos termos do § 14 do art. 160.”.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2023.

Grego da Fundação – Adriano Alvarenga – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bruno Engler – Carlos Henrique – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Enes Cândido – Gustavo Valadares – Leleco Pimentel – Lucas Lasmar – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Rodrigo Lopes – Tito Torres – Zé Laviola.

Justificação: O art. 160-A da Constituição Mineira, em paralelismo com a Constituição Federal, recentemente incorporou os institutos da transferência especial e da transferência com finalidade definida. Tais institutos, em linhas gerais, cuidam da transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual – LOA – por emendas impositivas individuais, de blocos e de bancadas. As modalidades consistem em:

a) transferência especial: os recursos são repassados diretamente ao ente federado indicado na programação orçamentária incluída na Lei Orçamentária Anual por emenda parlamentar impositiva, independentemente da celebração de convênio ou instrumento congênere, pertencendo ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira e devendo ser aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado, sendo que pelo menos 70% em despesas de capital, vedada sua aplicação no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e encargos referentes ao serviço da dívida;

b) transferência com finalidade definida: os recursos serão repassados ao ente federativo indicado na programação orçamentária incluída na Lei Orçamentária Anual por emenda parlamentar impositiva e terão a sua aplicação vinculada à programação estabelecida na emenda parlamentar e aplicados nas áreas de competência constitucional do ente federativo que promove a transferência dos recursos.

A presente proposição tem por finalidade permitir que os consórcios públicos também possam ser destinatários de transferência direta de repasses de recursos públicos estaduais, tal qual já ocorre com os municípios.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação desta proposição.

– Publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6/2023

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte art. 84-D:

“Art. 84-D – Ficam tombados, para fins de conservação, o Pico do Itacolomi, o Pico do Frazão e o Pico dos Três Irmãos.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2023.

Beatriz Cerqueira – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Antônio Carlos Arantes – Bella Gonçalves – Betão – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Grego da Fundação – Leleco Pimentel – Leninha – Lohanna – Luizinho – Macaé Evaristo – Marquinho Lemos – Professor Cleiton – Ricardo Campos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Ulysses Gomes.

Justificação: O Pico do Itacolomi é uma formação rochosa com 1.772 m de altitude localizada na divisa dos municípios de Mariana e Ouro Preto, em Minas Gerais, que serviu de referencial geográfico para os primeiros bandeirantes paulistas que chegaram às regiões auríferas no final do século XVII. Está inserido no Parque Estadual do Itacolomi, criado em 14 de julho de 1967 e tem 7.000 hectares, que compreende montanhas, vales, rios, formações rochosas, muita biodiversidade, córregos, rio, ribeirão e vistas panorâmicas da região e arredores, como a região do Caraça.

A região apresenta uma das mais significantes amostras dos ecossistemas característicos da Serra do Espinhaço e abriga espécies de animais e vegetais raras, ameaçadas de extinção e/ou endêmicas, e serve como área de procriação de espécies de aves migratórias – além de conter alguns dos primeiros afluentes formadores da Bacia do Rio Doce, que são de importância fundamental para o abastecimento de água das cidades de Ouro Preto e Mariana.

O Pico do Itacolomi está inserido na serra do Espinhaço, dentro do Parque Estadual do Itacolomi, e integra o turismo no chamado Circuito do Ouro – situado no eixo central da Estrada Real em Minas – sendo o único parque estadual aberto à visitação pública na Região dos Inconfidentes – oferecendo novas opções de lazer para a população circunvizinha à Unidade de Conservação e aos turistas em geral.

A população vizinha ao pico está mobilizada e repudia a mineração na região, pois temem os impactos socioeconômicos e ambientais que podem ser gerados com projetos minerários no seu entorno, provocando a deterioração desse patrimônio natural.

Já o Pico do Frazão, localizado no distrito de Antônio Pereira, foi inventariado pelo município de Ouro Preto no ano de 2007, na categoria “Sítios Naturais”.

Com cerca de 1350 metros de altura, o Pico do Frazão é uma elevação topográfica de morfologia aguda inserida no conjunto da Serra do Espinhaço. Tal atrativo possui beleza singular caracterizada, principalmente, por um entorno formado por um rico mosaico de flora e fauna fortemente influenciadas pelo relevo acidentado, pela natureza do substrato rochoso e pelos microclimas proporcionados pelas condições ímpares. Outro fator importante a ser mencionado refere-se à possibilidade de visualização do pico por todo o distrito tridentário de Antônio Pereira, sendo de fundamental importância sob o ponto de vista paisagístico e cultural para os moradores da região.

Tão importante quanto os outros picos que são objeto de proteção especial nesta proposta ora apresentada é o Pico dos Três Irmãos.

Localizado nos municípios de Mário Campos e Brumadinho, pertencente ao complexo do espinhaço, possui uma elevação diferenciada das montanhas que constituem o complexo, formado por três picos de diferentes altitudes que chegam entre 1300 e 1418 metros, pode ser facilmente reconhecido de todos municípios que ficam ao seu redor.

Pertencente ao bioma do cerrado o pico possui várias espécies endêmicas preservadas, como por exemplo, a Canela de Ema que pode ser encontradas facilmente na área, algumas chegando a ter dois metros de altura.

O conjunto paisagístico apresenta um patrimônio natural e histórico cultural significativo, com destaque para o potencial hídrico da região, que possui uma importante função voltada ao abastecimento de água para a Região Metropolitana de Belo Horizonte, com a presença de ribeirões, córregos, nascentes e mananciais, o que reforça ainda mais a importância da conservação dos recursos hídricos da região do Pico dos Três Irmãos.

No entorno do Pico residem centenas de agricultores familiares que reforçam a vocação da região para a agroecologia, que sustenta a população, além do ecoturismo, o turismo rural e o turismo de aventura, como fonte de geração de emprego e renda.

Entretanto, na região há registros de frequentes impactos ambientais, como focos de incêndio e exploração por parte das mineradoras instaladas na região. Existe a pretensão da instalação de um empreendimento minerário para ocorrer cerca de 300 metros do pico, com influência em vários bairros, o que pode comprometer severamente a preservação ambiental de matas, florestas e, sobretudo, os rios que cortam a região.

Diante disso, a população da região está mobilizada para que o Pico dos Três Irmãos não seja descaracterizado. Para tanto, vem promovendo manifestações, encontros e discussões, visando a criar uma corrente efetiva de proteção a esse patrimônio histórico e natural de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa, por sua vez, pode participar desse esforço acatando esta proposição, que declara o Pico do Itacolomi, o Pico do Frazão e o Pico dos Três Irmãos como monumentos naturais de Minas Gerais e determina os seus tombamentos, incluindo-os na relação daqueles que se encontram legalmente protegidos e gozam de aparato especial para fins de conservação.

Por essas razões, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7/2023

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte art. 84-C:

“Art. 84-C – Ficam tombadas, para fins de conservação, a Serra do Brigadeiro, a Serra da Moeda e a Serra do Rola Moça.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2023.

Beatriz Cerqueira – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Bella Gonçalves – Betão – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Grego da Fundação – Leleco Pimentel – Leninha – Lohanna – Luizinho – Macaé Evaristo – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Professor Cleiton – Ricardo Campos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Ulysses Gomes.

Justificação: A Serra do Brigadeiro, localizada na Zona da Mata mineira, constitui um ecossistema bastante rico em espécies vegetais e minerais. A Mata Atlântica, principal formação vegetal da área, está intercalada com os Campos de Altitude e afloramentos rochosos, formando um belo cenário na região.

Considerado um paraíso botânico, a Serra do Brigadeiro é composta por matas, montanhas, vales, chapadas, encostas e inúmeras nascentes que contribuem de maneira significativa para a formação de duas importantes bacias hidrográficas do Estado: a do Rio Doce e a do Paraíba do Sul.

Entretanto, por concentrar uma das maiores jazidas brasileiras de bauxita, esse paraíso ecológico é bastante cobiçado e ameaçado pelas mineradoras que atuam na região desde a década de 1950, desconsiderando a necessidade da preservação de uma área natural tão rica e de tão grande diversidade.

A bauxita ali encontrada torna o solo poroso, criando grandes reservatórios de água. Por isso a região é considerada uma verdadeira caixa d'água e, caso esse mineral seja extraído, esse processo geológico será freado, comprometendo esse importante patrimônio hídrico do estado de Minas Gerais.

A população da Zona da Mata está mobilizada e repudia a mineração na região, pois temem os impactos socioeconômicos e ambientais que podem ser gerados com projetos minerários no entorno da serra, provocando a deterioração desse patrimônio hídrico. No entorno da serra residem milhares de agricultores familiares que reforçam a vocação da região para a agroecologia, que sustenta a população.

Já a Serra da Moeda, localizada na Região Metropolitana de Belo Horizonte, é hoje um dos mais requisitados refúgios naturais existentes em nosso Estado, sendo visitada por aqueles que buscam a paz de suas montanhas e as águas doces de suas cachoeiras.

A riqueza natural do lugar se destaca por sua importância hidrológica regional, que abriga reservas subterrâneas e áreas de grande significância para recarga de mananciais que alimentam as bacias do rio Paraopeba e Velhas e que são fundamentais para o abastecimento das populações e atividades econômicas da Região Metropolitana de Belo Horizonte e municípios circunvizinhos. Por contar com inúmeras trilhas, a região também se tornou ideal a prática de esportes naturais. Ocorre, porém, que toda essa beleza se encontra fortemente ameaçada pela ação predatória de mineradoras, que atuam na região sem atentarem para a necessidade da preservação de uma área natural tão rica e de tão grande diversidade.

A população de Moeda, cidade que surgiu na região e cujo nome decorre dos fatos históricos ali ocorridos, está mobilizada para que a Serra da Moeda não seja descaracterizada. Para tanto, vem promovendo manifestações, encontros e discussões, visando a criar uma corrente efetiva de proteção a esse patrimônio histórico e natural de Minas Gerais.

Tão importante quanto as outras serras que são objeto de proteção especial nessa proposta ora apresentada é a Serra do Rola Moça.

A Serra do Rola-Moça fica localizada na Região Metropolitana de Belo Horizonte e abrange os municípios de Belo Horizonte, Brumadinho, Ibirité e Nova Lima. É considerada uma das mais importantes áreas verdes do estado de Minas Gerais.

A serra é dotada de uma riqueza natural exuberante, composta de Cerrado e Mata Atlântica, com ocorrência de Campo Rupestre Ferruginoso, onde as pessoas podem exercer diversas atividades esportivas, como a prática do ciclismo, caminhadas e atividades de educação ambiental. Muito procurada por pessoas de todo o mundo, a serra tem forte vocação para o turismo, por conta das belezas naturais ali encontradas.

Nela é possível apreciar paisagens de beleza singular e uma rica biodiversidade constituída por uma série de espécies da fauna, como o lobo-guará, onça-parda, cachorro-do-mato, veado-campeiro, carcará e várias outras espécies de aves, bem como da flora, como a canela-de-ema e várias espécies de orquídeas, bromélias e cactáceas.

No conjunto da serra existem seis mananciais existentes que são responsáveis pelo abastecimento de água de parte da Região Metropolitana de Belo Horizonte. São eles: Rola-Moça, Taboões, Bálsamo, Catarina, Barreiro e Mutuca.

Entretanto, é fundamental garantir maior proteção ambiental nessa região, com a finalidade de preservar e conservar os mananciais e os campos ferruginosos ali existentes, buscando a harmonia entre as atividades da comunidade e a proteção da biodiversidade.

A Assembleia Legislativa, por sua vez, pode participar desse esforço acatando esta proposição, que declara a Serra do Brigadeiro, da Moeda e do Rola Moça monumentos naturais de Minas Gerais e determina os seus tombamentos, incluindo-as na relação daquelas que se encontram legalmente protegidas e gozam de aparato especial para o fim de sua conservação.

Por essas razões, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 8/2023

Acrescentam os incisos IV, V e parágrafo ao art. 25 da Constituição Estadual para disciplinar a acumulação de cargos públicos de pedagogo ou de natureza pedagógica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Acrescentam os incisos IV, V e parágrafo ao art. 25 da Constituição Estadual para disciplinar a acumulação de cargos públicos de pedagogo ou de natureza pedagógica.

“Art. 25 – (...)

IV – de dois cargos de pedagogo ou de natureza pedagógica;

V – a de um cargo de professor com outro de pedagogo ou de natureza pedagógica.

§ – Para fins do disposto nos incisos IV e V considera-se cargo de natureza pedagógica aquele que possui exigência de habilitação mínima em pedagogia.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2023.

Beatriz Cerqueira – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Bella Gonçalves – Betão – Betinho Pinto Coelho – Celinho Sintrocel – Cristiano Silveira – Doutor Jean Freire – Dr. Maurício – Elismar Prado – Grego da Fundação – Leleco Pimentel – Leninha – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Luizinho – Macaé Evaristo – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Professor Cleiton – Ricardo Campos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Ulysses Gomes.

Justificação: No contexto escolar, as atividades exercidas por pedagogos/as também integram as funções do magistério. Importante ressaltar que as funções de magistério não se circunscrevem apenas ao trabalho em sala de aula, pois abrangem também a preparação de aulas, a correção de provas, o atendimento aos pais e alunos, a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a direção de unidade escolar, assim sendo inclusive reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação, por meio de sua Resolução nº 01 de 15 de maio de 2006.

Sobre essa matéria, cabe ressaltar que proposta idêntica foi aprovada na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Emenda Constitucional nº 78, de 6 de novembro de 2020) que garante a possibilidade de acúmulo de cargos que tenham natureza técnico-pedagógica dos servidores do Estado e dos municípios. Ademais, a apresentação desta proposta é fruto de reivindicação da categoria dos profissionais da educação.

Sendo assim, é de suma importância o direito à acumulação de cargo de pedagogo ou com natureza pedagógica aos servidores estaduais e municipais da educação, uma vez que exercem da mesma forma dos demais, funções típicas do magistério e portanto, devem estar abrangidos pela exceção constitucional que autoriza o acúmulo de dois cargos desta natureza.

Deste modo, a fim de garantir segurança jurídica as relações funcionais dos servidores públicos ocupantes do cargo de pedagogo ou de cargo que exerça função com natureza pedagógica, desde que com habilitação mínima em pedagogia, a proposta visa reconhecer a possibilidade de sua acumulação constitucional dentro das exceções trazidas pela Constituição Estadual, já que devem ser considerados cargos com funções típicas do magistério.

Diante da relevância da proposta, conto com o voto dos nobres pares para a sua aprovação.

– Publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023

Acrescenta-se o art. 102-A à Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado o seguinte art. 102-A à Lei nº 869, de 5 de julho de 1952:

Art. 102-A – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder horário especial ao servidor com deficiência de qualquer natureza, independentemente de compensação de horário e sem redução salarial.

Parágrafo único – Aplicam-se as disposições constantes desta Lei ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro do autismo, altas habilidades ou superdotação.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A Lei Federal nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016 garante aos servidores públicos federais o direito à concessão de horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário nesses casos. Já a Lei Estadual nº 9.401 de 18 de dezembro de 1986 autoriza o Estado a reduzir a jornada de trabalho do servidor público legalmente responsável por excepcional em tratamento especializado. No entanto, a citada legislação estadual não garante a redução da jornada de trabalho ao servidor público com deficiência ou ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, transtorno do espectro do autismo, altas habilidades ou superdotação.

Assim, a presente proposição é oriundo de sugestão da população e visa garantir o direito de redução de jornada no âmbito do Poder Executivo Estadual ao servidor com deficiência de qualquer natureza sem a necessidade de compensação posterior do horário, bem como o direito à redução para o/a servidor/a que tenha cônjuge, filho/a ou dependente com deficiência, transtorno do espectro do autismo, altas habilidades ou superdotação, que também requerem a necessidade de acompanhamento médico e tratamento especializado.

Diante da relevância da proposição, conto com o voto dos pares para que a matéria seja aprovada.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Charles Santos. Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 170/2023

Altera a Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, que cria o Fundo de Erradicação da Miséria.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica criado o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, de função programática, com o objetivo de custear programas e ações sociais de erradicação da pobreza e da extrema pobreza, incluindo as situações decorrentes de calamidade pública, epidemia e pandemia decretadas pelo governo do Estado.

Parágrafo único – Os critérios definidores de pobreza, extrema pobreza, calamidade pública, epidemia e pandemia serão estabelecidos em regulamento.”.

Art. 2º – O art. 4º da Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, passa vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 4º – (...)

VIII – enfrentar as situações decorrentes de calamidade pública, epidemia e pandemia decretadas pelo governo do Estado.”.

Art. 3º – O art. 6º da Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 6º – (...)

III – pessoas e famílias que tenham sua renda afetada pelas situações decorrentes de calamidade pública, epidemia e pandemia decretadas pelo governo do Estado.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de janeiro de 2023.

Doutor Jean Freire (PT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 171/2023

Dispõe sobre veículos apreendidos nos pátios do Detran-MG e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Não poderá ser cobrada diária dos veículos registrados e apreendidos no Estado após a data de protocolo de pedido de restituição do mesmo, no referido órgão responsável, e não da data da efetiva restituição do bem.

Art. 2º – O veículo será destinado a leilão caso o proprietário manifeste por escrito em termo de disponibilidade que não pretende realizar a retirada.

Parágrafo único – Após a manifestação formal prevista no *caput*, fica vedada a cobrança de quaisquer valores de diária até a alienação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2023.

Eduardo Azevedo (PSC)

Justificação: Sabe-se que a cobrança de diária de veículo sob a guarda de pátios do Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – possui natureza jurídica de taxa, e não de sanção. Assim, mostra-se ilegal a exigência de valores que após a data de protocolo de pedido de restituição do mesmo, no referido órgão responsável, e não da data da efetiva restituição do bem.

De modo específico, não se pode punir o administrado pela mora da Administração, ou do terceiro, que presta o serviço de guarda do veículo.

Sob o espectro jurídico, tal prática de possível morosidade com cobrança a ser arcada pelos recursos do contribuinte não se mostra alinhada aos princípios da moralidade, ou mesmo da eficiência. Estes, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição.

O primeiro, da moralidade, que, em que pese variações doutrinárias, de maneira simples, pode ser compreendido com o liame de coerência entre a ação dos agentes e os postulados dos valores da honestidade, com interesse de agir, lealdade e boa-fé. Portanto, sem a prática, comissiva ou omissiva, de conduta que confunda ou dificulte direitos dos cidadãos.

Ao passo que, quanto à eficiência, a cobrança de diárias para período posterior ao protocolo de liberação não se mostra como uma adoção do binômio: melhor resultado com menor custo.

Por fim, a proibição de cobrança da diária é um incentivo, ainda que indireto, para que a análise do pedido de liberação tenha celeridade, portanto, da razoável duração do processo prevista no art. 5º, inciso LXXVIII, da CRFB.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 172/2023

Dispõe sobre os Comitês de Prevenção e Solução de Disputas em contratos administrativos continuados da administração pública direta e indireta do Poder Executivo estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os Comitês de Prevenção e Solução de Disputas constituídos ou instalados, como etapa pré-judicial ou pré-arbitral, para prevenir e dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis previstos em contratos administrativos continuados da administração pública direta ou indireta do Poder Executivo estadual observarão as disposições desta lei.

§ 1º – O contrato a que se refere o *caput* deverá prever:

I – prazo máximo para a entrada em funcionamento do Comitê;

II – critérios de escolha dos membros do Comitê;

III – indicação de instituição especializada que poderá assessorar as partes na indicação de membros do Comitê;

IV – tipo de funcionamento do Comitê, conforme disposto no art. 6º.

§ 2º – É obrigatória a utilização do comitê de que trata esta lei no caso de contrato pertinente a obras, serviços, permissões ou autorizações de serviços públicos de valor superior a 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs – e de contrato de concessão ou parceria público-privada de qualquer valor.

Art. 2º – O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas será composto por três membros, de comprovada expertise na área objeto do contrato, escolhidos de comum acordo pelas partes, dentre os quais se indicará o presidente.

§ 1º – Na hipótese de não haver consenso entre as partes acerca da escolha dos membros a que se refere o *caput*, ou de ter-se esgotado o prazo estipulado no contrato para a formação do Comitê, os membros deverão ser indicados por instituição especializada prevista no contrato.

§ 2º – No desempenho de suas funções, os membros do Comitê deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e diligência.

§ 3º – Os casos omissos poderão ser resolvidos de acordo com o regulamento da instituição especializada prevista no contrato.

Art. 3º – O Comitê entrará em funcionamento quando estiver regularmente constituído mediante assinatura, por seus membros e pelas partes contratuais, do Termo de Compromisso, que conterá, no mínimo:

I – os poderes outorgados pelas partes ao Comitê;

II – o procedimento de tomada de decisão do Comitê;

III – os direitos e os deveres das partes para com o Comitê;

IV – o plano de trabalho e o cronograma do Comitê.

§ 1º – O Termo de Compromisso a que se refere o *caput* poderá ser substituído por regulamento da instituição especializada prevista no contrato.

§ 2º – O Termo de Compromisso a que se refere o *caput* deverá ser assinado no prazo de trinta dias contados da celebração do contrato.

Art. 4º – O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, a depender dos poderes que lhe forem outorgados, terá natureza de:

I – comitê de revisão, no caso em que lhe for outorgado poder de emitir recomendações não vinculantes às partes em litígio;

II – comitê de adjudicação, no caso em que lhe for outorgado poder de emitir decisões vinculantes às partes em litígio;

III – comitê híbrido, no caso em que lhe for outorgado tanto poder de recomendar quanto de decidir sobre os conflitos, devendo o grau de vinculação da decisão ser acordado entre as partes antes de esta ser proferida.

§ 1º – Caso as partes não entrem em acordo quanto ao grau de vinculação da decisão, a decisão do comitê híbrido a que se refere o inciso III do *caput* será vinculante.

§ 2º – As decisões vinculantes do Comitê são autoexecutivas e têm natureza de título executivo extrajudicial, devendo ser implementadas de imediato.

§ 3º – A decisão vinculante do Comitê extingue o conflito em âmbito administrativo, assegurado o direito da parte não resignada de submeter demanda ao Poder Judiciário ou a tribunal arbitral, conforme disposto no contrato.

§ 4º – A parte que discordar de recomendação não vinculante do Comitê deve comunicar à outra seus motivos para tal, cabendo às partes prosseguir na tentativa de composição amigável ou acionar o Poder Judiciário ou tribunal arbitral, conforme disposto no contrato.

Art. 5º – As decisões do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas devem ser tecnicamente fundamentadas e suficientemente detalhadas, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, sob pena de nulidade.

Art. 6º – O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas poderá ser instalado após a celebração do contrato, com duração por todo o período contratual, ou instalado ad hoc, após notificação de disputa por uma das partes.

Art. 7º – Em sua atuação, o Comitê deverá observar os princípios da legalidade, do contraditório e da igualdade das partes.

Parágrafo único – Caberá ao poder público garantir o cumprimento do princípio da publicidade pelo Comitê.

Art. 8º – Estão impedidas de se tornarem membros do Comitê as pessoas:

I – que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, qualquer relação que caracterize caso de impedimento ou suspeição de Juiz, aplicando-se, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsto na Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015;

II – que tenham participado da estruturação, gestão, fiscalização, julgamento ou consultoria do contrato do qual surgiu o litígio.

Parágrafo único – As pessoas escolhidas como membros do Comitê têm o dever de revelar, antes da aceitação da função e também durante sua atuação, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto a sua imparcialidade e independência.

Art. 9º – A remuneração dos membros do Comitê deverá compor o orçamento da contratação, cabendo à contratada o pagamento dos custos atinentes à instalação e à manutenção do Comitê e ao poder público reembolsá-la da metade de tais custos, após aprovação das medições previstas no contrato.

Art. 10 – Mediante acordo entre as partes e desde que haja previsão no edital e no contrato, a utilização de Comitê de Prevenção e Solução de Disputas poderá ser substituída pela utilização de câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos prevista no art. 32 da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho 2015, e no art. 5º da Lei nº 23.172, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 11 – Os contratos existentes na data de publicação desta lei para os quais seja obrigatória a utilização de comitê nos termos do § 2º do art. 1º deverão ser adaptados no prazo de seis meses contados da data de publicação desta lei.

Parágrafo único – Caso exista, nos contratos a que se refere o *caput*, previsão de métodos de composição técnica e colegiada de conflitos, eles ficarão dispensados de alterações.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2023.

Lud Falcão (Pode)

Justificação: Os comitês de prevenção e solução de disputas, conhecidos também como Dispute Boards, visam trazer maior segurança jurídica, conhecimento técnico e rapidez para os contratos administrativos. Os componentes formam um corpo de profissionais técnicos com conhecimento do objeto contratual, acompanhando sua execução e prontos para dar soluções pertinentes e céleres para possíveis litígios.

Este mecanismo, utilizado internacionalmente, já está sendo utilizado por outros entes da Federação, e já foi objeto de análise judicial, sendo referendado como um mecanismo inovador de excelência para garantir a prestação necessária ao cidadão.

É extremamente necessário trazer inovação e eficiência para nossa Administração Pública, procurando sempre o que é melhor para o cidadão mineiro. Por isso, conto com o apoio dos colegas deputados na aprovação desse projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 173/2023

Revoga as leis que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revogadas:

I – a Lei nº 102, de 24 de dezembro de 1947;

II – a Lei nº 142, de 29 de dezembro de 1947;

III – a Lei nº 165, de 13 de julho de 1948;

IV – a Lei nº 171, de 15 de julho de 1948;

V – a Lei nº 191, de 26 de agosto de 1948;

VI – a Lei nº 258, de 3 de novembro de 1948;

VII – a Lei nº 328, de 22 de dezembro de 1948;

VIII – a Lei nº 331, de 24 de dezembro de 1948;

IX – a Lei nº 487, de 16 de novembro de 1949;

X – a Lei nº 513, de 30 de novembro de 1949;

XI – a Lei nº 514, de 30 de novembro de 1949;

XII – a Lei nº 556, de 17 de maio de 1950;

XIII – a Lei nº 570, de 2 de junho de 1950;

XIV – a Lei nº 574, de 16 de junho de 1950;

XV – a Lei nº 599, de 29 de julho de 1950;

XVI – a Lei nº 608, de 29 de agosto de 1950;

XVII – a Lei nº 653, de 18 de novembro de 1950;

XVIII – a Lei nº 711, de 16 de agosto de 1951;

XIX – a Lei nº 715, de 24 de agosto de 1951;

XX – a Lei nº 725, de 20 de setembro de 1951;
XXI – a Lei nº 734, de 27 de setembro de 1951;
XXII – a Lei nº 740, de 2 de outubro de 1951;
XXIII – a Lei nº 752, de 9 de outubro de 1951;
XXIV – a Lei nº 758, de 25 de outubro de 1951;
XXV – a Lei nº 759, de 25 de outubro de 1951;
XXVI – a Lei nº 765, de 24 de novembro de 1951;
XXVII – a Lei nº 767, de 24 de novembro de 1951;
XXVIII – a Lei nº 768, de 24 de novembro de 1951;
XXIX – a Lei nº 801, de 13 de dezembro de 1951;
XXX – a Lei nº 815, de 14 de dezembro de 1951;
XXXI – a Lei nº 834, de 17 de dezembro de 1951;
XXXII – a Lei nº 841, de 26 de dezembro de 1951;
XXXIII – a Lei nº 844, de 26 de dezembro de 1951;
XXXIV – a Lei nº 860, de 25 de março de 1952;
XXXV – a Lei nº 861, de 28 de abril de 1952;
XXXVI – a Lei nº 866, de 26 de maio de 1952;
XXXVII – a Lei nº 867, de 26 de maio de 1952;
XXXVIII – a Lei nº 871, de 24 de julho de 1952;
XXXIX – a Lei nº 872, de 24 de julho de 1952;
XL – a Lei nº 875, de 25 de julho de 1952;
XLI – a Lei nº 877, de 26 de julho de 1952;
XLII – a Lei nº 883, de 28 de julho de 1952;
XLIII – a Lei nº 890, de 12 de agosto de 1952;
XLIV – a Lei nº 893, de 12 de agosto de 1952;
XLV – a Lei nº 898, de 23 de agosto de 1952;
XLVI – a Lei nº 900, de 27 de agosto de 1952;
XLVII – a Lei nº 904, de 29 de agosto de 1952;
XLVIII – a Lei nº 913, de 15 de setembro de 1952;
XLIX – a Lei nº 925, de 3 de outubro de 1952;
L – a Lei nº 964, de 1º de agosto de 1953;
LI – a Lei nº 983, de 3 de setembro de 1953;
LII – a Lei nº 992, de 9 de outubro de 1953;
LIII – a Lei nº 993, de 9 de outubro de 1953;
LIV – a Lei nº 997, de 16 de outubro de 1953;

LV – a Lei nº 1.005, de 20 de outubro de 1953;
LVI – a Lei nº 1.006, de 20 de outubro de 1953;
LVII – a Lei nº 1.011, de 4 de dezembro de 1953;
LVIII – a Lei nº 1.023, de 9 de dezembro de 1953;
LIX – a Lei nº 1.055, de 26 de dezembro de 1953;
LX – a Lei nº 1.058, de 26 de dezembro de 1953;
LXI – a Lei nº 1.059, de 26 de dezembro de 1953;
LXII – a Lei nº 1.074, de 29 de dezembro de 1953;
LXIII – a Lei nº 1.078, de 6 de março de 1954;
LXIV – a Lei nº 1.082, de 13 de abril de 1954;
LXV – a Lei nº 1.084, de 27 de abril de 1954;
LXVI – a Lei nº 1.108, de 1º de setembro de 1954;
LXVII – a Lei nº 1.122, de 3 de novembro de 1954;
LXVIII – a Lei nº 1.135, de 17 de novembro de 1954;
LXIX – a Lei nº 1.140, de 17 de novembro de 1954;
LXX – a Lei nº 1.142, de 17 de novembro de 1954;
LXXI – a Lei nº 1.148, de 23 de novembro de 1954;
LXXII – a Lei nº 1.155, de 2 de dezembro de 1954;
LXXIII – a Lei nº 1.156, de 2 de dezembro de 1954;
LXXIV – a Lei nº 1.157, de 2 de dezembro de 1954;
LXXV – a Lei nº 1.158, de 2 de dezembro de 1954;
LXXVI – a Lei nº 1.161, de 2 de dezembro de 1954;
LXXVII – a Lei nº 1.164, de 6 de dezembro de 1954;
LXXVIII – a Lei nº 1.166, de 6 de dezembro de 1954;
LXXIX – a Lei nº 1.182, de 15 de dezembro de 1954;
LXXX – a Lei nº 1.184, de 15 de dezembro de 1954;
LXXXI – a Lei nº 1.190, de 23 de dezembro de 1954;
LXXXII – a Lei nº 1.191, de 23 de dezembro de 1954;
LXXXIII – a Lei nº 1.204, de 13 de janeiro de 1955;
LXXXIV – a Lei nº 1.206, de 13 de janeiro de 1955;
LXXXV – a Lei nº 1.212, de 20 de janeiro de 1955;
LXXXVI – a Lei nº 1.213, de 20 de janeiro de 1955;
LXXXVII – a Lei nº 1.217, de 3 de fevereiro de 1955;
LXXXVIII – a Lei nº 1.226, de 4 de fevereiro de 1955;
LXXXIX – a Lei nº 1.228, de 4 de fevereiro de 1955;

XC – a Lei nº 1.242, de 12 de maio de 1955;
XCI – a Lei nº 1.249, de 4 de junho de 1955;
XCII – a Lei nº 1.256, de 30 de junho de 1955;
XCIII – a Lei nº 1.257, de 30 de junho de 1955;
XCIV – a Lei nº 1.268, de 9 de agosto de 1955;
XCV – a Lei nº 1.270, de 9 de agosto de 1955;
XCVI – a Lei nº 1.272, de 9 de agosto de 1955;
XCVII – a Lei nº 1.275, de 17 de agosto de 1955;
XCVIII – a Lei nº 1.280, de 19 de agosto de 1955;
XCIX – a Lei nº 1.281, de 22 de agosto de 1955;
C – a Lei nº 1.286, de 2 de setembro de 1955;
CI – a Lei nº 1.287, de 2 de setembro de 1955;
CII – a Lei nº 1.290, de 2 de setembro de 1955;
CIII – a Lei nº 1.294, de 6 de setembro de 1955;
CIV – a Lei nº 1.303, de 26 de setembro de 1955;
CV – a Lei nº 1.307, de 5 de novembro de 1955;
CVI – a Lei nº 1.309, de 5 de novembro de 1955;
CVII – a Lei nº 1.317, de 16 de novembro de 1955;
CVIII – a Lei nº 1.323, de 16 de novembro de 1955;
CIX – a Lei nº 1.326, de 16 de novembro de 1955;
CX – a Lei nº 1.331, de 18 de novembro de 1955;
CXI – a Lei nº 1.340, de 24 de novembro de 1955;
CXII – a Lei nº 1.341, de 24 de novembro de 1955;
CXIII – a Lei nº 1.342, de 24 de novembro de 1955;
CXIV – a Lei nº 1.344, de 24 de novembro de 1955;
CXV – a Lei nº 1.345, de 24 de novembro de 1955;
CXVI – a Lei nº 1.346, de 28 de novembro de 1955;
CXVII – a Lei nº 1.347, de 29 de novembro de 1955;
CXVIII – a Lei nº 1.351, de 2 de dezembro de 1955;
CXIX – a Lei nº 1.352, de 3 de dezembro de 1955;
CXX – a Lei nº 1.353, de 3 de dezembro de 1955;
CXXI – a Lei nº 1.354, de 3 de dezembro de 1955;
CXXII – a Lei nº 1.364, de 12 de dezembro de 1955;
CXXIII – a Lei nº 1.365, de 12 de dezembro de 1955;
CXXIV – a Lei nº 1.366, de 12 de dezembro de 1955;

CXXV – a Lei nº 1.367, de 12 de dezembro de 1955;
CXXVI – a Lei nº 1.379, de 22 de dezembro de 1955;
CXXVII – a Lei nº 1.382, de 22 de dezembro de 1955;
CXXVIII – a Lei nº 1.383, de 22 de dezembro de 1955;
CXXIX – a Lei nº 1.391, de 29 de dezembro de 1955;
CXXX – a Lei nº 1.392, de 29 de dezembro de 1955;
CXXXI – a Lei nº 1.393, de 29 de dezembro de 1955;
CXXXII – a Lei nº 1.394, de 29 de dezembro de 1955;
CXXXIII – a Lei nº 1.409, de 7 de janeiro de 1956;
CXXXIV – a Lei nº 1.410, de 7 de janeiro de 1956;
CXXXV – a Lei nº 1.412, de 7 de janeiro de 1956;
CXXXVI – a Lei nº 1.413, de 7 de janeiro de 1956;
CXXXVII – a Lei nº 1.414, de 7 de janeiro de 1956;
CXXXVIII – a Lei nº 1.416, de 7 de janeiro de 1956;
CXXXIX – a Lei nº 1.423, de 7 de janeiro de 1956;
CXL – a Lei nº 1.458, de 4 de junho de 1956;
CXLI – a Lei nº 1.461, de 25 de julho de 1956;
CXLII – a Lei nº 1.462, de 25 de julho de 1956;
CXLIII – a Lei nº 1.464, de 7 de agosto de 1956;
CXLIV – a Lei nº 1.465, de 14 de agosto de 1956;
CXLV – a Lei nº 1.468, de 27 de agosto de 1956;
CXLVI – a Lei nº 1.470, de 28 de agosto de 1956;
CXLVII – a Lei nº 1.471, de 28 de agosto de 1956;
CXLVIII – a Lei nº 1.472, de 28 de agosto de 1956;
CXLIX – a Lei nº 1.477, de 10 de setembro de 1956;
CL – a Lei nº 1.489, de 9 de outubro de 1956;
CLI – a Lei nº 1.490, de 9 de outubro de 1956;
CLII – a Lei nº 1.491, de 10 de outubro de 1956;
CLIII – a Lei nº 1.498, de 18 de outubro de 1956;
CLIV – a Lei nº 1.499, de 18 de outubro de 1956;
CLV – a Lei nº 1.504, de 29 de outubro de 1956;
CLVI – a Lei nº 1.517, de 21 de dezembro de 1956;
CLVII – a Lei nº 1.552, de 7 de janeiro de 1957;
CLVIII – a Lei nº 1.557, de 8 de janeiro de 1957;
CLIX – a Lei nº 1.558, de 8 de janeiro de 1957;

CLX – a Lei nº 1.559, de 8 de janeiro de 1957;
CLXI – a Lei nº 1.592, de 16 de janeiro de 1957;
CLXII – a Lei nº 1.593, de 16 de janeiro de 1957;
CLXIII – a Lei nº 1.594, de 16 de janeiro de 1957;
CLXIV – a Lei nº 1.595, de 16 de janeiro de 1957;
CLXV – a Lei nº 1.596, de 16 de janeiro de 1957;
CLXVI – a Lei nº 1.597, de 16 de janeiro de 1957;
CLXVII – a Lei nº 1.598, de 16 de janeiro de 1957;
CLXVIII – a Lei nº 1.599, de 16 de janeiro de 1957;
CLXIX – a Lei nº 1.600, de 16 de janeiro de 1957;
CLXX – a Lei nº 1.601, de 16 de janeiro de 1957;
CLXXI – a Lei nº 1.607, de 21 de maio de 1957;
CLXXII – a Lei nº 1.609, de 4 de junho de 1957;
CLXXIII – a Lei nº 1.610, de 4 de junho de 1957;
CLXXIV – a Lei nº 1.611, de 4 de junho de 1957;
CLXXV – a Lei nº 1.612, de 4 de junho de 1957;
CLXXVI – a Lei nº 1.618, de 15 de junho de 1957;
CLXXVII – a Lei nº 1.634, de 26 de julho de 1957;
CLXXVIII – a Lei nº 1.635, de 26 de julho de 1957;
CLXXIX – a Lei nº 1.651, de 26 de setembro de 1957;
CLXXX – a Lei nº 1.652, de 26 de setembro de 1957;
CLXXXI – a Lei nº 1.653, de 26 de setembro de 1957;
CLXXXII – a Lei nº 1.659, de 8 de outubro de 1957;
CLXXXIII – a Lei nº 1.660, de 8 de outubro de 1957;
CLXXXIV – a Lei nº 1.661, de 8 de outubro de 1957;
CLXXXV – a Lei nº 1.662, de 8 de outubro de 1957;
CLXXXVI – a Lei nº 1.665, de 8 de outubro de 1957;
CLXXXVII – a Lei nº 1.666, de 8 de outubro de 1957;
CLXXXVIII – a Lei nº 1.675, de 31 de outubro de 1957;
CLXXXIX – a Lei nº 1.685, de 16 de novembro de 1957;
CXC – a Lei nº 1.686, de 18 de novembro de 1957;
CXCI – a Lei nº 1.687, de 20 de novembro de 1957;
CXCII – a Lei nº 1.688, de 20 de novembro de 1957;
CXCIII – a Lei nº 1.697, de 2 de dezembro de 1957;
CXCIV – a Lei nº 1.698, de 3 de dezembro de 1957;

CXCV – a Lei nº 1.699, de 3 de dezembro de 1957;
CXCVI – a Lei nº 1.710, de 21 de dezembro de 1957;
CXCVII – a Lei nº 1.726, de 24 de dezembro de 1957;
CXCVIII – a Lei nº 1.758, de 30 de dezembro de 1957;
CXCIX – a Lei nº 1.760, de 8 de janeiro de 1958;
CC – a Lei nº 1.761, de 8 de janeiro de 1958;
CCI – a Lei nº 1.765, de 8 de janeiro de 1958;
CCII – a Lei nº 1.766, de 8 de janeiro de 1958;
CCIII – a Lei nº 1.769, de 5 de maio de 1958;
CCIV – a Lei nº 1.771, de 19 de maio de 1958;
CCV – a Lei nº 1.773, de 20 de maio de 1958;
CCVI – a Lei nº 1.774, de 20 de maio de 1958;
CCVII – a Lei nº 1.775, de 19 de maio de 1958;
CCVIII – a Lei nº 1.776, de 26 de maio de 1958;
CCIX – a Lei nº 1.778, de 28 de maio de 1958;
CCX – a Lei nº 1.779, de 28 de maio de 1958;
CCXI – a Lei nº 1.787, de 5 de julho de 1958;
CCXII – a Lei nº 1.794, de 22 de julho de 1958;
CCXIII – a Lei nº 1.795, de 22 de julho de 1958;
CCXIV – a Lei nº 1.799, de 29 de julho de 1958;
CCXV – a Lei nº 1.800, de 1º de agosto de 1958;
CCXVI – a Lei nº 1.801, de 7 de agosto de 1958;
CCXVII – a Lei nº 1.809, de 11 de setembro de 1958;
CCXVIII – a Lei nº 1.810, de 6 de novembro de 1958;
CCXIX – a Lei nº 1.811, de 6 de novembro de 1958;
CCXX – a Lei nº 1.824, de 19 de novembro de 1958;
CCXXI – a Lei nº 1.825, de 19 de novembro de 1958;
CCXXII – a Lei nº 1.827, de 22 de novembro de 1958;
CCXXIII – a Lei nº 1.830, de 2 de dezembro de 1958;
CCXXIV – a Lei nº 1.831, de 2 de dezembro de 1958;
CCXXV – a Lei nº 1.837, de 5 de dezembro de 1958;
CCXXVI – a Lei nº 1.838, de 5 de dezembro de 1958;
CCXXVII – a Lei nº 1.839, de 5 de dezembro de 1958;
CCXXVIII – a Lei nº 1.850, de 19 de dezembro de 1958;
CCXXIX – a Lei nº 1.869, de 5 de janeiro de 1959;

CCXXX – a Lei nº 1.870, de 5 de janeiro de 1959;
CCXXXI – a Lei nº 1.881, de 7 de janeiro de 1959;
CCXXXII – a Lei nº 1.884, de 8 de janeiro de 1959;
CCXXXIII – a Lei nº 1.885, de 8 de janeiro de 1959;
CCXXXIV – a Lei nº 1.887, de 8 de janeiro de 1959;
CCXXXV – a Lei nº 1.888, de 8 de janeiro de 1959;
CCXXXVI – a Lei nº 1.899, de 14 de janeiro de 1959;
CCXXXVII – a Lei nº 1.900, de 14 de janeiro de 1959;
CCXXXVIII – a Lei nº 1.901, de 14 de janeiro de 1959;
CCXXXIX – a Lei nº 1.907, de 21 de janeiro de 1959;
CCXL – a Lei nº 1.916, de 9 de junho de 1959;
CCXLI – a Lei nº 1.930, de 8 de julho de 1959;
CCXLII – a Lei nº 1.931, de 8 de julho de 1959;
CCXLIII – a Lei nº 1.948, de 19 de agosto de 1959;
CCXLIV – a Lei nº 1.949, de 19 de agosto de 1959;
CCXLV – a Lei nº 2.045, de 7 de janeiro de 1960;
CCXLVI – a Lei nº 2.084, de 14 de janeiro de 1960;
CCXLVII – a Lei nº 2.090, de 19 de janeiro de 1960;
CCXLVIII – a Lei nº 2.179, de 13 de julho de 1960;
CCXLIX – a Lei nº 2.191, de 14 de julho de 1960;
CCL – a Lei nº 2.210, de 10 de agosto de 1960;
CCLI – a Lei nº 2.225, de 4 de novembro de 1960;
CCLII – a Lei nº 2.226, de 10 de novembro de 1960;
CCLIII – a Lei nº 2.229, de 11 de novembro de 1960;
CCLIV – a Lei nº 2.230, de 11 de novembro de 1960;
CCLV – a Lei nº 2.231, de 11 de novembro de 1960;
CCLVI – a Lei nº 2.232, de 11 de novembro de 1960;
CCLVII – a Lei nº 2.248, de 16 de dezembro de 1960;
CCLVIII – a Lei nº 2.249, de 16 de dezembro de 1960;
CCLIX – a Lei nº 2.279, de 28 de dezembro de 1960;
CCLX – a Lei nº 2.280, de 28 de dezembro de 1960;
CCLXI – a Lei nº 2.281, de 28 de dezembro de 1960;
CCLXII – a Lei nº 2.282, de 28 de dezembro de 1960;
CCLXIII – a Lei nº 2.324, de 7 de janeiro de 1961;
CCLXIV – a Lei nº 2.358, de 12 de janeiro de 1961;

CCLXV – a Lei nº 2.359, de 12 de janeiro de 1961;
CCLXVI – a Lei nº 2.383, de 17 de junho de 1961;
CCLXVII – a Lei nº 2.397, de 10 de julho de 1961;
CCLXVIII – a Lei nº 2.407, de 20 de julho de 1961;
CCLXIX – a Lei nº 2.419, de 1º de agosto de 1961;
CCLXX – a Lei nº 2.420, de 1º de agosto de 1961;
CCLXXI – a Lei nº 2.428, de 9 de agosto de 1961;
CCLXXII – a Lei nº 2.444, de 20 de setembro de 1961;
CCLXXIII – a Lei nº 2.459, de 5 de outubro de 1961;
CCLXXIV – a Lei nº 2.461, de 9 de outubro de 1961;
CCLXXV – a Lei nº 2.479, de 3 de novembro de 1961;
CCLXXVI – a Lei nº 2.491, de 23 de novembro de 1961;
CCLXXVII – a Lei nº 2.517, de 19 de dezembro de 1961;
CCLXXVIII – a Lei nº 2.518, de 19 de dezembro de 1961;
CCLXXIX – a Lei nº 2.519, de 19 de dezembro de 1961;
CCLXXX – a Lei nº 2.520, de 19 de dezembro de 1961;
CCLXXXI – a Lei nº 2.547, de 26 de dezembro de 1961;
CCLXXXII – a Lei nº 2.548, de 26 de dezembro de 1961;
CCLXXXIII – a Lei nº 2.552, de 26 de dezembro de 1961;
CCLXXXIV – a Lei nº 2.566, de 28 de dezembro de 1961;
CCLXXXV – a Lei nº 2.567, de 28 de dezembro de 1961;
CCLXXXVI – a Lei nº 2.572, de 28 de dezembro de 1961;
CCLXXXVII – a Lei nº 2.573, de 28 de dezembro de 1961;
CCLXXXVIII – a Lei nº 2.574, de 28 de dezembro de 1961;
CCLXXXIX – a Lei nº 2.575, de 28 de dezembro de 1961;
CCXC – a Lei nº 2.576, de 28 de dezembro de 1961;
CCXCI – a Lei nº 2.652, de 4 de dezembro de 1962;
CCXCII – a Lei nº 2.661, de 10 de dezembro de 1962;
CCXCIII – a Lei nº 2.666, de 10 de dezembro de 1962;
CCXCIV – a Lei nº 2.691, de 19 de dezembro de 1962;
CCXCV – a Lei nº 2.748, de 29 de dezembro de 1962;
CCXCVI – a Lei nº 2.828, de 8 de fevereiro de 1963;
CCXCVII – a Lei nº 2.835, de 21 de maio de 1963;
CCXCVIII – a Lei nº 2.973, de 16 de novembro de 1963;
CCXCIX – a Lei nº 3.056, de 20 de dezembro de 1963;

CCC – a Lei nº 3.162, de 7 de julho de 1964;
 CCCI – a Lei nº 3.191, de 8 de setembro de 1964;
 CCCII – a Lei nº 3.383, de 4 de junho de 1965;
 CCCIII – a Lei nº 3.441, de 14 de outubro de 1965;
 CCCIV – a Lei nº 3.475, de 27 de outubro de 1965;
 CCCV – a Lei nº 3.480, de 28 de outubro de 1965;
 CCCVI – a Lei nº 3.578, de 19 de novembro de 1965;
 CCCVII – a Lei nº 3.580, de 22 de novembro de 1965;
 CCCVIII – a Lei nº 3.645, de 2 de dezembro de 1965;
 CCCIX – a Lei nº 3.666, de 3 de dezembro de 1965;
 CCCX – a Lei nº 3.709, de 8 de dezembro de 1965;
 CCCXI – a Lei nº 3.710, de 8 de dezembro de 1965;
 CCCXII – a Lei nº 3.711, de 8 de dezembro de 1965;
 CCCXIII – a Lei nº 3.712, de 8 de dezembro de 1965;
 CCCXIV – a Lei nº 3.713, de 8 de dezembro de 1965;
 CCCXV – a Lei nº 3.729, de 14 de dezembro de 1965;
 CCCXVI – a Lei nº 3.731, de 14 de dezembro de 1965;
 CCCXVII – a Lei nº 3.745, de 14 de dezembro de 1965;
 CCCXVIII – a Lei nº 3.761, de 15 de dezembro de 1965;
 CCCXIX – a Lei nº 3.809, de 16 de dezembro de 1965;
 CCCXX – a Lei nº 3.874, de 18 de dezembro de 1965;
 CCCXXI – a Lei nº 3.893, de 21 de dezembro de 1965;
 CCCXXII – a Lei nº 3.895, de 22 de dezembro de 1965;
 CCCXXIII – a Lei nº 3.896, de 22 de dezembro de 1965;
 CCCXXIV – a Lei nº 3.897, de 22 de dezembro de 1965;
 CCCXXV – a Lei nº 3.910, de 22 de dezembro de 1965;
 CCCXXVI – a Lei nº 3.937, de 24 de dezembro de 1965;
 CCCXXVII – a Lei nº 3.944, de 24 de dezembro de 1965;
 CCCXXVIII – a Lei nº 4.003, de 28 de dezembro de 1965;
 CCCXXIX – a Lei nº 4.037, de 29 de dezembro de 1965;
 CCCXXX – a Lei nº 4.038, de 29 de dezembro de 1965;
 CCCXXXI – a Lei nº 4.083, de 7 de fevereiro de 1966;
 CCCXXXII – a Lei nº 4.112, de 28 de março de 1966;
 CCCXXXIII – a Lei nº 4.119, de 31 de março de 1966;
 CCCXXXIV – a Lei nº 4.120, de 31 de março de 1966;

CCCXXXV – a Lei nº 4.136, de 20 de abril de 1966;
CCCXXXVI – a Lei nº 4.152, de 6 de maio de 1966;
CCCXXXVII – a Lei nº 4.173, de 13 de maio de 1966;
CCCXXXVIII – a Lei nº 4.208, de 6 de julho de 1966;
CCCXXXIX – a Lei nº 4.245, de 6 de setembro de 1966;
CCCXL – a Lei nº 4.258, de 10 de outubro de 1966;
CCCXLI – a Lei nº 4.259, de 10 de outubro de 1966;
CCCXLII – a Lei nº 4.439, de 27 de abril de 1967;
CCCXLIII – a Lei nº 4.446, de 8 de maio de 1967;
CCCXLIV – a Lei nº 4.447, de 8 de maio de 1967;
CCCXLV – a Lei nº 4.456, de 9 de maio de 1967;
CCCXLVI – a Lei nº 4.487, de 26 de maio de 1967;
CCCXLVII – a Lei nº 4.638, de 14 de novembro de 1967;
CCCXLVIII – a Lei nº 4.681, de 7 de dezembro de 1967;
CCCXLIX – a Lei nº 4.831, de 24 de junho de 1968;
CCCL – a Lei nº 4.898, de 4 de setembro de 1968;
CCCLI – a Lei nº 5.012, de 24 de outubro de 1968;
CCCLII – a Lei nº 5.232, de 5 de setembro de 1969;
CCCLIII – a Lei nº 5.236, de 5 de setembro de 1969;
CCCLIV – a Lei nº 5.237, de 5 de setembro de 1969;
CCCLV – a Lei nº 5.276, de 29 de setembro de 1969;
CCCLVI – a Lei nº 5.366, de 2 de dezembro de 1969;
CCCLVII – a Lei nº 5.534, de 24 de setembro de 1970;
CCCLVIII – a Lei nº 5.551, de 5 de outubro de 1970;
CCCLIX – a Lei nº 5.560, de 15 de outubro de 1970;
CCCLX – a Lei nº 5.606, de 16 de novembro de 1970;
CCCLXI – a Lei nº 5.612, de 27 de novembro de 1970;
CCCLXII – a Lei nº 5.645, de 14 de dezembro de 1970;
CCCLXIII – a Lei nº 5.863, de 27 de abril de 1972;
CCCLXIV – a Lei nº 5.864, de 27 de abril de 1972;
CCCLXV – a Lei nº 5.873, de 11 de maio de 1972;
CCCLXVI – a Lei nº 5.961, de 22 de agosto de 1972;
CCCLXVII – Lei nº 5.983, de 12 de setembro de 1972;
CCCLXVIII – a Lei nº 6.080, de 11 de maio de 1973;
CCCLXIX – a Lei nº 6.144, de 2 de outubro de 1973;

CCCLXX – a Lei nº 6.402, de 9 de setembro de 1974;
CCCLXXI – a Lei nº 6.526, de 12 de dezembro de 1974;
CCCLXXII – a Lei nº 6.862, de 2 de setembro de 1976;
CCCLXXIII – a Lei nº 6.977, de 18 de abril de 1977;
CCCLXXIV – a Lei nº 6.984, de 26 de abril de 1977;
CCCLXXV – a Lei nº 6.986, de 26 de abril de 1977;
CCCLXXVI – a Lei nº 7.001, de 15 de junho de 1977;
CCCLXXVII – a Lei nº 7.089, de 3 de outubro de 1977;
CCCLXXVIII – a Lei nº 7.215, de 24 de abril de 1978;
CCCLXXIX – a Lei nº 7.905, de 7 de janeiro de 1981;
CCCLXXX – a Lei nº 7.981, de 3 de julho de 1981;
CCCLXXXI – a Lei nº 10.079, de 28 de dezembro de 1989;
CCCLXXXII – a Lei nº 10.185, de 19 de junho de 1990;
CCCLXXXIII – a Lei nº 10.307, de 31 de outubro de 1990;
CCCLXXXIV – a Lei nº 10.313, de 30 de novembro de 1990;
CCCLXXXV – a Lei nº 10.433, de 16 de janeiro de 1991;
CCCLXXXVI – a Lei nº 10.766, de 16 de junho de 1992;
CCCLXXXVII – a Lei nº 13.952, de 19 de julho de 2001;
CCCLXXXVIII – a Lei nº 15.523, de 1º de junho de 2005;
CCCLXXXIX – a Lei nº 15.524, de 1º de junho de 2005;
CCCXC – a Lei nº 16.678, de 10 de janeiro de 2007;
CCCXCI – a Lei nº 18.310, de 4 de agosto de 2009;
CCCXCII – a Lei nº 18.618, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 2º – O banco de dados informatizado das leis estaduais será atualizado com as revogações estabelecidas por esta lei, nos termos da Lei Complementar nº 78, de 9 de julho de 2004.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2023.

Lud Falcão (Pode)

Justificação: O presente projeto visa revogar definitivamente leis estaduais em vigor com eficácia esgotada, de forma a aumentar a inteligibilidade do ordenamento jurídico do Estado. O ordenamento mineiro está inchado, gerando ineficiência e um volume incompreensível de normas. A racionalização do estoque de leis é um passo positivo para reforçar o valor dos comandos legais estatais perante a população e facilitar seu entendimento e cumprimento. Nesse sentido, contamos com o apoio dos colegas na aprovação desse projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 175/2023

Dispõe sobre a proibição de utilização de verba pública ou de espaços públicos em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a utilização de verba pública ou de espaços públicos, no âmbito do Estado de Minas Gerais, em eventos e serviços que promovam de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes.

Art. 2º – Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo poder público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§ 1º – O disposto neste artigo se aplica a:

I – qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a *folders*, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento licitado, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo poder público, inclusive mídias ou redes sociais.

II – editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

III – espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem auxílio ou patrocínio do Poder Público.

§ 2º – Consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais (descritos no § 1º) que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou de ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícita de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Art. 3º – Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 2º desta lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Art. 4º – Os serviços públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal e Estadual, a legislação vigente e ao disposto nesta lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura, educação infantil e fundamental.

Art. 5º – Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais ou responsáveis, poderá comunicar à Administração Pública e ao Ministério Público violação ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – O Servidor Público que tomar conhecimento da violação a esta lei deverá comunicar o fato ao Ministério Público e, havendo, seu superior.

Art. 6º – Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa no valor de 500 (quinhentos) a 10.000 (dez mil) Ufemgs, bem como, a impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de autorização ou de nada a opor do Poder Público Estadual, e de seus órgãos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único – Para se estabelecer o valor da multa a ser aplicada, será considerado:

- I – a magnitude do evento;
- II – o seu impacto na sociedade;
- III – a quantidade de participantes;
- IV – o grau de ofensa realizada;

Art. 7º – Ficam excluídas das disposições desta lei as atividades curriculares escolares que estejam em conformidade com as diretrizes legais e regulamentares emanadas das autoridades e órgãos competentes.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2023.

Eduardo Azevedo (PSC)

Justificação: O projeto de lei em questão tem como escopo proibir a utilização de espaços públicos e de verbas públicas para o financiamento de eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A valorização da infância e da adolescência deve ser uma política precípua de todo ente público, principalmente no que tange ao combate à pedofilia e à sexualização precoce.

Percebe-se que a cada dia surgem iniciativas que infelizmente introduzem o público infantil no tema da sexualidade, tratando a questão amiúde de modo a conflitar com o adequado para seu desenvolvimento e com os bons costumes. Neste contexto, a presente proposição quer criar medida que impeça que verba pública seja utilizada para tais finalidades, tudo com o intuito de proteção e guarda de nossas crianças e adolescentes.

Não se trata de censura, como poderia se argumentar. Trata-se de proteger a criança para que não seja exposta a conteúdo que não lhe seja favorável em razão de seu desenvolvimento. Neste mesmo sentido estão as seguintes disposições do ECA:

Art. 71 – A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 74 – O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único – Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Art. 75 – Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Do mesmo modo, a Constituição Federal:

Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 4º – A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Ante o exposto, solicito dos pares a aprovação da presente proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bruno Engler. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 566/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 176/2023

Institui a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados Contra Idosos” e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados Contra Idosos” no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A Campanha deverá ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º – A Campanha de Combate a Golpes Financeiros praticados contra Idosos se destina ao desenvolvimento de ações educativas, objetivando proteger as vítimas e encorajar a sociedade a participar do enfrentamento, auxílio e atenção às movimentações financeiras praticadas por idosos, priorizando os seguintes temas:

I – prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra os idosos;

II – proteção e auxílio às vítimas idosas de golpes financeiros;

III – divulgação massiva dos golpes mais praticados contra idosos e os meios para evitá-los;

IV – orientação das condutas a serem tomadas após a constatação de que o idoso foi vítima de um golpe.

Art. 3º – A Campanha tem o intuito de combater:

I – a violência financeira ou patrimonial efetuada por meio da exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:

a) apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;

b) administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários;

II – a violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem o consentimento, ou sem pleno conhecimento, dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos.

Art. 4º – O Poder Executivo Estadual pode, em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, realizar ações educativas de conscientização e prevenção, bem como divulgar dados atualizados do número de idosos que sofrem golpes de natureza financeira.

Art. 5º – As normas regulamentadoras, instruções e diretrizes que se fizerem necessárias à execução desta lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2023.

Alê Portela (PL)

Justificação: Os golpes financeiros contra a pessoa idosa vêm aumentando exponencialmente e os criminosos fraudadores estão desenvolvendo estratégias cada vez mais elaborados. Muito embora qualquer pessoa esteja sujeita a ser vítima desse tipo de crime, são os idosos os principais alvos desses criminosos.

Apresentando uma maior vulnerabilidade em razão de uma frequente falta de domínio de recursos tecnológicos, faz com esse fenômeno criminológico se utilize na maioria das vezes dos meios virtuais como aplicativos, mensagens de SMS, ligações e outros expedientes.

É, portanto, desejável que toda a sociedade se engaje nessa tarefa de enfrentar esse tipo de ação delincente, através da conscientização e da mobilização social com vistas a repercutir o problema.

Tendo em vista a relevância da matéria, apelo aos ilustres pares pela sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 177/2023

Proíbe a utilização de verba pública no âmbito do Estado de Minas Gerais eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a utilização de recursos do erário, no âmbito do Estado de Minas Gerais, em eventos e serviços que promovam de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes.

Art. 2º – Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo poder público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§ 1º – O disposto neste artigo se aplica a

I – qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a *folders*, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento licitado, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado e patrocinado pelo poder público, inclusive mídias ou redes sociais.

II – editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

III – espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem auxílio ou patrocínio do Poder Público.

§ 2º – Consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais (descritos no § 1º) que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou de ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícita de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Art. 3º – Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 2º desta Lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Art. 4º – Os serviços públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal e Estadual, a legislação vigente e ao disposto nesta lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura, educação infantil e fundamental.

Art. 5º – Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais ou responsáveis, poderá comunicar à Administração Pública e ao Ministério Público violação ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – O Servidor Público que tomar conhecimento da violação a esta Lei deverá comunicar ao Ministério Público e, havendo, seu superior.

Art. 6º – Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), bem como, a impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de autorização ou de nada a opor do Poder Público Estadual, e de seus órgãos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º – A mesma penalidade se aplica caso receba verbas públicas para determinado evento, e posteriormente quando de sua realização, venha a promover a sexualização de crianças e adolescentes.

§ 2º – Para se estabelecer o valor multa a ser aplicada, será considerado:

I – a magnitude do evento;

II – o seu impacto na sociedade;

III – a quantidade de participantes;

IV – a ofensa realizada;

V – a utilização ou não de dinheiro público.

§ 3º – No caso de utilização de dinheiro público, o valor da multa a ser aplicada conforme estabelecido no *caput* não poderá ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser obrigatório a devolução de todos os valores públicos utilizados.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2023.

Alê Portela (PL)

Justificação: A exposição de crianças e adolescentes à conteúdos pornográficos e a precocidade da sexualização desses indivíduos têm sido uma preocupação de parte significativa da sociedade e autoridades. Tendo como primado que tal prática é ilegal e viola institutos jurídicos voltados a proteção da infância e adolescência se faz necessário que emergam normas jurídicas que impactam o Poder Público de atuar como fomentador de práticas ilegais, desvirtuando por completo o papel institucional que lhe compete.

Na busca de referências legislativas capazes de materializar o desejo de obstacularizar o avanço dessas práticas que deformam princípios importantes à proteção da infância, deparemo-nos com iniciativa de lei que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de autoria da deputada estadual Ana Campagnolo (PL), que visa normatizar a vedação do emprego de recursos públicos para esses fins.

Em sua justificativa a autora argumenta que o relativismo com que o dinheiro público vem sendo instrumentalizado para fins danosos, principalmente aqueles que expõem crianças a conteúdo pornográfico e até mesmo de cunho pedófilo travestido de arte, afinal, se tudo é arte, nada é arte. É que não se trata de uma proposta de censura. Pelo contrário, a matéria entende que, tão importante quanto a liberdade individual está a proteção de vulneráveis e lembra que a proteção integral às crianças e adolescentes está consagrada nos direitos fundamentais constitucionais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bruno Engler. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 566/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 178/2023

Dispõe sobre a criação do Termo de Responsabilidade de Denúncia – TRD a ser assinado no ato de lavratura do Boletim de Ocorrência nas Delegacias de Polícia do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatória a assinatura de “termo de responsabilidade de denúncia” em todas as Delegacias de Polícia do Estado de Minas Gerais no ato de lavratura do Boletim de Ocorrência, incluindo-se as delegacias virtuais.

Art. 2º – O formulário oficial do TRD deverá conter as informações de identificação do denunciante e a notificação que dar causa à instauração de investigação policial a partir de denúncia caluniosa ou falsa comunicação de crime sujeita o agente a responder nos termos dos artigos 339 e 340 do Código Penal.

Parágrafo único – A autoridade policial deverá fornecer e orientar o preenchimento do TRD e em delegacia virtual o preenchimento é igualmente obrigatório através de formulário digital.

Art. 3º – O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei e as despesas com a execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2023.

Alê Portela (PL)

Justificação: A comunicação falsa de crimes vem aumentando consideravelmente no Brasil e no território mineiro. Essa conduta delituosa tem o condão de causar sérias perturbações ao funcionamento da segurança pública e da atribuição punitiva do estado.

Apesar da previsão no Código Penal, uma legislação complementar em âmbito estadual pode cooperar no esforço geral de inibir esse tipo de crime que deflagra indevidamente a ação policial e impulsiona a investigações.

A proposição carrega em sua essência o caráter educativo, amplia o senso de responsabilidade ao mesmo tempo que orienta para os riscos dessa prática, com o objetivo de gerar impactos positivos na redução dessa danosa infração penal.

Diante da incontestável relevância da matéria, pugno pelo seu exame cauteloso e a aprovação pelos Nobres Pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 179/2023

Cria o programa de capacitação de agentes comunitários de saúde para realização de acolhimento a vítimas de violência doméstica do Estado de Minas Gerais, denominado “Agente Acolhedor” e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o programa “Agente Acolhedor”, que torna obrigatória a capacitação de agentes comunitários de saúde, para que identifiquem, prestem orientações, acolhimento e encaminhem aos serviços competentes, pessoas em situação de violência doméstica.

Art. 2º – São princípios norteadores do programa:

I – da dignidade da pessoa;

II – da interdisciplinaridade;

III – da integridade; e

IV – da transversalidade.

Art. 3º – O programa tem por objetivo:

I – Instituir e sistematizar a atuação em conjunto com a rede de atenção e proteção social às vítimas de violência doméstica;

II – Elaborar plano de educação permanente para formação, capacitação e sensibilização dos agentes de saúde envolvidos no atendimento às pessoas em situação de violência doméstica; e

III – Implementar projeto educacional e cultural de prevenção à violência doméstica.

Art. 4º – Compete ao Poder Executivo Estadual, através de ações multissetoriais e interdisciplinares, realizar a capacitação dos agentes de saúde do Estado, para que promovam a análise do caso e direcionem o encaminhamento adequado à pessoa em situação de violência doméstica.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2023.

Alê Portela (PL)

Justificação: O Programa “Agente Acolhedor” tem por objetivo construir mais uma via de proteção e atendimento à pessoa vítima de violência doméstica e em situação de vulnerabilidade.

O Brasil carrega um triste histórico de violência doméstica. São abusos e maus-tratos de toda ordem, especialmente contra mulheres, idosos e crianças. É dever do Estado, garantidor da paz social, ampliar cada vez mais as ações de enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres, devendo coibir, punir e erradicar fatores que dão causa a injustiça social e obstem, principalmente, a busca por igualdade entre mulheres e homens.

Nesse sentido, o Programa “Agente Acolhedor”, busca suprir as necessidades de formação adequada em eixos de conhecimento básico para o atendimento e dos que já atuam como via de conexão e integração entre as unidades de saúde e a comunidade onde está inserida, permitindo ainda que estes profissionais tenham o conhecimento necessário e realizem desde a identificação, acolhimento e encaminhamento às vítimas de violência doméstica aos serviços competentes.

Por isso a necessidade de amparar, sensibilizar e capacitar, e também trabalhar com os princípios de empatia e acolhimento, posto que a violência doméstica é uma problemática tão constante, a cooperação desses profissionais no esforço de combatê-la é essencial.

Diante da importância e dos impactos positivos que pode produzir a presente propositura, caso ingresse no ordenamento jurídico mineiro, insto os Nobres Pares desta Casa pela sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.286/2018, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 180/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização por locadoras de veículos de cadeirinha auxiliar e assento elevado para crianças e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As empresas locadoras de veículos de passeio, em quaisquer de suas modalidades, em operação em Minas Gerais, deverão disponibilizar aos locatários a cadeirinha auxiliar e assento elevado, dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, para o transporte de crianças.

Parágrafo único – A contratação do acessório deverá ser disponibilizada após a confirmação da reserva através dos canais de atendimento da empresa locadora.

Art. 2º – A oferta dos equipamentos deverá ser exibida em local de fácil visualização e em local e tamanho que facilite a leitura da informação nas lojas físicas e sítios eletrônicos das empresas.

Art. 3º – As normas regulamentadoras, instruções e diretrizes que se fizerem necessárias à execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2023.

Alê Portela (PL)

Justificação: A matéria tem por objetivo fortalecer o elenco de instrumentos normativos voltados à segurança e humanização do trânsito.

O uso de cadeirinhas para bebês e para crianças em automóveis é obrigatório, e na locação de veículos não poderia ser diferente. Esse item assegura a segurança dos pequeninhos e é indispensável para quem quer alugar carros e viajar com a família.

É necessário reconhecer as dificuldades em se trazer a cadeirinha de casa, por isso é necessário a existência de um sistema facilitado de contratação desses acessórios em todas as locadoras do Estado.

Facilitar o acesso ao acessório é uma maneira de contribuir de forma eficaz e efetiva para a redução de acidentes graves ou fatais, propiciando maior segurança e tranquilidade para a população.

Posto isto, solicito ao Nobres Pares a apreciação e a aprovação da matéria dada a sua relevância.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 181/2023

Cria multa administrativa no âmbito do Estado para pessoa que invadir local destinado a culto religioso e/ou impedir ou perturbar cerimônia religiosa e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Caberá a aplicação de multa administrativa à pessoa que invadir, local destinado ao culto religioso e/ou impedir ou perturbar cerimônia religiosa no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Para fins da aplicação da multa prevista no *caput* deste artigo, entende-se como perturbação qualquer insistência em permanecer no local de culto, em atitude contrária às determinações da liderança religiosa responsável pela reunião.

Art. 2º – Quando verificada a ocorrência de qualquer das atitudes previstas no artigo anterior, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

I – 500 Ufir (Unidades Fiscais de Referência);

Ii – 1000 Ufir (unidades fiscais de referência) em caso de reincidência.

Art. 3º – As multas serão aplicadas em dobro se verificada motivação política do agente infrator ou no caso de emprego de violência ou grave ameaça.

Parágrafo único – A autoridade policial deverá qualificar o infrator e realizar a lavratura do auto de infração.

Art. 4º – Os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas nesta Lei constituem receitas a serem destinadas ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos – Fundif – para a promoção de ações educativas e de promoção da tolerância religiosa.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2023.

Alê Portela (PL)

Justificação: Apesar da liberdade de culto ser um instituto consagrado na Constituição da República, o cenário de intolerância religiosa em nosso país é uma realidade. Por essa razão, a presente proposta possui o intuito de promover maior proteção dos locais de culto religioso, aplicando multas administrativas a quem invadir, local destinado a realização de cerimônia religiosa no Estado.

A despeito de haver previsão de punibilidade no Código Penal, a aplicação de multa como medida complementar é essencial gerar maior proteção ao direito constitucional do livre exercício dos cultos religiosos e o enfrentamento da intolerância, especialmente a que ocorre por motivação política.

Posto isto, submetemos essa proposição à análise dos Nobres Pares pugnando pela aprovação desta Casa Legislativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 182/2023

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Família de Ouro, com sede no Município de Nova Serrana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Família de Ouro, com sede no Município de Nova Serrana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2023.

Fábio Avelar, vice-presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude (Avante).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 183/2023

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-862 que liga Luminárias a Três Corações.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Rodovia Rei Pelé o trecho da Rodovia LMG-862 que liga Luminárias a Três Corações.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2023.

João Vítor Xavier, 3º-secretário (Cidadania).

Justificação: Edson Arantes do Nascimento, o Pelé, nasceu em Três Corações, em 23/10/1940, consagrando-se o maior jogador da história do futebol e o brasileiro mais conhecido do Planeta.

Filho de João Ramos do Nascimento, conhecido como Dondinho, e de Celeste Arantes, Pelé iniciou a carreira de jogador de futebol aos 10 anos de idade no infantojuvenil do Bauru Atlético Clube, de São Paulo.

Depois da conquista do bicampeonato pelo Bauru, em 1956, foi contratado pelo Santos Futebol Clube, time em que atuou até 1974. Pelo Santos Futebol Clube, Pelé conquistou os principais títulos da época. Foi bicampeão da Taça Libertadores da América (1962-1963), bicampeão mundial de Interclubes (1962 e 1963), campeão da Taça de Prata (1968), cinco vezes campeão da Taça Brasil (de 1961 a 1965), entre outras dezenas de títulos. Também no Santos, em 1969, marcou o milésimo gol da carreira. Pelo clube do coração, o Rei Pelé fez 1.116 jogos, sendo considerado o jogador que mais usou a camisa do Peixe.

Toda a habilidade e destreza com a bola fizeram com que Pelé estresse muito jovem na seleção brasileira de futebol com apenas 16 anos de idade, na Copa Rocca, no jogo contra a seleção Argentina, no Estádio do Maracanã, partida em que registrou o seu primeiro gol pela seleção canarinho. Em 1958, na Copa do Mundo da Suécia, Pelé passou a usar a camisa 10, vindo a se tornar sua marca e referência para próximas gerações de jogadores.

O Rei do Futebol disputou quatro copas do mundo pela seleção brasileira e se tornou o único jogador da história a ser tricampeão mundial, em 1958, 1962 e 1970. Pelé marcou 95 gols com a camisa do Brasil e ainda é o maior artilheiro da seleção masculina. Seu último jogo pela Seleção Brasileira ocorreu em julho de 1971, no Maracanã, em um amistoso contra a Iugoslávia.

Após 18 anos atuando pelo Santos e pela Seleção Brasileira, Pelé assinou contrato com a equipe do New York Cosmos, dos Estados Unidos, para jogar a temporada de 1975. Durante anos, Pelé recusou a proposta de grandes times mundiais alegando que não queria jogar por outra equipe que não fosse o Santos. A chegada do jogador ao país norte-americano era tida como uma influência para despertar o interesse da população do país pelo futebol.

Anos depois, em publicação feita em suas redes sociais, Pelé contou como foi convencido a aceitar o convite do Cosmos. “O treinador do Cosmos, Clive Toyne, disse para mim. ‘Você pode ir para Espanha ou Itália e ganhar um título, mas você pode vir para o Cosmos e ganhar um país’. Que grande experiência foi essa, relatou o Rei do Futebol.

A despedida dos gramados ocorreu em 1977, em um jogo do Cosmos contra o Santos, nos Estados Unidos. O Rei disputou o primeiro tempo da partida com a camisa do Cosmos e o segundo tempo com a camisa do Santos. De acordo com o *Guinness Book*, Livro dos Recordes, Pelé marcou em sua carreira 1281 gols, sendo o maior artilheiro da história do futebol.

Além da vivência no futebol, Pelé foi Ministro de Esportes no primeiro mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso, no período de 1995 a 1998, e seu principal legado foi a edição da Lei nº 9.615, de 1998, que institui normas gerais sobre o esporte. A Lei Pelé, como é conhecida, foi criada com o intuito de dar mais transparência e profissionalismo ao esporte nacional e instituiu o fim do passe nos clubes de futebol do Brasil, instituiu o direito do consumidor nos esportes, disciplinou a prestação de contas por dirigentes de clubes e a criação de ligas, federações e associações de vários esportes. Também determinou a profissionalização, com a obrigatoriedade da transformação dos clubes em empresas. Criou verbas para o esporte olímpico e paraolímpico. A lei também definiu os órgãos responsáveis pela fiscalização do seu cumprimento e determinou a independência dos Tribunais de Justiça Desportiva.

O Rei Pelé atingiu tantos feitos históricos, humanitários e sociais que renderam homenagens das mais relevantes como título de Atleta do Século, concedido pelo Comitê Olímpico Internacional, Maior Futebolista do Século, concedido pela Unicef, título de Sir Cavaleiro Honorário do Império Britânico, concedido pela Rainha Elizabeth II, Embaixador da Boa Vontade, concedido pela

Unesco, Embaixador da Organização para Ecologia e Meio Ambiente, concedido pela ONU, e Ordem Nacional do Mérito, concedida pelo governo brasileiro, entre outros.

Em 29/12/2022, o maior craque do futebol de todos os tempos faleceu na capital paulista em decorrência da falência de múltiplos órgãos, resultado da progressão do câncer de cólon associado à sua condição clínica prévia.

O projeto em tela busca homenagear o notável mineiro que encantou o mundo com seu futebol inovador e gols memoráveis.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 184/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Despacho o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bom Despacho o imóvel com área de 30.797m² (trinta mil setecentos e noventa e sete metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na frente para a Rua Olegário Maciel, ao lado direito com a Rua A, ao lado esquerdo com o prolongamento da Rua Nossa Senhora Aparecida e ao fundo com o prolongamento da Rua Vereador José Diniz., no Município de Bom Despacho, e registrado sob o nº 1.085, a fls. 31 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destinar-se-á à realização de atividades desportivas.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de janeiro de 2023.

Cristiano Silveira (PT)

Justificação: A doação patrimonial que se propõe atende a demanda atual da municipalidade, objetivando a continuidade do funcionamento da associação ali instalada, o que viabilizará a ampliação da capacidade operacional do estabelecimento, resultando em benefícios à população, com a otimização dos investimentos destinados ao imóvel, e conseqüentemente na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos bom-despachenses.

Ressalte-se que o projeto não implicará alteração em sua natureza jurídica, pois o imóvel continuará sendo utilizado para a mesma finalidade. A modificação incidirá sobre a sua titularidade, pois passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, o município assumirá a responsabilidade pelas obras que visem à sua manutenção e conservação.

Isso posto, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 185/2023

Dispõe sobre a estadualização dos trechos rodoviários que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica transferida para o Estado de Minas Gerais, sob responsabilidade do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, a estrada que liga as cidades de Serra do Salitre a Carmo do Paranaíba, assim especificadas:

I – 27.600m (vinte e sete mil e seiscentos metros) do entrocamento com a MG 230 até ponte do Rio Paranaíba, divisa com Carmo do Paranaíba.

II – 12.500m (doze mil e quinhentos metros) da ponte do Rio Paranaíba divisa com Serra do Salitre até o Município de Carmo do Paranaíba.

III – Trecho total a ser estadualizado, 40.100 m (quarenta mil e cem metros), que fazem a ligação entre o Município de Serra do Salitre ao Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º – Os trechos a que se refere o artigo anterior serão incluídos no Sistema Rodoviário Estadual.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de janeiro de 2023.

Cristiano Silveira (PT)

Justificação: O projeto apresentado visa atender uma região de grande produção agrícola e pecuária que utiliza diariamente esta estrada para escoamento de produção. A estadualização do trecho em questão garantirá a manutenção da via, favorecendo assim o desenvolvimento da produção nestes municípios.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 186/2023

Declara de utilidade pública a ONG Ambiental Águas de Minas – ADM –, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a ONG Ambiental Águas de Minas – ADM –, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de janeiro de 2023.

Cristiano Silveira (PT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 187/2023

Dispõe sobre o uso facultativo de câmeras de monitoramento de vídeo e áudio nos uniformes da Polícia Militar, Bombeiros Militares, Polícia Civil, Polícia Penal, Agentes Socioeducativos e demais membros da segurança pública mineira e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É facultado ao policial militar, bombeiro militar, policial civil, policial penal, agente socioeducativo e demais membros da segurança pública, de forma individual, durante o turno de serviço, o uso de câmeras de monitoramento de vídeo e áudio em seus uniformes e fardamentos.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se câmera de monitoramento de vídeo e áudio todo equipamento fornecido pelo Estado, com a finalidade de vigilância e registro das ações dos agentes de segurança pública, por meio de vídeo e áudio.

Art. 2º – O uso facultativo de que trata esta Lei não poderá gerar nenhum prejuízo na carreira do servidor da segurança pública.

Parágrafo único – O superior hierárquico que exerça chefia, comando, diretoria ou cargo de gestão com poder de imperativo que descumprir a presente lei, comete abuso de poder, sem exceção de cometimento de demais infrações disciplinares e civis pertinentes.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2023.

Caporezzo (PL)

Justificação: O presente Projeto de Lei dispõe sobre o uso facultativo de câmeras de monitoramento de vídeo e áudio nos uniformes da Polícia Militar, Bombeiros Militares, Polícia Civil, Polícia Penal, Agentes Socioeducativos e demais membros da segurança pública.

O que trazemos aqui não é a contrariedade ao uso da câmera como equipamento de suporte aos agentes da segurança pública, mas sim a necessidade de se conceder a faculdade ao operador da segurança pública, em utilizar ou não o equipamento em questão. Dessa forma, ao longo do tempo, se as câmeras se mostrarem eficazes, e os servidores da segurança pública, por livre e espontânea vontade, buscarão utilizá-las.

O presente projeto de lei intenta garantir aos servidores da segurança pública a liberdade de escolha sobre a utilização ou não da câmera em seu uniforme, uma vez que não resta dúvida de que o policial é um profissional capacitado e merece total confiança do Estado e da sociedade em relação à sua atuação.

Dessa forma, conto com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação desta matéria de extrema importância para o Estado de Minas Gerais, em especial para os servidores da segurança pública.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.684/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 188/2023

Dispõe sobre alteração da grade curricular da rede estadual de ensino com a inserção de material pedagógico voltado para o combate ao regime comunista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Estado de Minas Gerais obrigado a inserir na grade curricular da rede estadual de ensino, material pedagógico voltado para o combate ao regime comunista, bem como a supressão da liberdade de expressão nestes regimes totalitários e seus efeitos maléficos na população desses países.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2023.

Caporezzo (PL)

Justificação: O comunismo é uma ideologia utópica que prega a revolução violenta por intermédio da “luta de classes”, segregando toda a sociedade em divisões alegadamente antagônicas: empregado contra patrão, pobre contra rico, homem contra mulher, preto contra branco, homossexuais contra heterossexuais, etcetera. Dessa forma, o comunismo nega que o progresso da humanidade é fruto de uma sociedade colaborativa que funciona de maneira harmônica e, alegando defender o amor, multiplica na prática uma política alimentada pela inveja, revanchismo e puro ódio.

Para além desse realidade fática e conceitual, é absolutamente imperativa a necessidade de ensinar a verdadeira história do comunismo nas escolas, pois esse é o regime mais genocida de toda a história humana, responsável por fazer do morticínio uma política de Estado. Somente no século XX o comunismo foi responsável por mais de 100 milhões de assassinatos, conforme a obra de Stéphane de Courtois: O Livro Negro do Comunismo. Segue a divisão estimada do número de assassinatos promovidos pelos comunistas:

- América Latina: 150 mil.
- Vietnã: 1 milhão.
- Leste Europeu: 1 milhão.
- Etiópia: 1,5 milhão.
- Coreia do Norte: 2 milhões.
- Camboja: 2 milhões.
- União Soviética: 20 milhões (muitos estudiosos acreditam que o número seja consideravelmente maior).
- China: 65 milhões.

Muitas outras obras retratam a realidade do Comunismo, como por Exemplo: Romênia: Eugen Magirescu, “The Devil's Mill: Memories of Pitesti Prison” [O moinho do demônio: memórias da prisão Pitesti], citado em “Manual Politicamente Incorreto do Comunismo”, de Paul Kengor. Vietnã: Max Hastings, “Vietnam: An Epic Tragedy, 1945-1975” [Vietnã: uma tragédia épica]; China: Jung Chang e Jon Halliday, “Mao: a História Desconhecida”.

Conclusivamente, quem ainda tem coragem de defender tal barbárie? No entanto, ela ainda existe na mente de muitos acadêmicos, jornalistas e outros que parecem não conhecer as lições da História e pregam aos jovens nas escolas e nas artes essa ideologia utópica, materialista, nefastas e genocida.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto, por ser imperativo conscientizar as nossas crianças quanto a história do comunismo.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 189/2023

Dispõe sobre a proibição da cirurgia de transgenitalismo e do tratamento de redesignação sexual em menores e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a proibição da cirurgia de transgenitalismo e de redesignação sexual em menores de 18 anos (dezoito anos) dentro do território do estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Fica proibida, em qualquer hipótese, a realização de cirurgias de transexualização e do tratamento de redesignação sexual em menores de 18 anos (dezoito anos), em todo o território de Minas Gerais.

Art. 3º – Fica proibida, em qualquer hipótese, a realização de tratamentos hormonais ou demais drogas, destinadas a redesignação sexual em menores de 18 anos (dezoito anos), em todo o território de Minas Gerais.

Art. 4º – O descumprimento dessa lei implicará multa no valor fixo de 10 salários mínimos, não obstante as demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2023.

Caporezzo (PL)

Justificação: Na nova leva de imposições das “ideologias progressistas”, são vendidos como normais os tratamentos de redesignação sexual e as cirurgias irreversíveis de transexualização. Entretanto, cumpre salientar que tais procedimentos têm potencial de causar danos permanentes na saúde física e mental de crianças, adolescentes e jovens, sendo, conseqüentemente, errado submeter menores de idade a uma decisão tão complexa, uma vez que eles são relativamente incapazes conforme a lei.

Estudos acurados apontam que esses tratamentos aumentam o risco de desenvolver doenças como o câncer, doenças cardíacas, diabetes, inflamação e danos no fígado, ter um desenvolvimento reduzido da densidade mineral óssea e até a esterilidade. Também é importante mencionar que faltam estudos específicos que analisem os efeitos neurocognitivos destas drogas no desenvolvimento do cérebro de crianças. Em nome do politicamente correto, esses menores de idade estão ingerindo produtos químicos perigosos por períodos prolongados.

Além do mais, uma criança cuja genitália é mutilada para uma resignação de gênero é como um *pet* vegano, todo mundo sabe quem está tomando as decisões por ela. Percebe-se que menores de idade estão sendo expostos a um tratamento médico extremo sem ter a dimensão exata de suas implicações. Há vasta comprovação científica de que a maioria das crianças que apresentam sintomas de disforia de gênero aceita o seu sexo real e biológico, contanto que seja permitido o seu natural desenvolvimento. Ativistas da Ideologia de Gênero propagam o terrorismo, de forma irresponsável e distante da ciência, quando afirmam que os tratamentos de redesignação sexual é uma solução plausível para as crianças, ainda mais diante dos riscos de suicídio que implicam tais procedimentos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus pares para esse importante projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 190/2023

Dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados.

Art. 2º – Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para a realização de atendimento médico ou ambulatorial, inclusive para cirurgias eletivas, nos serviços de saúde públicos ou privados.

Art. 3º – Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 de servidores, ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração pública direta e indireta, como condição para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único – Fica proibido impor qualquer tipo de sanção àqueles que se opuserem a se vacinar contra Covid-19.

Art. 4º – Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para ingresso nas escolas públicas ou privadas, bem como para participação em atividades educacionais.

Parágrafo único – O *caput* aplica-se, inclusive, ao ensino superior e técnico-profissionalizante.

Art. 5º – Mesmo com a indicação das autoridades sanitárias, compete exclusivamente às famílias decidir se vacinarão seus filhos menores de idade contra Covid-19, cabendo aos órgãos competentes prestar-lhes todas as informações relativas a reações adversas.

Art. 6º – Deverão os médicos notificar, à Secretaria de Saúde, todos os casos de reação à primeira dose da vacina contra a Covid-19, atestando, se for o caso, que a pessoa não pode tomar a segunda dose da vacina.

Parágrafo único – O *caput* aplica-se, igualmente, as reações referentes a doses subsequentes.

Art. 7º – As equipes de saúde envolvidas na aplicação de vacinas contra Covid-19 deverão ser conscientizadas dos sintomas apresentados por pessoas alérgicas, intolerantes ou detentoras de síndromes e doenças que podem se manifestar em decorrência da vacina, bem como das medidas a serem tomadas em caso de emergência.

Parágrafo único – Relativamente aos menores de idade, a conscientização também deverá recair sobre a ponderação entre riscos acarretados pela Covid-19 a esta população e os riscos da própria vacina.

Art. 8º – Qualquer um que descumprir as exigências previstas nessa lei será submetido a uma multa no valor fixo de 10 (dez) salários mínimos.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2023.

Caporezzo (PL)

Justificação: Haja vista o protocolo de diferentes proposituras nesta Egrégia Casa Parlamentar que pretendem proibir a imposição de medidas coercitivas que forcem o indivíduo a receber a vacina contra a Covid-19, bem como de proposições que versam sobre a vacinação de crianças e adolescentes contra esta doença, este Parlamentar decide apresentar esse Projeto de Lei.

Destaca-se, a princípio, que o deputado não está sendo contrário à vacinação. Considera, todavia, que ninguém pode ser submetido a um procedimento contra sua vontade.

Antes, porém, de adentrar a questão da imposição de vacinação contra a Covid-19, é preciso fazer um histórico da elaboração dos princípios éticos em experimentos com seres humanos.

Objetiva-se demonstrar que, na medida em que esses princípios são rigidamente aplicados em casos de experimentos, referidos princípios também devem ser rigidamente aplicados na vacinação contra a Covid-19, seja pela celeridade com que as vacinas foram elaboradas e pelas mudanças nas regras de registro, seja pelo fato de que muitos estudos e compilação de dados ainda estão em andamento, em especial os efeitos adversos graves e efeitos de médio e longo prazo.

Sobre o histórico, menciona-se, em primeiro lugar, o “Código de Nuremberg”, de 1947, desenvolvido em virtude do julgamento “USA vs. Karl Brandt et. al.”, que julgou médicos nazistas. Referido documento estabeleceu princípios éticos básicos, que devem ser observados em experimentos com humanos.

Do referido código, destacam-se os pontos 1 e 7, que versam, respectivamente, sobre o consentimento, e de todas as obrigações de transparência dela decorrentes, e sobre riscos. Transcrevam-se:

“1 – O consentimento voluntário do ser humano é absolutamente essencial. Isso significa que as pessoas que serão submetidas ao experimento devem ser legalmente capazes de dar consentimento; essas pessoas devem exercer o livre direito de

escolha sem qualquer intervenção de elementos de força, fraude, mentira, coação, astúcia ou outra forma de restrição posterior; devem ter conhecimento suficiente do assunto em estudo para tomarem uma decisão. Esse último aspecto exige que sejam explicados às pessoas a natureza, a duração e o propósito do experimento; os métodos segundo os quais será conduzido; as inconveniências e os riscos esperados; os efeitos sobre a saúde ou sobre a pessoa do participante, que eventualmente possam ocorrer, devido à sua participação no experimento. O dever e a responsabilidade de garantir a qualidade do consentimento repousam sobre o pesquisador que inicia ou dirige um experimento ou se compromete nele. São deveres e responsabilidades pessoais que não podem ser delegados a outrem impunemente.

[...]

7 – Devem ser tomados cuidados especiais para proteger o participante do experimento de qualquer possibilidade de dano, invalidez ou morte, mesmo que remota.”

Em outras palavras, o documento consolidou o consentimento com a obrigatoriedade máxima de transparência, exigindo que sejam explicadas as inconveniências e os riscos esperados, bem como os efeitos sobre a saúde que eventualmente possam ocorrer. (Disponível em: <http://www.bioetica.org.br/?siteAcao=DiretrizesDeclaracoesIntegra&id=2>)

Nesse mesmo sentido, destaca-se a Declaração de Helsink de 1964, da Associação Médica Mundial, também considerada um documento basilar em princípios éticos para pesquisas com seres humanos. Assim como o Código de Nuremberg, a declaração, já em sua primeira versão, consolida a ponderação dos benefícios com os riscos. Confira-se:

“I – Princípios Básicos (...)

4 – Todo projeto de pesquisa clínica deve ser precedido de cuidadosa avaliação dos riscos inerentes, em comparação aos benefícios previsíveis para a pessoa exposta ou para outros.”

A mais recente versão da Declaração de Helsinque, aprovada em 2013, possui dispositivos que versam sobre reconhecimento dos direitos, riscos, ônus e benefícios e, acertadamente, sobre a defesa de grupos e indivíduos vulneráveis. (Disponível em: https://www.wma.net/wp-content/uploads/2016/11/491535001395167888_DoHBrazilianPortugueseVersionRev.pdf)
Veja-se:

“Princípios Gerais (...)

8 – Ainda que o principal objetivo de pesquisa médica seja gerar novos conhecimentos, este objetivo nunca pode ter precedência sobre os direitos e interesses de cada sujeito da pesquisa. (...)

Riscos, Ônus e Benefícios (...)

17 – Toda pesquisa médica envolvendo seres humanos deve ser precedida por avaliação cuidadosa dos riscos e ônus previsíveis aos indivíduos e grupos envolvidos na pesquisa em comparação com os benefícios esperados para eles e para outros indivíduos ou grupos afetados pela condição sob investigação. (...)

Grupos e Indivíduos Vulneráveis

19 – Alguns grupos e indivíduos são particularmente vulneráveis e podem ter uma probabilidade maior de sofrerem danos ou de incorrerem em danos adicionais.

Todos grupos e indivíduos vulneráveis devem receber proteção especificamente considerada.

20 – Pesquisa médica com um grupo vulnerável somente é justificada se a pesquisa é responsiva às necessidades ou prioridades de saúde deste grupo e não possa ser conduzida em um grupo não vulnerável. Além disto, este grupo deve se beneficiar dos conhecimentos, práticas ou intervenções que resultem da pesquisa.”

Deve-se ainda apontar a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da UNESCO, aprovada em 2005, que possui relevante artigo que trata de autonomia e responsabilidade individual. (Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000146180_por). Transcreva-se:

“Artigo 5º – Autonomia e responsabilidade individual

A autonomia das pessoas no que respeita à tomada de decisões, desde que assumam a respectiva responsabilidade e respeitem a autonomia dos outros, deve ser respeitada. No caso das pessoas incapazes de exercer a sua autonomia, devem ser tomadas medidas especiais para proteger os seus direitos e interesses.”

Para além dos documentos mencionados, ressalta-se que as normas brasileiras são ainda mais restritivas para a realização de experimentos com seres humanos, sendo a principal a Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que substituiu a Resolução nº 196/1996. A resolução, inclusive, menciona o Código de Nuremberg e a Declaração de Helsinque. (Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>) Destacam-se, abaixo, importantes trechos: “Considerando que todo o progresso e seu avanço devem, sempre, respeitar a dignidade, a liberdade e a autonomia do ser humano;

Considerando os documentos que constituem os pilares do reconhecimento e da afirmação da dignidade, da liberdade e da autonomia do ser humano, como o Código de Nuremberg, de 1947, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; (...)

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A presente Resolução incorpora, sob a ótica do indivíduo e das coletividades, referenciais da bioética, tais como, autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade, dentre outros, e visa a assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos participantes da pesquisa, à comunidade científica e ao Estado. (...)

III – DOS ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS

As pesquisas envolvendo seres humanos devem atender aos fundamentos éticos e científicos pertinentes.

III.1 – A ética da pesquisa implica em:

a) respeito ao participante da pesquisa em sua dignidade e autonomia, reconhecendo sua vulnerabilidade, assegurando sua vontade de contribuir e permanecer, ou não, na pesquisa, por intermédio de manifestação expressa, livre e esclarecida;

b) ponderação entre riscos e benefícios, tanto conhecidos como potenciais, individuais ou coletivos, comprometendo-se com o máximo de benefícios e o mínimo de danos e riscos;

c) garantia de que danos previsíveis serão evitados; e (...)

III.2 – As pesquisas, em qualquer área do conhecimento envolvendo seres humanos, deverão observar as seguintes exigências: (...)

j) ser desenvolvida preferencialmente em indivíduos com autonomia plena. Indivíduos ou grupos vulneráveis não devem ser participantes de pesquisa quando a informação desejada possa ser obtida por meio de participantes com plena autonomia, a menos que a investigação possa trazer benefícios aos indivíduos ou grupos vulneráveis; (...)

p) comprovar, nas pesquisas conduzidas no exterior ou com cooperação estrangeira, os compromissos e as vantagens, para os participantes das pesquisas e para o Brasil, decorrentes de sua realização. Nestes casos deve ser identificado o pesquisador e a instituição nacional, responsáveis pela pesquisa no Brasil. Os estudos patrocinados no exterior também deverão responder às necessidades de transferência de conhecimento e tecnologia para a equipe brasileira, quando aplicável e, ainda, no caso do desenvolvimento de novas drogas, se comprovadas sua segurança e eficácia, é obrigatório seu registro no Brasil; (...)

IV – DO PROCESSO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (...)

IV.3 – O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido deverá conter, obrigatoriamente: (...)

b) explicitação dos possíveis desconfortos e riscos decorrentes da participação na pesquisa, além dos benefícios esperados dessa participação e apresentação das providências e cautelas a serem empregadas para evitar e/ou reduzir efeitos e condições adversas que possam causar dano, considerando características e contexto do participante da pesquisa;

V – DOS RISCOS E BENEFÍCIOS

V.1 – As pesquisas envolvendo seres humanos serão admissíveis quando:

a) o risco se justifique pelo benefício esperado; e

b) no caso de pesquisas experimentais da área da saúde, o benefício seja maior, ou, no mínimo, igual às alternativas já estabelecidas para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento.

V.2 – São admissíveis pesquisas cujos benefícios a seus participantes forem exclusivamente indiretos, desde que consideradas as dimensões física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual desses.”

Percebe-se que a resolução menciona expressamente a incorporação dos princípios da bioética, consignando o respeito à autonomia do indivíduo nas suas mais diversas formas, asseverando a necessidade de transparência e o consentimento livre e esclarecido, bem como estabelecendo a ponderação entre os riscos e benefícios. Similarmente à Declaração de Helsinque, reconhece, acertadamente, a defesa dos grupos vulneráveis.

Da normativa pátria, menciona-se também o Código de Ética Médica, aprovado nos termos da Resolução nº 2217/2018 do Conselho Federal de Medicina, que garante o respeito à autonomia do paciente e aos representantes legais. Veja-se:

“CONSIDERANDO a busca de melhor relacionamento com o paciente e a garantia de maior autonomia à sua vontade; (...)

CAPÍTULO IV

DIREITOS HUMANOS

É vedado ao médico: (...)

Art. 24 – Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo. (...)

CAPÍTULO V

RELAÇÃO COM PACIENTES E FAMILIARES

É vedado ao médico:

Art. 31 – Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte.”

A autonomia individual é tão consolidada nos tempos atuais que nem o Direito Penal é capaz de obrigar alguém a realizar um procedimento contra a sua vontade, como a quimioterapia ou a transfusão de sangue. Mesmo quando se está diante de uma pessoa acometida de uma doença grave, nenhum médico ou autoridade pode obrigar a pessoa a se medicar. A esse respeito, o art. 5º, inciso II da Carta Magna e o art. 15 do Código Civil são claros:

“Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;”

“Art. 15 – Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.”

A esse propósito, o caso das Testemunhas de Jeová é frequentemente citado, haja vista suas firmes convicções religiosas sobre transfusão de sangue e por historicamente se precaverem juridicamente com termos de consentimento livre e esclarecido e diretivas antecipadas de vontade. É consolidado, por exemplo, que as testemunhas de Jeová adultas, mesmo correndo risco de morte, não podem ser obrigadas a receber transfusão de sangue.

Justamente pela crescente importância dada ao princípio da autonomia, o Exmo. Sr. Ministro Roberto Barroso reconheceu a existência de repercussão geral no Recurso Extraordinário 979.742 AM, que trata de custeio de procedimento cirúrgico indisponível na rede pública, em razão de a convicção religiosa do paciente proibir transfusão de sangue. Veja-se trecho da ementa do acórdão recorrido mencionado na decisão:

“A questão constitucional trazida neste recurso extraordinário exige a determinação da extensão de liberdades individuais. É certo que a Constituição assegura, em seu art. 5º, inciso VI, o livre exercício de consciência e de crença. E é igualmente certo que essa liberdade acaba restringida se a conformação estatal das políticas públicas de saúde desconsidera essas concepções religiosas e filosóficas compartilhadas por comunidades específicas. Afinal, dizer que o direito social à saúde é apenas aquele concretizado por uma concepção sanitária majoritária traz em si uma discriminação às percepções minoritárias sobre o que é ter e viver com saúde. A capacidade de autodeterminação, i.e., o direito do indivíduo de decidir os rumos da própria vida e de desenvolver livremente sua personalidade acabam constrangidas pelo acesso meramente formal aos serviços de saúde do Estado que excluem conformações diversas de saúde e bem-estar.”

No mesmo diapasão, no que se refere ao respeito à liberdade de consciência e à autonomia individual, menciona-se a Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

É preciso deixar claro, portanto, que o princípio da autonomia, nos termos da Bioética moderna adotada em todo o mundo, é imprescindível em casos envolvendo experimentos e procedimentos médicos, tal qual a vacinação contra a Covid-19.

Em outras palavras, o indivíduo não é um mero receptor da vacina, mas sim um sujeito que deve ter sua autonomia respeitada, seja para tomar ou para não tomar a vacina.

Ao exigir comprovação de vacinação, sob pena de não entrar no recinto, de utilizar os serviços ou até mesmo de trabalhar, há uma total desconsideração para com sua autonomia individual e uma série de direitos constitucionais são desrespeitados.

Ressalta-se, ademais, que a maioria da população deseja, de fato, se vacinar, sendo certo que muitos estão, inclusive, tomando uma terceira dose.

Uma pequena porcentagem da população, entretanto, não deseja se vacinar. E assim como a vontade de se vacinar está sendo respeitada, a escolha por não se vacinar também deveria ser.

Destaca-se que, desse grupo, alguns são, com efeito, “negacionistas” com relação à doença ou às vacinas. Todavia, muitos, na verdade, não desejam se vacinar pelo fato de que as vacinas foram desenvolvidas com muita celeridade e por não existirem estudos que atestem eventuais efeitos colaterais de médio e longo prazo, haja vista a própria impossibilidade temporal de se verificarem referidos efeitos.

Há, ainda, um terceiro grupo, qual seja de pessoas que tiveram fortes reações adversas ao tomarem a primeira dose e que, para não as experimentarem novamente, preferem não tomar a segunda dose da vacina.

De forma equivocada, há uma tentativa, por parte de autoridades públicas e da imprensa, de inserir os dois últimos grupos mencionados no primeiro.

Em outras palavras, seja pela celeridade com que as vacinas foram elaboradas, seja pela impossibilidade de se verificarem os efeitos colaterais de médio e longo prazo até o momento, seja pelo respeito à experiência pessoal do indivíduo, é perfeitamente

possível realizar um paralelo da vacinação contra a Covid-19 com verdadeiros experimentos em andamento, sendo mais do que necessária a aplicação de todos os princípios das pesquisas envolvendo seres humanos à vacinação contra a Covid-19, em especial o respeito à autonomia dos indivíduos para não receberem as vacinas.

Com efeito, a Anvisa flexibilizou as regras existentes para acelerar o registro das vacinas contra a Covid-19. Menciona-se, a título de exemplo, nova regra permitindo submissão contínua, na qual os dados técnicos são encaminhados à Anvisa enquanto são gerados. (Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-11/procedimento-da-anvisa-vai-acelerar-registro-de-vacinas-contracovid-19>)

Para além desses motivos, é imperioso mencionar que efeitos adversos leves, moderados e graves foram, de fato, constatados nas vacinas.

A esse respeito, a Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária da ANVISA elaborou o Comunicado GGMON 7/2021, alertando sobre casos de miocardite e pericardite pós-vacinação com vacinas de plataforma de RNA mensageiro, como as da Pfizer e Moderna (Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2021/anvisa-alerta-sobre-risco-de-miocardite-e-pericardite-pos-vacinacao/comunicado_ggmon_007_20211-final-08-07-2021.pdf). Veja-se:

“SOBRE OS CASOS (...)

Desde abril de 2021, casos de miocardite e pericardite foram relatados nos Estados Unidos após a vacinação com vacinas que utilizam plataforma de RNA mensageiro (mRNA), tais como Pfizer-BioNTech e Moderna. Estes eventos adversos foram identificados particularmente em adolescentes e adultos jovens, predominantemente no sexo masculino acima de 16 anos [2- 4] e podem ocorrer, principalmente, após a segunda dose da vacina. (...)

A gravidade dos casos de miocardite e pericardite pode variar. A maioria das pessoas que apresentou o evento após vacinação com imunizante contra a COVID-19 de mRNA nos Estados Unidos e procurou atendimento médico, respondeu bem ao tratamento [1,5].

Com o avanço da vacinação de pessoas mais jovens no Brasil, torna-se necessário que os cidadãos e profissionais de saúde se atentem para os sinais e sintomas do evento adverso e notifiquem imediatamente os casos suspeitos. Até o dia 01 de julho de 2021, a Anvisa não havia recebido casos suspeitos de miocardite ou pericardite relacionados à vacina Wyeth/Pfizer.

AÇÕES NO BRASIL

A Anvisa solicitou à Wyeth/Pfizer a alteração da bula do produto, incluindo a miocardite e a pericardite na seção de advertências e precauções.

Justamente pela gravidade da doença, a Anvisa solicitou a alteração da bula da Wyeth/Pfizer para incluir a miocardite e a pericardite na seção de advertências e precauções, alteração realizada na sequência. (Disponível em: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351023179202157/>). Transcrevam-se, respectivamente, os trechos da bula do paciente e na bula do profissional da vacina Wyeth/Pfizer:

“4 – O QUE DEVO SABER ANTES DE USAR ESTE MEDICAMENTO? (...)

Casos muito raros de miocardite (inflamação do músculo cardíaco) e pericardite (inflamação do revestimento exterior do coração) foram relatados após vacinação com Comirnaty™. Normalmente, os casos ocorreram com mais frequência em homens mais jovens e após a segunda dose da vacina e em até 14 dias após a vacinação. Geralmente são casos leves e os indivíduos tendem a se recuperar dentro de um curto período de tempo após o tratamento padrão e repouso. Após a vacinação, você deve estar alerta para sinais de miocardite e pericardite, como falta de ar, palpitações e dores no peito, e procurar atendimento médico imediato, caso ocorram.”

“5 – ADVERTÊNCIAS E PRECAUÇÕES (...)

Recomendações gerais (...)

Miocardite e pericardite

Casos muito raros de miocardite e pericardite foram relatados após vacinação com Comirnaty™. Normalmente, os casos ocorreram com mais frequência em homens mais jovens e após a segunda dose da vacina e em até 14 dias após a vacinação. Geralmente são casos leves e os indivíduos tendem a se recuperar dentro de um curto período de tempo após o tratamento padrão e repouso. Os profissionais de saúde devem estar atentos aos sinais e sintomas de miocardite e pericardite em vacinados.”

Referido comunicado conclama que todas as instituições e entidades técnico-científicas compartilhem o documento para que sejam devidamente identificados, tratados e notificados os casos de miocardite e pericardite.

O comunicado em apreço, muito embora seja de cunho geral, tem especial importância para os adolescentes, uma vez que reconhece risco aumentado para jovens do sexo masculino.

Em recente decisão monocrática referente à Petição STF 90.613/2021 da ADPF 756 DF, o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Lewandowski, mediante a transcrição de trechos de documentos oficiais exarados por entidades de elevada reputação, reconheceu a existência de efeitos adversos.

A despeito do reconhecimento mundial dos efeitos adversos, é fato notório que pouco ou quase nada está sendo feito em todo o Brasil para divulgá-los.

Para além dos casos de miocardite e pericardite, a bula da Wyeth/Pfizer, já mencionada acima, possui, inclusive, um quadro de efeitos adversos já bem documentados, valendo mencionar que estes Parlamentares recebem frequentes e-mails, telefonemas e mensagens corroborando a ocorrência dessas reações. Veja-se:

Diferentemente do que acontece no Brasil, outros países reconhecem e realizam ampla divulgação das reações adversas verificadas ou porque foram causadas pela vacina ou porque foram por ela catalisadas e, para ambos os casos, há um protocolo de atendimento orientando os profissionais de saúde.

A situação dos jovens se revela especialmente grave, em virtude de a doença ter impactos pouco significativos em crianças e adolescentes, sendo certo que a vacinação desses grupos vem sendo justificada pelos benefícios trazidos à coletividade, em flagrante afronta aos documentos jurídicos anteriormente citados.

Acerca do tema, importante referir audiência pública da Comissão Temporária da Covid-19 do Senado Federal, em que se discutiu a vacinação de adolescentes, que teve participação da representante da Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19, cuja fala foi clara no sentido de que a vacinação de menores de idade se deve em razão da expectativa de diminuição do contágio da doença e não em virtude de um benefício real da vacina para este grupo, haja vista a baixa taxa de morbimortalidade. (Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=upwVks62880>) Confira-se:

“Em relação aos adolescentes, eu gostaria de colocar que nós também acordamos, inclusive até insiste, que iniciáramos sim a imunização de adolescentes após o término da imunização de D1 e desses grupos que surgiram posteriormente. E esse marco também se iniciaria no dia 15 e nós fizemos uma nota técnica no dia 2 de setembro, essa nota técnica subsidiada, de fato, com a nossa Câmara Técnica Assessora. Por que subsidiada? Porque todos nós sabemos que a faixa etária de 12 a 18 anos sem comorbidade, a necessidade dessa imunização ela não é nem tanto pela morbimortalidade. É claro que existe, mas se nós compararmos com outros grupos, os grupos com idade mais avançada, ele é um pouco a menor. Porém, nós sabemos da importância da vacinação principalmente em um país latino como o nosso, na nossa cultura em que nós nos abraçamos, e isso é muito difícil, nós temos muito contato, e é um público que tem muita mobilidade então assim, principalmente de 15 a 17 anos, então, por mais que eles fiquem assintomáticos, eles transmitem, então essa é a ideia principal para nós imunizarmos essas faixas etárias, também é claro a proteção da

doença em si, mas se nós formos pesar em termos de prioridade é claro que o idoso mesmo ele vacinado ele é muito mais a prioridade do reforço do que nos casos dos adolescentes em termos de morbimortalidade.”

Estes Parlamentares, todavia, entendem que, ainda que a vacinação de 100% da população fosse necessária para garantir a coletividade, os indivíduos não poderiam ser obrigados a suportar os riscos da vacina, em especial crianças e adolescentes que jamais podem ser instrumentalizados.

Ademais, é necessário deixar bem claro que mesmo as autoridades que defendem de maneira irrestrita a vacinação reconhecem, haja vista a transmissibilidade da doença, que o número ideal para interromper cadeias de circulação do vírus é de 70% da população. (Página 32 do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, 10ª Edição. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19/view>.)

Ora, na medida em que 70% precisam estar imunes para garantir a segurança da coletividade, perde completamente o sentido a exigência irrestrita de prova de vacinação para ingressar em prédios públicos e privados e ter acesso a serviços.

Em referida audiência do Senado, um representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde também declarou que os efeitos adversos são subnotificados e considera que são, inclusive, poucos. Veja-se trecho da fala:

“(…) na nossa concepção, Senadora Zenaide, os eventos adversos no Brasil são subnotificados, a gente tinha que investir para que mais eventos fossem notificados, na verdade a gente acha que tem poucos, são esperados e inclusive o óbito se “fosse” nexo causal seria esperado, nem assim seria motivo de suspender vacinação, tem estudos, inúmeros estudos sobre isso e não é só para vacina de Covid, é para qualquer vacinação. São eventos raríssimos, mas esperados. (...)”

Muito embora estes Parlamentares discordem da conclusão do representante, no sentido de que a vacinação de crianças e adolescentes deve continuar mesmo com a comprovação dos efeitos adversos, acreditam que essa mesma transparência da constatação de que os riscos existem e são conhecidos deveria ser integralmente conferida aos pais que estão levando seus filhos para se vacinarem, na falsa certeza de que as vacinas são cem por cento seguras.

Vale lembrar, igualmente, que a Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tem como fundamento, para além de outros princípios, o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa, a inviolabilidade da intimidade e o livre desenvolvimento da personalidade.

Pois bem, em se tratando de um dado atinente à saúde do indivíduo, seja por ter ou não ter tomado a vacina contra a Covid-19, referido dado caracteriza-se como um dado pessoal sensível, sendo protegido de forma diferenciada pela LGPD. Exigir a apresentação desse dado pessoal sensível, por conseguinte, pode configurar infração à lei.

Cabe assinalar, ainda, que governantes de estados nos Estados Unidos também proibiram a exigência de comprovante de vacinação contra a Covid-19 em suas respectivas jurisdições, sob os mesmos argumentos aqui apresentados.

Em 24 de maio de 2021, por exemplo, a Governadora Kay Ivey, do estado do Alabama, nos EUA, sancionou projeto do parlamento nesse sentido e, apesar de ter recebido a vacina e de encorajar a população a também tomar, entende que a vacinação contra a Covid-19 deve ser voluntária. Veja-se pronunciamento da governadora no Twitter: “Eu apoio a vacinação voluntária e ao assinar este projeto em lei, estou apenas solidificando essa convicção” (tradução livre). (Disponível em: <https://twitter.com/GovernorKayIvey/status/1396831976473124865>)

De igual forma, para não mencionar apenas um exemplo, destaca-se que outros governadores exararam ordens executivas ou sancionaram proposituras com disposições similares limitando a exigência de comprovação de vacinação. (Conferir em: <https://azgovernor.gov/file/37478/download?token=Y84wnioD> [Arizona], https://www.flgov.com/wp-content/uploads/orders/2021/EO_21-81.pdf [Flórida], <https://gov.georgia.gov/document/2021-executive-order/05252101/download> [Geórgia], <https://gov.idaho.gov/wp-content/uploads/sites/74/2021/04/eo-2021-04.pdf> [Idaho],

<https://www.legis.iowa.gov/legislation/BillBook?ga=89&ba=HF889> [Iowa], <https://news.mt.gov/Governors-Office/gov-gianforte-issues-executive-order-prohibiting-vaccine-passports> [Montana], <https://sdsos.gov/general-information/executive-actions/executive-orders/assets/2021-08.PDF> [South Dakota], <https://gov.texas.gov/news/post/governor-abbott-issues-executive-order-prohibiting-government-mandated-vaccine-passports> [Texas], <https://governor.wyo.gov/media/news-releases/2021-news-releases/governor-gordon-issues-directive-banning-vaccine-passports> [Wyoming])

Mediante a aprovação do projeto que ora se apresenta, esta Assembleia Legislativa e o Estado de Minas Gerais poderão ser vanguarda na garantia de respeito à autonomia individual e na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, sendo provável que outros estados aprovem normas semelhantes, como ocorreu nos estados dos EUA ao longo deste ano.

Estes Parlamentares também entendem que a exigência de comprovação de vacinação contra a Covid-19 pode cercear outros direitos constitucionais, como o acesso à justiça. Veja-se, por exemplo, que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais exigiu apresentação de comprovante de vacinação para ingresso em seus prédios, nos termos das portarias.

A presente proposta, portanto, visa disciplinar a exigência de comprovante de vacinação contra Covid-19, no Estado de Minas Gerais.

O art. 2º proíbe a exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados.

O art. 3º trata da proibição dessa exigência para a realização de qualquer atendimento médico ou ambulatorial na rede pública ou privada, haja vista os absurdos casos de negação de atendimento ocorrendo em todo o Brasil.

O art. 4º cristaliza o reiterado pleito que estes Deputados receberam – e recebem – de funcionários públicos que estão sendo coagidos a se vacinarem para desempenharem suas funções. Nessa seara, o parágrafo único veda a imposição de qualquer tipo de sanção àqueles que se opuserem a se vacinar.

O art. 5º proíbe a exigência de comprovante de vacinação contra Covid-19 para ingresso nas escolas públicas ou privadas e o parágrafo esclarece que o dispositivo também vale ao ensino superior e técnico-profissionalizante. O art. 6º objetiva deixar claro que compete às famílias a escolha de vacinar ou não seus filhos menores de idade, cabendo aos órgãos competentes prestar-lhes todas as informações necessárias para bem decidir.

No que concerne à garantia de acesso de crianças e adolescentes no ambiente escolar, independentemente de comprovação de vacinação contra a Covid-19, esclarece-se que os dispositivos em nada contrariam a Lei nº 17.252, de 17 de março de 2020, aprovada por esta Casa Popular, que trata da obrigatoriedade de apresentação nas redes públicas e particular da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar.

Isso porque referido diploma legal diz respeito à vacinação inerente às doenças que acometem as crianças, como sarampo e poliomielite, sendo certo que estas vacinas foram desenvolvidas e aperfeiçoadas há décadas e vêm sendo utilizadas sem a verificação de situações que possam justificar a interrupção de sua aplicação.

Nesse sentido, reitera-se, como já pontuado, tendo em vista que a Covid-19 não é uma doença infantil, as instituições educacionais que estão exigindo comprovante de vacinação para crianças e adolescentes infringem o direito à saúde e à educação desse grupo mais vulnerável.

O art. 7º deixa claro que os médicos estão autorizados a atestar que o indivíduo não pode tomar a segunda dose, se for o caso, quando constatadas reações à primeira dose, além de prever a notificação da reação à Secretaria de Saúde. O parágrafo único prevê disposição semelhante para doses subsequentes.

O art. 8º reforça o que já deveria estar sendo realizado no Estado, no sentido de que as equipes de saúde envolvidas na aplicação de vacinas contra Covid-19 devem ser conscientizadas dos sintomas apresentados por pessoas alérgicas, intolerantes ou

detentoras de síndromes que se manifestarem em decorrência da vacina. Para garantir total transparência às famílias com menores de idade, o parágrafo único deste artigo estabelece ampla conscientização dos riscos para esse grupo mais vulnerável.

Quanto à constitucionalidade da propositura, destaca-se que, de acordo com o artigo 24, incisos XII e XV, da Constituição da República, União e Estados da Federação estão autorizados a legislar, de forma concorrente, sobre assuntos relacionados à proteção e defesa da saúde e proteção à infância e à juventude, tópicos que constituem o preciso objeto de atenção deste projeto de lei, motivo pelo qual não há que ser questionada sob esse aspecto.

A fim de garantir que a autonomia do indivíduo seja respeitada, impedindo a limitação de seus direitos constitucionais, bem como para garantir a honestidade e transparências das autoridades sobre a existência de efeitos adversos da vacina contra Covid-19 em crianças e adolescentes, apresenta-se este Projeto de Lei, rogando-se o apoio dos Nobres Pares.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.247/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 191/2023

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída no Estado de Minas Gerais a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre o transtorno.

Art. 2º – São diretrizes da Campanha:

I – divulgação dos sintomas mais comuns, como sono instável, irritabilidade repentina, alteração nos hábitos alimentares, cansaço constante ou apatia, hipoatividade, hiperatividade, choro excessivo, medo frequente ou pânico, retraimento social, queda no rendimento escolar, entre outros;

II – incentivo à busca por atendimento por profissional especializado para possibilitar o diagnóstico;

III – disponibilização de informações sobre os tratamentos psicológicos e médicos disponíveis;

IV – estímulo à parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário às crianças e adolescentes acometidos pela depressão.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre defesa da saúde, além de proteção à infância e juventude.

No Estado não há legislação que dispõe sobre a importância de promover campanhas de conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência. Muito embora, o transtorno seja ainda pouco discutido, mas afeta crianças e adolescentes da mesma forma que afeta jovens e adultos.

De acordo com especialistas, o diagnóstico pode ser mais complexo quando se trata de crianças e adolescentes pois eles apresentam mais dificuldades na expressão das próprias emoções. Além disso, alguns dos comportamentos indicativos de depressão podem ser interpretados pela família como parte do processo natural de amadurecimento. O distúrbio, se não tratado corretamente, pode causar graves prejuízos ao desenvolvimento integral da criança e tornar-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Assim, é muito importante a participação da família e da escola para proporcionar o suporte necessário, inclusive por meio do incentivo ao envolvimento com atividades e manutenção de relações sociais. Conforme dados da Fiocruz (<http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/infantil/deprssao-infantil.htm>) a depressão que sempre pareceu um mal exclusivo dos adultos hoje em dia afeta cerca de 2% das crianças e 5% dos adolescentes do mundo.

Neste sentido, é pertinente a instituição de Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência como forma de política pública a ser implementada para informar a população, especialmente para esclarecer sobre os sintomas, necessidade de diagnóstico por profissionais especializados e existência de tratamentos.

Diante do exposto, solicita o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.553/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 192/2023

Institui a Semana Educar pela Igualdade Racial nas Escolas, a ser realizada anualmente no mês de março no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Educar pela Igualdade Racial nas Escolas, a ser realizada anualmente na semana de 21 de março, nas escolas públicas e particulares, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – São objetivos da Semana Educar pela Igualdade Racial nas Escolas:

I – contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e da Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008 que estabelecem as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

II – impulsionar as reflexões sobre o combate à violência e discriminação racial;

III – conscientizar adolescentes, jovens, adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, sobre a importância do respeito aos direitos humanos e sobre a Lei federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, voltada a valorização do estudo da história, da cultura africana e afro-brasileira;

IV – esclarecer sobre a necessidade da efetivação de registros de denúncias dos casos de violência e injúria racial nos órgãos competentes, onde quer que ela ocorra.

Art. 3º – A Semana Educar Pela Igualdade Racial deve contar com atividades culturais, sociais e políticas voltadas a valorização do estudo da história, da cultura africana e afro-brasileira em parceria com os gestores do ensino público e privado no âmbito da Lei Federal nº 10.639/2003 e da Lei Federal nº 11.645/2008.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará essa Lei até noventa dias.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A LDB, em seu art. 26-A, estabelece a obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados.

Nesse sentido, a proposição visa instituir a Semana Educar pela Igualdade Racial nas Escolas que tem como objetivo central dar visibilidade às práticas pedagógicas desenvolvidas com a temática e promover fóruns de debates para elaborar um plano de implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/2008, pois a lei federal tem papel fundamental ao determinar a obrigatoriedade do estudo da História da Cultura Africana e Afro-brasileira no currículo escolar do ensino fundamental e médio.

Ademais, o dia 21 de março é reconhecido pela ONU (Organização das Nações Unidas) como o Dia Internacional de Luta Pela Eliminação da Discriminação Racial. Então, nada mais justo a representatividade desta data para realizar a semana Educar Pela Igualdade Racial e como forma de reconhecimento da importância das Leis federais, com a valorização ao estudo das culturas africanas e afro-brasileira em todas as escolas do Estado.

Diante da importância da matéria, conto com o voto dos nobres pares para que a proposição seja aprovada.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Mauro Tramonte. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.312/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 193/2023

Estabelece o sexo biológico como único critério para definição do gênero de competições esportivas oficiais femininas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica determinado que o sexo biológico será o único critério definidor do gênero dos competidores em partidas esportivas femininas oficiais no Estado de Minas Gerais, restando vedada a atuação de atletas transgêneros em qualquer modalidade feminina.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, considera-se transgênero toda pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele correspondente ao seu sexo biológico.

Art. 2º – A federação, entidade ou clube de desporto que descumprir esta lei sofrerá multa fixa no valor de 50 (cinquenta) salários-mínimos.

Parágrafo único – A multa será revertida para entidades de incentivo ao esporte e proteção das mulheres.

Art. 3º – O poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2023.

Caporezzo (PL)

Justificação: O objetivo deste projeto é proteger a mulher da participação masculina em competições femininas, bem como estabelecer normas de direito desportivo nos termos do artigo 24, IX, da Constituição Federal, que estabelece a competência concorrente aos estados para legislar sobre o tema.

Recentemente houve uma notícia veiculada nos meios de comunicação de grande repercussão de que uma jogadora transexual passou a integrar uma equipe feminina de vôlei, inclusive recebendo o título de melhor do ano de 2018 na categoria, conforme amplamente divulgado pelos meios de comunicação.

Tal situação vem se repetindo em diversas modalidades esportivas, em que pessoas do sexo biológico masculino, após cirurgias de redesignação sexual, alteração do nome social, implantes mamários, gluteoplastias de aumento e ininterruptos tratamentos hormonais, passam a integrar equipes femininas.

Apesar de todos os procedimentos descritos, é fato comprovado pela medicina que, do ponto de vista fisiológico, ou seja, a formação orgânica não muda, afinal, homens são formados com testosterona durante anos o que os favorecem com uma constituição física mais forte.

Vale ressaltar o caso do transgênero Follon Fox, que em uma competição feminina de MMA, no ano de 2014, quebrou com um soco o crânio de uma lutadora chamada Tamika Brents. Portanto, a participação de transgêneros representa a destruição do esporte feminino, bem como a agressão injustificável e covarde contra mulheres.

Dessa forma, conto com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação desta matéria de extrema importância para o Estado de Minas Gerais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bruno Engler. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.115/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 194/2023

Altera a Lei 18.315, de 6 de agosto de 2009, que institui a Política Estadual de Habitação de Interesse Social (PEHIS), cria a modalidade de Produção social de Moradia pelo sistema de Autogestão e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se o inc. XII ao artigo 2º:

“XII – incentivo ao associativismo e o cooperativismo habitacionais, por meio da autogestão na produção social de moradias”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2023.

Leleco Pimentel (PT)

Justificação: A Autogestão de que trata este projeto de lei é forma de enfrentamento à lógica capitalista que trata a moradia, importante direito social, como negócio, mercadoria, sujeitando a população a situações degradantes que atentam contra as condições de sobrevivência. A especulação imobiliária aprofunda as desigualdades na distribuição da terra e propriedade agravando o problema.

Este projeto de lei consagra as lutas populares e fortalece suas entidades de representação.

Contribui ainda para viabilizar, pelo controle social possível e inovador que o sonho da casa própria se materialize para parcelas mais significativas da nossa população de Minas Gerais.

Espero contar com o apoio das Senhoras e Senhores parlamentares desta Casa Legislativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Assuntos Municipais para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 195/2023

Institui a Política Estadual de Produção Social de Moradia por Autogestão e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Política Estadual de Produção Social de Moradia por Autogestão direcionada à habitação de interesse social se rege pelos seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – direito social à moradia digna;
- III – participação social e exercício da cidadania;
- IV – inclusão socioeconômica;
- V – função social da propriedade e da cidade;
- VI – sustentabilidade ambiental.

Art. 2º – Esta Política tem as seguintes finalidades:

I – estimular o associativismo e o cooperativismo habitacionais, por meio da autogestão na produção social de moradias e da ajuda mútua entre associados, assegurando o protagonismo da população na solução dos seus problemas habitacionais, em consonância com as necessidades e os usos e costumes locais;

II – financiar, no sistema de autogestão da produção social de moradias, a elaboração de estudos preliminares, projetos e obras destinados à aquisição individual ou coletiva de unidades habitacionais novas, reforma, melhoria, urbanização e regularização fundiária ou requalificação de imóveis urbanos para famílias com renda mensal definida conforme os regramentos oficiais vigentes;

§ 1º – Em imóveis urbanos, as operações realizadas no âmbito do Programa Nacional de Moradia por Autogestão são limitadas a famílias cuja renda mensal definida conforme os regramentos oficiais vigentes, ficando condicionadas a:

- I – exigência de contribuição financeira dos participantes, sob a forma de prestações mensais, quando couber;
- II – quitação da operação, em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, sem cobrança de contribuição referentes a prêmios e taxas;
- III – cobertura de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário;
- IV – exigência do reembolso financeiro dos participantes, sob a forma de prestações anuais, a partir de um ano após a conclusão do empreendimento.

§ 2º – Regulamento do Poder Executivo Estadual definirá:

- I – critérios de financiamento e de concessão de subsídios para as diferentes ações e das faixas de renda;
- II – faixas de distribuição de recursos por Municípios, de acordo com o perfil do déficit habitacional local.

§ 3º – Para a implantação de empreendimentos no âmbito da Política Estadual de Produção Social de Moradia por Autogestão deverão ser observados:

- I – a localização do terreno na malha urbana ou em área de expansão que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo Estadual e observada a legislação municipal existente;
- II – a adequação ambiental do projeto;
- III – a compatibilidade entre a proposta de empreendimento habitacional e as normas urbanísticas locais.

§ 4º – Os empreendimentos financiados na forma desta Lei poderão ser implementados por meio de:

- I – parcelamento do solo urbano, na forma da Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979;
- II – instituição de condomínio edilício, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002;
- III – instituição de conjunto habitacional por autogestão de propriedade individual ou coletiva;
- IV – regularização fundiária de interesse social, nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de Julho de 2017.
- V – unidades, isoladas ou agrupadas, localizadas no meio rural, previstos com a Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006.

Art. 3º – A parceria estabelecida com associações e cooperativas autogestionárias para a produção de moradias de interesse social tem por definição que:

§ 1º – Entidades promotoras: são aquelas reguladas na forma dos artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como as sociedades cooperativas reguladas pela Lei nº 5.764, de 16 de Dezembro de 1971, e pela Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, com comprovada atuação na área de produção social habitacional.

§ 2º – Habilitação: é o credenciamento de entidades promotoras para atuarem como tomadoras dos recursos, no âmbito do Programa Estadual de Produção de Moradia por Autogestão.

§ 3º – Assessoria técnica: é a constituição de equipe especializada, no sistema de autogestão, multidisciplinar, organizada sob a forma de pessoa jurídica ou profissionais autônomos como prestadores de serviços na modalidade pessoa física, integrada por profissionais com formação nas áreas de arquitetura, urbanismo, engenharia, direito e afins.

§ 4º – Contribuição associativa: são os recursos financeiros oriundos de responsabilidade do associado, aprovados na forma dos regulamentos internos das associações e sociedades cooperativas para o custeio do funcionamento dessas entidades.

§ 5º – Contrapartida financeira: são os recursos financeiros, aprovados na forma dos regulamentos internos das associações e sociedade cooperativas, de responsabilidade do associado, necessários à realização de estudos, projetos e demais serviços ou obras não cobertos pelo financiamento público.

§ 6º – Equipamentos comunitários: são as edificações ou obras complementares à habitação e destinados a saúde, educação, segurança, desporto, lazer, convivência comunitária, geração de trabalho e renda, assistência à infância, ao idoso, à pessoa com deficiência ou necessidades especiais ou à mulher, assistência técnica e extensão rural, cuja posse ou propriedade ficará em favor da entidade promotora do empreendimento ou da futura associação de moradores dos integrantes do empreendimento.

§ 7º – Equipamentos comerciais: são as edificações vinculadas aos empreendimentos habitacionais, cuja propriedade ficará em favor da entidade promotora do empreendimento ou da futura associação de moradores dos integrantes do empreendimento, destinadas à cessão a terceiros para a execução de atividades econômicas autônomas.

§ 8º – Associados integrantes do empreendimento: são as pessoas físicas organizadas em associações sem finalidades lucrativas ou cooperativas de produção com comprovada atuação no âmbito da política habitacional, e com auxílio de assessoria técnica, que controlam as etapas de concepção, planejamento, desenvolvimento e execução dos projetos habitacionais e do trabalho social, exercendo todas as atividades de administração da obra e de definição da forma de organização da pós-ocupação.

§ 9º – Propriedade coletiva: é o regime de propriedade em que todo o empreendimento habitacional é registrado em nome de seus participantes e da entidade promotora, sendo exclusivo dessa última o poder de dispor e de reaver as unidades habitacionais.

§ 10 – Processo participativo: é o estímulo ao desenvolvimento, no processo de aquisição da moradia por parte dos associados e das entidades promotoras, de processos educacionais, pedagógicos, democráticos, de caráter emancipatório, que visem a promoção do direito à cidade e a territórios ambientalmente sustentáveis, bem como a distribuição equitativa da terra e o combate à lógica da especulação imobiliária capitalista.

Art. 4º – O órgão responsável pela gestão Política Estadual de Produção Social de Moradia por Autogestão realizará a habilitação das entidades promotoras, observando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – constituição da entidade promotora há, no mínimo, 3 (três) anos antes da data de habilitação;
- II – inserção da provisão habitacional ou da regularização fundiária nos estatutos sociais da entidade promotora;
- III – comprovação de atuação da entidade promotora na área habitacional.

Parágrafo único – É vedada a habilitação de entidade que:

- I – possua pendência registrada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Estadual (Cadin);
- II – esteja inscrita no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- III – os integrantes ou membros da diretoria executiva da associação ou sociedade cooperativa possuam pendência registrada no Cadin;
- IV – os integrantes ou membros da diretoria executiva da associação ou sociedade cooperativa sejam agente político de Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, servidores ou empregados públicos vinculados ao Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social (CCFDS) ou ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (CGFEHIS);

V – a hierarquização e a seleção de propostas de associações e cooperativas habitacionais deverá ser realizada por meio de chamamentos públicos anuais, garantindo a distribuição compatível com o déficit habitacional regionalizado.

Art. 5º – A produção social de moradias por autogestão compreende:

§ 1º – Processo solidário de construção, reforma, melhoria, urbanização, requalificação habitacional ou regularização fundiária de Interesse Social (Reurb – S).

§ 2º – Os associados, organizados em associações sem finalidades lucrativas ou cooperativas de produção, com comprovada atuação no âmbito da política habitacional.

§ 3º – O auxílio de assessoria técnica especializada, que colabora para o controle das etapas de concepção, planejamento, desenvolvimento e execução dos projetos habitacionais, incluído o trabalho social que acompanhará todas as atividades de administração da obra e de definição da forma de organização da pós-ocupação, no meio urbano e rural.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2023.

Leleco Pimentel (PT)

Justificação: A Autogestão de que trata este projeto de lei é um novo marco legal nas relações de produção social da habitação de interesse social. É forma de enfrentamento à lógica capitalista que trata a moradia, importante direito social, como negócio, mercadoria, sujeitando a população a situações degradantes que atentam contra as condições de sobrevivência. A especulação imobiliária aprofunda as desigualdades na distribuição da terra e propriedade agravando o problema.

Autogestão é a comunidade organizada, em movimentos populares legítimos, associações e cooperativas, solucionando seu problema, seja na produção habitacional ou na urbanização de áreas.

Em etapas que traduzem uma apropriação pedagógica, definem o terreno, o projeto, a escolha da equipe técnica ou as formas de construção. Se tornam sujeitos responsáveis pelo processo de convivência, para além da necessidade imediata, afetivamente desenvolvendo laços de organização que fortalecem a luta política pelo direito consagrado. Viabilizam o cumprimento da função social da propriedade, crescendo pela participação social e exercício da cidadania.

Autogestão é também forma de controle dos recursos públicos e da obra. Os movimentos sociais desde a década de 80 vem travando lutas comunitárias importantes e organizando a população para a efetivação de seu direito à moradia, seja por meio de pressões e negociações, ou por experiências locais que apontaram a saída para este grave problema.

O Governo Federal em 2009, como resposta às mobilizações acolheu a proposta de autogestão por meio do Programa Crédito Solidário e do Minha Casa, Minha Vida – Entidades.

Importantes empreendimentos foram construídos e contribuíram para ampliar o conceito de autogestão na política habitacional, tornando a moradia mais acessível à população.

Persiste ainda a desigualdade também na distribuição dos recursos públicos o que contribui com a especulação no mercado que penaliza a população mais empobrecida em busca de sua moradia.

Esse projeto consagra as lutas populares e fortalece suas entidades de representação.

E, mais importante, contribui para viabilizar, pelo controle social possível e inovador que o sonho da casa própria se materialize para parcelas mais significativas da nossa população de Minas Gerais.

Espero contar com o apoio das Senhoras e Senhores parlamentares desta Casa Legislativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 196/2023

Dispõe sobre a vedação da ideologia de gênero na rede de ensino estadual para menores de dezoito anos no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedado no âmbito escolar do Estado de Minas Gerais adotar, divulgar, realizar, ou organizar política de ensino, currículo escolar, disciplina obrigatório, complementar ou facultativa, ou ainda atividades culturais que tenham como conteúdo a ideologia de gênero voltado para menores de dezoito anos nas dependências das instituições de ensino.

Art. 2º – O Descumprimento dessa lei, implicará:

§ 1º – Multa de 5 até 10 salários mínimos.

§ 2º – Suspensão do servidor em caso de reincidência.

§ 3º – Exoneração em caso de aplicação do parágrafo anterior e nova reincidência.

Art. 3º – As multas aplicadas em razão dessa lei, serão destinadas para o fundo estadual da educação e para uso no combate a prática de ideologia de gênero nas dependências das instituições de ensino do Estado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2023.

Caporezzo (PL)

Justificação: A Estado de Minas Gerais deve respeitar a soberania da família para o ensino da sexualidade dos seus filhos. É inadmissível que crianças que vão para a escola aprender português, matemática, geografia, história e outras disciplinas, voltem para casa falando escrevendo mal, mas defendendo posicionamentos sexuais que são incompatíveis com a idade delas e em desrespeito afrontoso a soberania familiar.

As crianças precisam de uma base estável para desenvolver os seus potenciais humanos e, por isso mesmo, não podem ser submetidas a fluidez de uma ideologia contrária a ciência que nega a biologia elementar e gera grande confusão ao defender a existência de mais de 30 tipos de gênero, que depois vieram mais de 50 tipos e que continua crescendo conforma a imaginação fértil e nada realista dos seus idealizadores.

Amparado nesses argumentos, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar esta medida que contribuirá para a proteção dos nossos pequenos mineiros contra o desequilíbrio no processo natural de mudanças de conceitos e ideais da sociedade, bem como os protegerá contra conteúdo sexual inapropriado.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Charles Santos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.249/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 198/2023

Dá denominação à Rodovia LMG-762, no trecho que liga Abaeté ao Porto São Vicente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Dr. Aloysio da Cunha Pereira a Rodovia LMG-762, no trecho que liga Abaeté ao Porto São Vicente.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2023.

Tito Torres (PSD)

Justificação: Aloysio da Cunha Pereira nasceu, viveu e faleceu em Abaeté (21/09/1926 – 16/02/2014). Vem de uma família originária do Serro e de Peçanha-MG, cuja origem mais remota está nos “Cunha Pereira” vindos de Portugal no século XVIII. Foi casado com Derly da Cunha Pereira, com quem teve 6 filhos e 10 netos.

Só saiu de Abaeté para cursar a Faculdade de Direito na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Formou-se na turma de 1950 e logo começou a exercer a advocacia na Comarca de Abaeté e redondezas. Foi prefeito por duas vezes na década de 1970. Como advogado sempre honrou a profissão. O senso de justiça e inclusão social era a tônica de sua personalidade, o que norteou sua advocacia e sua vida política, tornando-se um verdadeiro benfeitor da Comarca de Abaeté.

Aloysio da Cunha Pereira era conhecido e reconhecido pelos colegas como exemplo de ética, competência e profissionalismo. Exerceu a advocacia com retidão e honradez. Foi nesta profissão que pode, juntamente com a atividade política, seguir o seu senso de justiça, inclusive aos menos favorecidos economicamente. Atuou em todas as áreas do Direito, como era comum em sua época. Nunca recusou uma causa por motivos financeiros. Seu ideal de justiça e amor à profissão estava sempre acima de interesses econômicos ou condição social.

O intuito da presente proposição é prestar uma justa homenagem a um homem público que se dedicou ao município e Abaeté e cidades da região. Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a provação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 199/2023

Institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Cordão de Girassol será considerado como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O cordão de girassol de que trata o art. 1º desta lei consiste em faixa estreita de tecido ou material equivalente, da cor verde, estampada de girassóis da cor amarela.

Art. 3º – Para os fins de aplicação desta lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que tenha impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, não identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente, e que, em interação com uma ou mais barreiras, pode vir a obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º – Por meio do uso do cordão de girassol, as pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§ 1º – Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento especializado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.

§ 2º – Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I – supermercados;

II – bancos;

III – farmácias;

IV – bares;

V – restaurantes;

VI – lojas em geral;

VII – demais estabelecimentos que exerçam atividades similares àquelas desempenhadas pelos elencados nos incisos I a VI.

Art. 5º – A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado pelo estabelecimento.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2023.

Cristiano Silveira (PT)

Justificação: O Cordão Girassol tem como principal objetivo auxiliar na identificação de pessoas com deficiências ocultas de forma a garantir a preferência de atendimento e suporte diferenciado a indivíduos com deficiências, por meio da sinalização por uma faixa estreita verde e estampada com figuras de girassóis, sendo o símbolo já adotado em outros Estados, como o Distrito Federal, e Municípios, como Belo Horizonte e com ampla aceitação internacional.

São classificados como deficiências ocultas o Transtorno do Espectro Autista – TEA –, o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH –, demência, Doença de Crohn, Fibromialgia, colite ulcerosa, entre outras condições, tendo suas principais características relacionadas à interação social e comunicação (verbal e não verbal).

Com a identificação realizada pelo Cordão Girassol, equipes de atendimento de estabelecimentos como aeroportos, estações, supermercados e outros que trabalhem com grandes públicos são informados na necessidade de priorização da assistência a esse cliente. Essa identificação especial cumpre, assim, com o objetivo de evitar ou amenizar situações de alto estresse para as pessoas com deficiências ocultas, garantindo o gozo a seus direitos e prerrogativas.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Professor Wendel Mesquita. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.050/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 200/2023

Declara de utilidade pública a Associação Artesanal de Cabo Verde, com sede no Município de Cabo Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Artesanal de Cabo Verde, com sede no Município de Cabo Verde.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2023.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: Fundada em 2003, a Associação Agroartesanal de Cabo Verde tem se apresentado como uma entidade de extrema relevância para o Município em que tem sua sede. Promovendo diversas atividades para os artesãos e a população num geral. Por essa razão, o título de utilidade pública estadual é mais que merecido e, assim, fica motivado o presente Projeto de Lei.

Por tanto, conclamamos os digníssimos pares a debater e a apoiar o presente Projeto de Lei que muito contribuirá para os artesãos e para todo o povo de Cabo Verde.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 201/2023

Declara de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas, com sede no Município de Formiga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2023.

Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário (PL).

Justificação: Lotada no município de Formiga, a Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas é a responsável por executar e articular com todos os atores envolvidos a regionalização e a descentralização das políticas voltadas para as atividades turísticas no Estado. Atuando com zelo e presteza, a Entidade se revela como essencial para o desenvolvimento da atividade na região, sendo catalisadora do desenvolvimento do ramo que é de extrema importância para os municípios que são diretamente beneficiados com o Turismo na região de Grutas e do Mar de Minas.

Dessa forma, posto a relevância da Entidade para o desenvolvimento da atividade turística na região e para todos os Mineiros por ela beneficiados, conclama-se os digníssimos pares a debater e conceder o título de utilidade pública tão merecida pela Associação do Circuito Turístico Gruta e Mar de Minas em Formiga.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Desenvolvimento Econômico, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 202/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Baependi o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Baependi o imóvel com área de 820m² (oitocentos e vinte metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, nº 258, Centro, Baependi, MG, no Município de Baependi, e registrado sob o nº 4.124, a fls. 46 do Livro 3G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à implantação do Museu de Arte Sacra do Município de Baependi.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 7 contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2023.

Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário (PL).

Justificação: O Município de Baependi é um dos mais antigos do estado de Minas Gerais. Sem sombra de dúvidas, é de se esperar que a história que se tem para preservar para as gerações atuais e para as futuras é infinitamente grande.

Por essa razão, visando incentivar a cultura e o turismo é que se apresenta o presente projeto de lei de doação do imóvel onde funcionava o antigo presídio estadual já há muito desativado pela Polícia Penal Mineira.

O imóvel objeto do presente projeto de lei será destinado para a implantação do Museu de Arte Sacra do Município Baependi, tendo instalações favoráveis para a preservação e segurança das peças artísticas que nele serão congregadas. Com a doação, serão realizadas obras para a adaptação estrutural para acessibilidade e para a ensacagem das peças artísticas.

Dessa forma, objetivando a promoção da cultura, do turismo e da preservação da nossa história local, conclamamos os digníssimos pares para debates e aprovar o presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 203/2023

Dispõe sobre o Programa Cozinha Solidária no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Cozinha Solidária, que dispõe sobre a distribuição de alimentos preparados para consumo à população em situação de vulnerabilidade e risco social, contemplando a população em situação de rua, sendo referência para ações que combatam à fome e má nutrição, promoção do direito à alimentação adequada e de atividades culturais, educativas, e de promoção da garantia de direitos sociais e saúde, entre outras iniciativas, voltadas para a população do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – São objetivos do Programa Cozinha Solidária:

I – a promoção e garantia do direito à alimentação em conformidade com a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans;

II – a disponibilização de espaços sanitariamente adequados para a alimentação;

III – a regularidade no acesso à alimentação com qualidade e em quantidade suficiente;

IV – a redução da fome e da insegurança nutricional;

V – a construção de práticas alimentares promotoras de saúde, ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

VI – o atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social, contemplando a população em situação de rua;

VII – a disseminação de conceitos de educação alimentar e nutricional, aproveitamento integral dos alimentos e aplicação de normas sanitárias para manipulação de alimentos;

VIII – a construção de atividades culturais, educativas e de promoção da garantia de direitos sociais e saúde, entre outras iniciativas, voltadas para a população;

IX – a redução da vulnerabilidade social no campo através da integração da agricultura familiar no fornecimento de alimentos;

X – a organização e estruturação de sistemas locais de abastecimento alimentar, compreendendo da produção ao consumo.

Art. 3º – O Programa Cozinha Solidária tem como finalidade fornecer alimentação gratuita, diariamente, prioritariamente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população em situação de rua, visando a promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional, de assistência social, efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

Art. 4º – O Programa Cozinha Solidária compreende dentre seus instrumentos as Cozinhas Solidárias: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica que desenvolvam e articulem atividades de combate à insegurança alimentar e nutricional em suas comunidades.

§ 1º – As Cozinhas Solidárias constituem elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de distribuir alimentos preparados para consumo à população em situação de vulnerabilidade e risco social, contemplando a população em situação de rua, sendo referência para ações que combatam à fome e má nutrição das comunidades locais.

§ 2º – As Cozinhas Solidárias poderão estabelecer parceria e intercâmbio com instituições, entidades da sociedade civil e movimentos locais dentro das áreas de cultura, educação, direito à cidade, cidadania e agricultura.

§ 3º – Para recebimento de recursos públicos, as Cozinhas Solidárias serão selecionadas por edital público aprovado pelo Conselho de Segurança Alimentar de Minas Gerais – Consea/MG – de maneira a articular áreas do governo estadual e entidades da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate à miséria e à fome, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º – Para atender a finalidade do Programa Cozinha Solidária, o Poder Público Estadual disponibilizará, conforme demanda, estruturas físicas de equipamentos públicos e/ou de equipamentos privados, por meio de locação, parcerias, contratos, convênios ou outros ajustes.

§ 1º – O Programa Cozinha Solidária poderá apoiar e incentivar cozinhas comunitárias e coletivas já atuantes em comunidades.

§ 2º – Poderão ser disponibilizados equipamentos para processamento e beneficiamento de alimentos, armazenagem e transporte.

Art. 6º – As refeições distribuídas dentro das Cozinhas Solidárias devem levar em consideração o combate à insegurança alimentar e nutricional fornecendo uma base nutricional alta e respeitando a cultura alimentar regional.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2023.

Bella Gonçalves (Psol)

Justificação: A fome é um produto das relações econômicas, políticas e sociais que produzem a desigualdade e a miséria. Segundo a Rede Penssan (Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/>), em 2022, registrou-se 33,1 milhões de pessoas sem ter o que comer, sendo que 15,9 milhões de pessoas utilizaram alguma estratégia socialmente inaceitável que lhe trouxe vergonha, tristeza ou constrangimento, para conseguir um prato de comida. Ao olhar para a fome, temos sempre que lembrar que cada número absoluto representa a vida de uma pessoa.

Em Minas Gerais por volta de 8,2% da população passa fome, configurando situação de grave insegurança alimentar. A porcentagem indica que mais de 1,7 milhão de pessoas em todo o Estado estão nessa situação, o que expressa séria violação do direito humano à alimentação. Ainda há 28,3% da população, quase 6 milhões de pessoas, que convivem com a preocupação da falta de alimentos em um futuro próximo e 3,4 milhões, 16% da população, não têm acesso a quantidades suficientes de comida.

São muitas as condições de desigualdade que penalizam vários segmentos da população de Minas Gerais. Merecem destaque as crianças que, em condição de carência alimentar, podem ter suas potencialidades e seu futuro comprometidos. A ausência de políticas públicas abrangentes de combate à insegurança alimentar deixa grande parte da sociedade mineira desprotegida diante dos efeitos da crise sanitária que agravou a crise econômica que a antecedeu. Insuficiência de renda, desemprego e subemprego, deficiências habitacionais, falta de acesso à educação e precárias condições de saúde estão diretamente interrelacionados com o agravamento da fome no Brasil.

As Cozinhas Solidárias serão equipamentos públicos voltados a atender de maneira imediata quem hoje passa fome em Minas Gerais. O Programa Cozinhas Solidárias visa entregar refeições gratuitas para quem passa fome garantindo o Direito Humano à Alimentação Adequada, previsto no artigo sexto da Constituição Federal. O Programa Cozinha Solidária tem três eixos fundamentais: 1) entrega de comida com alto valor nutricional gratuita para quem não tem o que comer; 2) geração de emprego e renda no campo e na cidade, sendo empregos formais, principalmente, voltados para mulheres negras que são a maioria entre as trabalhadoras de cozinhas coletivas e comunitárias; e 3) utilização de equipamentos públicos em áreas de vulnerabilidade social, além de entregarem refeições gratuitas para quem passa fome, promovem atividades culturais e educativas, apoio jurídico e uma série de outras iniciativas que dão capilaridade para avançar em direito à cidade nas regiões menos assistidas pelo Poder Público.

As Cozinhas Solidárias além de entregarem refeição de graça para quem passa fome, são intersecção entre a cozinha, as pessoas e o território e podem promover uma rede de aprendizagem que ressignifica a relação com a comida, por exemplo, desde o cuidado com a horta que alimenta e gera significados culturais, a partir das práticas de cultivo e preparação de alimentos e ainda, cria laços com seus usuários. A cozinha é tratada como espaço de ressignificação de cultura, produção, território, comida e as práticas de comensalidades no contexto do enfrentamento da fome e insegurança alimentar e nutricional. Além disso, são espaços de socialização onde se estabelece trocas e fortalecimento de relações de solidariedade e rede de apoio social, principalmente entre mulheres.

A construção e apresentação deste projeto é resultado do contato com experiências dos movimentos sociais que trabalham com políticas de combate à fome no Estado de Minas Gerais. Certa da importância e da conveniência do projeto de lei ora apresentado, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.357/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 204/2023

Dispõe sobre garantias às famílias ameaçadas de despejo em faixas de segurança sob linha de transmissão da rede elétrica da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Remoções e despejos em áreas sob linha de transmissão da Cemig devem ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais, quando o deslocamento é a única medida capaz de garantir os direitos humanos.

§ 1º – Os deslocamentos não deverão resultar em pessoas ou populações sem teto, sem terra e sem território.

§ 2º – Não deverão ser realizadas remoções que afetem as atividades escolares de crianças e adolescentes, o acesso à educação e a assistência à pessoa atingida, que faz acompanhamento médico, para evitar a suspensão do tratamento.

Art. 2º – Havendo a necessidade incontornável de realização de despejos de famílias que estão em faixas de segurança sob linha de transmissão da rede elétrica da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – serão realizados os seguintes procedimentos:

I – Em caso de conflitos coletivos, envolvendo diversas famílias, seja comunicada a Mesa Estadual de Negociação e de Diálogo do Estado de Minas Gerais instituída pelo Decreto 203, de 1º de Julho de 2015, ou outros espaços de mediação de conflito fundiário instituídos, antes da realização de atos que impliquem desalojamento forçado.

II – Notificação prévia de todas as famílias e realização de reuniões coletivas com as famílias atingidas, com equipe multidisciplinar, para elucidação de todo o processo administrativo e judicial que implica remoções.

III – Articulação entre a Cemig e os órgãos de políticas habitacionais de municípios e do Estado de Minas Gerais de maneira a se fixar alternativas de moradia digna para as famílias dando-se prioridade para o reassentamento em condições de igualdade em relação à moradia anterior ou em parâmetros superiores.

IV – Articulação com os órgãos de Assistência Social da localidade para avaliação das políticas sociais de amparo a pessoas em situação de vulnerabilidade e cadastro social das famílias.

V – Garantia do respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assegurando inclusive assistência jurídica integral gratuita aos grupos em situação de vulnerabilidade a ser prestada pela Defensoria Pública Estadual ou Federal.

VI – Escuta e participação ativa dos ocupantes, seus apoiadores, movimentos sociais e assessorias técnicas, na criação das instâncias e procedimentos a serem adotados para soluções garantidoras de direitos humanos.

VII – Participação dos órgãos responsáveis pela política fundiária municipais e/ou estaduais em todo o processo, bem como órgãos do sistema de justiça, favorecendo a adoção de soluções consensuais fundadas em metodologias de mediação de conflitos fundiários.

VIII – Priorização do modo de vida, cultura, usos e costumes dos envolvidos, bem como suas crenças e tradições, respeitando a organização social de cada comunidade afetada, considerando, ainda, a necessidade de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé.

Art. 3º – A retirada forçada de populações e a posterior destinação da área para outros fins públicos ou privados consolida a violação de direitos humanos ocorrida, e dá ensejo à reparação de todos os afetados pela privação sofrida, bem como é fundamento para obrigação do Estado de realocação em condições adequadas.

Art. 4º – O uso de violência física, psicológica, simbólica, constrangimento ilegal, ameaça, e qualquer apropriação dos pertences pessoais durante as remoções é ilegal e passível de responsabilização cível, criminal e administrativa, devendo ser observados o direito à intimidade, privacidade, não discriminação e dignidade humana.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2023.

Bella Gonçalves (Psol)

Justificação: O déficit habitacional em Minas Gerais está entre os mais altos do Brasil, ficando atrás apenas dos estados do Rio de Janeiro e São Paulo. Segundo pesquisa da Fundação João Pinheiro (FJP) — Disponível em: http://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/21.05_Relatorio-Deficit-Habitacional-no-Brasil-2016-2019-v2.0.pdf. - o déficit habitacional em Minas Gerais alcança a marca de 428.000 unidades. No entanto, movimentos sociais estimam que esse número pode atingir 700.000 unidades.

Esse cenário coloca a dezenas de milhares de famílias no Estado de Minas Gerais a necessidade de se estabelecerem em locais fora das áreas formais nas cidades que se apresentam como inviáveis para moradia das camadas populares da sociedade que não possuem poder aquisitivo para arcar com os valores de aluguel ou compra de casa pelo mercado imobiliário. Dessa forma, há muitas famílias que se encontram morando em áreas próximas a torres de transmissão de energia da Cemig.

Diante desse cenário, as intervenções que visam remover famílias dessas áreas, devem buscar preservar o respeito pela comunidade, sua cultura e os seus valores locais, assim como a valorização do potencial produtivo da comunidade beneficiária e o respeito ao meio ambiente, como elemento de promoção e conquista justa ambiental.

O presente projeto de lei considera que a Cemig como empresa estatal possui o dever de exercer sua responsabilidade social tendo a obrigação administrativa de tomar atitudes que protejam e promovam o bem-estar da sociedade como um todo. A construção e apresentação deste projeto é resultado do contato com experiências dos movimentos sociais que trabalham na linha de frente dos despejos forçados no Estado de Minas Gerais.

Certa da importância e da conveniência do projeto de lei ora apresentado, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.668/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 205/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paracatu o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Paracatu uma área de terreno de 4.776,40 m² (quatro mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados e quarenta centímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, inserido dentro de uma área maior, de 14.300,00 m² (catorze mil e trezentos metros quadrados), situado no lugar denominado Largo do Mirante, em Paracatu, e registrado sob o nº 6.072, às fls. 55 do livro 3-T, do Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à regularização para revitalização de espaço de lazer coletivo, hoje ocupado pela Praça Governador Magalhães Pinto.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2023.

Marli Ribeiro (PSC)

Justificação: O imóvel em questão, fruto de transmissão ao Estado de Minas Gerais, pelo Sr. Sebastião da Silva Neiva, em 1954, possui um total de 14.300,00m², sendo ocupado, atualmente, pela Escola Estadual Antônio Carlos, e, em parte, pela Praça Governador Magalhães Pinto. A intenção do município com esta proposta de doação é a regularização e revitalização de parte do terreno, de 4.635,29 m², hoje ocupado por uma Praça. Com esta doação o Município poderá realizar sua reforma e revitalização, proporcionando à população um local de entretenimento e lazer. Considerando a realidade da ocupação do terreno em questão pela municipalidade, como praça Governador Magalhães Pinto, sua doação ao município de Paracatu, será de suma importância para que o governo local possa empregar recursos e implementar melhorias naquele local, com amplos benefícios à população local, pelo que conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 206/2023

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – a transferir ao Município de Paracatu os direitos de posse sobre o terreno que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a transferir ao Município de Paracatu, a posse de uma área de terreno de 4.776,40m² (quatro mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados e quarenta centímetros quadrados) situado na Rua Jucá Baiano, nº 207, em Paracatu, fruto de uma doação registrada no Livro 172, às fls. 086/088, do Tabelionato do 1º Ofício de Notas de Paracatu.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de um viaduto sobre a rodovia federal BR-040, para interligação de dois bairros cortados pela via.

Art. 2º – Os direitos sobre o trecho de que trata o art. 1º reverterão ao DER-MG se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2023.

Marli Ribeiro (PSC)

Justificação: O imóvel em questão encontra-se na posse do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Minas Gerais, e fica situado na Rua Jucá Baiano, nº 207, em Paracatu, abrigando, atualmente, um estacionamento do DER/MG, contudo, tal área encontra-se posicionada em local único e estratégico para o desenvolvimento do sistema viário do Município, aonde pretende-se fazer a ligação, por viaduto, de dois bairros cortados pela rodovia federal BR-040.

A efetivação da transmissão de posse do imóvel é fundamental ao crescimento local, principalmente no aspecto de propiciar enormes ganhos de mobilidade e fluidez urbana, bem como pelo aspecto de segurança da população em geral.

Por fim, vale a informação de que posse do referido terreno foi transmitida ao Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Minas Gerais – DER/MG no ano de 1964, através de escritura pública de doação realizada pelo próprio Município de

Paracatu, e sua reversão à municipalidade será de suma importância, garantindo fluidez e segurança naquele local, com amplos benefícios à população, pelo que conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 208/2023

Declara de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Nosso Lar Júlia de Carvalho, com sede no Município de Frutal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Nosso Lar Júlia de Carvalho, com sede no Município de Frutal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2023.

Arnaldo Silva (União)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 210/2023

Declara de utilidade pública a Associação Social Cultural e Esportiva Impacto de Itabirito – ASCEII –, com sede no Município de Itabirito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Social Cultural e Esportiva Impacto de Itabirito – ASCEII –, com sede no Município de Itabirito.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2023.

Charles Santos (Republicanos)

Justificação: A Associação Social Cultural e Esportiva Impacto de Itabirito – ASCEII –, com sede no Município de Itabirito, fundada em 10 de agosto de 2020, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, recreativo, esportivo, social, cultural, educacional, dentre outros.

A ASCEII, segundo seu estatuto social, tem por finalidade promover políticas públicas da criança e do adolescente, juventude, idoso e combate as drogas, incentivando a participação da população de Itabirito em projetos e programas de cunho social na vida da Associação, com vistas em fortalecer as condições dos seus direitos e o exercício da cidadania; realizar e promover pesquisas; realizar cursos; contribuir para o crescimento individual e coletivo dos cidadãos; dentre outras finalidades.

Conforme Declaração atestada pelo presidente da Câmara de Itabirito, a ASCEII encontra-se em pleno, contínuo e regular funcionamento há mais de um ano e cumpre suas finalidades estatutárias, seus diretores são idôneos e não remunera seus membros.

Pelo exposto, peço o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto que tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Social Cultural e Esportiva Impacto de Itabirito – ASCEII, com sede no Município de Itabirito.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 211/2023

Declara de utilidade pública a Associação Lions Clube de Uberaba 70, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Lions Clube de Uberaba 70, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2023.

Charles Santos (Republicanos)

Justificação: O Lions Clube de Uberaba 70, tem como slogan a Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo e Serviço, e como lema Nós Servimos. Com estes propósitos, o Lions Clube de Uberaba 70 tem por finalidade promover os princípios de bom governo e boa cidadania; promover um fórum de livre discussão dos assuntos de interesse público; promover a assistência social e o voluntariado; dentre outras finalidades.

O Lions Clube de Uberaba está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, desde 01 de junho de 1970, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes ou filantrópicas, sendo sua diretoria constituída por pessoas idôneas e não remunera seus membros, conforme atesta o presidente da Câmara Municipal de Uberaba.

Por todo o trabalho com serviços comunitários em prol da saúde e educação de pessoas em vulnerabilidade social, internacionalmente reconhecido, e pelo exposto, peço o apoio dos meus pares para aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 212/2023

Declara de utilidade pública o Instituto Passos dos Vale, com sede no Município de São João del-Rei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Passos dos Vale, com sede no Município de São João del-Rei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2023.

Delegada Sheila (PL)

Justificação: O Instituto Passos dos Vale está localizado na cidade de São João del-Rei e foi criado em 2004 com o objetivo de transformar a vida de pessoas positivamente através da inclusão social. Encontrou através da equoterapia uma forma de cumprir a missão de ofertar ações e serviços que contribua para o bem-estar e qualidade de vida das famílias e de sujeitos em situação de vulnerabilidade social.

Desde então, o Instituto Passos do Vale já ofertou atividades de interesse e relevância pública para aproximadamente 200 pessoas sendo crianças, adolescentes, adultos e famílias através do método da equoterapia que busca o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência ou diversidade funcional.

O Projeto Thomás, que foi idealizado a partir de 2016, recebeu crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social de São João del-Rei e cidades da região de Minas Gerais como Prados, Resende Costa, Tiradentes e Santa Cruz de Minas. Ao longo dos anos, a demanda foi aumentando e outros projetos foram criados, sendo que em 2021 surgiu o Programa Thomás, expandindo a oferta de ações e serviços, todos conectados à figura e aos ensinamentos do cavalo, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento biopsicossocial das pessoas com diversidade funcional que estejam em situação de vulnerabilidade social, abrangendo as áreas do esporte, assistência social, saúde, educação, cultura e lazer.

Tendo em vista a importância do Instituto Passos do Vale no município de São João del-Rei e região, apresento este projeto de lei e conto com o apoio para aprovação dele junto aos nobres integrantes desta Casa Legislativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 213/2023

Declara de utilidade pública a Entidade Projeto Reinserrir, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Entidade Projeto Reinserrir, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2023.

Bruno Engler (PL)

Justificação: A Entidade “Projeto Reinserrir” é uma associação sem fins lucrativos que, desde 2016, tem se dedicado à promoção de ações e de atividades voltadas às necessidades da criança e da família. Cabe destacar, ainda, que o “Projeto Reinserrir”, com sede em Belo Horizonte, atua na promoção da pessoa humana – com prioridade para a primeira infância – por meio da prestação de serviços gratuitos nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, assistência social e saúde. Por isso e pela relevância dos serviços prestados pela referida entidade, conto com o apoio dos demais pares na aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 214/2023

Institui a Política Estadual de Fornecimento Gratuito de Medicamentos à Base de Canabidiol nas unidades de saúde pública e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Fornecimento Gratuito de Medicamentos à Base de Canabidiol nas unidades de saúde pública.

Art. 2º – São objetivos da Política de Fornecimento de Medicamentos à Base de Canabidiol:

I – promover o acesso e distribuição de medicamentos à base de Canabidiol para os pacientes que têm indicação médica do uso;

II – tratar sintomas clínicos e sociais de doenças que comprovadamente têm seus efeitos reduzidos com o uso da Cannabis, mediante a apresentação de laudo médico;

III – fomentar a pesquisa acerca dos efeitos da medicação na melhora da saúde dos pacientes, tendo por referência estudos nacionais e internacionais;

IV – promover o acesso à informação da população sobre o uso medicinal da Cannabis, por meio de campanhas, palestras e cursos de capacitação de profissionais da saúde.

Art. 3º – Para o cumprimento dos objetivos desta Política, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2023.

Zé Guilherme (PP)

Justificação: Praticamente todo o continente europeu, os Estados Unidos, o Canadá, o Japão, a Argentina, o Chile, a Austrália e vários outros países permitem o uso medicinal da Cannabis. Esta planta tem sido essencial no tratamento de doenças como Epilepsia, Parkinson, Autismo e outras mais, auxiliando também em quadros de depressão e dores crônicas. A eficácia e a segurança dos medicamentos à base da Cannabis tem sido atestada em estudos e pesquisas nacionais e internacionais, sendo fundamento para a aprovação de mais de 20 produtos pela Anvisa. Todavia, o acesso a esses medicamentos pela população que precisa ainda é deficitário. Dessa forma, com o intuito de permitir a distribuição aos pacientes que tem prescrição médica para o uso da Cannabis, apresenta-se o presente projeto de lei. A criação de uma Política para a concessão dos fármacos, com base em evidências científicas e laudos médicos individualizados, pode proporcionar uma significativa melhora no quadro de saúde dos mineiros. Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 215/2023

Assegura ao usuário de serviço público no estado de Minas Gerais, o direito ao atendimento virtual adequado de suas demandas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece normas específicas com a finalidade de assegurar ao usuário de serviço público no estado de Minas Gerais, o direito ao atendimento de suas demandas de forma virtual, em atenção ao disposto no inciso II do art. 233 da Constituição Estadual.

Art. 2º – Para os fins desta lei considera-se:

I – usuário do serviço público: toda pessoa física ou jurídica ou coletividade despersonalizada que seja titular do direito de utilização de qualquer serviço público a ser prestado pelo Estado, diretamente ou mediante os regimes de autorização, permissão ou concessão;

II – serviço público: toda atividade de oferta de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assuma como pertinente a seus deveres e presta por si ou por outorga, autorização, concessão ou permissão;

III – atendimento virtual: todo atendimento passível de ser realizado por envio de correspondências e mensagens eletrônicas, processo administrativo eletrônico ou meios equivalentes, que importem a necessidade de prazo razoável para análise e execução pessoal de agente público ou de prestadora de serviço público;

IV – atendimento online: todo atendimento instantâneo que o usuário possa realizar por si só, sem a necessidade de contato com agente público ou de prestadora de serviço público, ou cujo contato com tais agentes se processe instantaneamente.

Art. 3º – É direito do usuário de serviço público virtual ou online no Estado de Minas Gerais, sem prejuízo de outro que lhe seja legalmente reconhecido:

I – acesso às plataformas eletrônicas e digitais de atendimento com manuais de utilização em áudio, vídeo e texto explicativos, com linguagem simples que identifique o procedimento a ser utilizado para o registro e acompanhamento de suas demandas;

II – ter um canal de acesso por telefone, mensagens instantâneas para sanar suas dúvidas de acesso às plataformas eletrônicas e digitais de atendimento;

III – desenvolver e oferecer sistemas de identificação e autenticação do usuário, com número de protocolo de atendimento datado;

IV – ser cientificado, formalmente, no ato do registro, do prazo razoável e célere de atendimento e solução de sua demanda;

V – o oferecimento de acessibilidade, em tempo integral, aos canais virtuais e online de atendimento para demanda em serviços públicos essenciais;

VI – a observância dos casos legais de preferência e de acessibilidade adequada para deficientes auditivos e visuais;

VII – ofertar acesso à cópia do procedimento ou processo administrativo relativo ao seu pleito em formato pdf ou outro formato digital compatível com a segurança da informação e a proteção de dados;

VIII – promover a identificação do trabalhador ou servidor responsável pela prática do ato de execução da demanda protocolada;

IX – receber, com razoável antecedência, a identificação dos agentes ou servidores responsáveis pelo atendimento presencial no domicílio do usuário;

X – responder adequadamente as demandas do consumidor, observando o princípio da razoável duração do processo;

XI – promover a adequada orientação de maneira transparente e leal sobre pendências ou procedimentos necessários para o atendimento de sua demanda, inclusive em grau recursal, por intermédio de vídeos ou atendimento humano à distância;

XII – a proteção de seus dados sigilosos, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Geral de Proteção de Dados e demais diplomas legais pertinentes;

XIII – a facilitação de acesso à expedição de guias de recolhimento de tarifas, multas e tributos, de modo simples, instantâneo e integrado com o sistema bancário competente;

XIV – ter resguardadas suas informações pessoais, vedado o compartilhamento ou comércio de dados pelo poder público com entidades privadas ou destas entre si.

Art. 4º – As demandas que envolvam a estrutura da administração pública para a expedição de guias de tributos, especialmente os que visem instruir feitos judiciais, devem ser atendidas, sempre que possível, instantaneamente, até o limite máximo de 10 dias úteis, para casos mais complexos, ressalvado caso fortuito ou força maior.

Art. 5º – Fica o prestador de serviço público obrigado a criar um canal de atendimento online para a expedição de segunda via de boletos ou documentos equivalentes, bem como para o pagamento das multas e tarifas em atraso.

Parágrafo único – O acatamento do dever a que se refere o *caput* deste dispositivo não afasta a obrigação do prestador de serviço público, da manutenção de canais de atendimento virtual e presencial.

Art. 6º – É dever da administração pública criar mecanismos de controle permanente para a identificação do cumprimento desta lei e do aperfeiçoamento da cidadania digital.

Art. 7º – Os comandos normativos contidos desta lei, não revogam as disposições gerais ou especiais de legislação com ele compatível.

Art. 8º – Nos conflitos aparentes de normas, aplicam-se os mecanismos clássicos de interpretação jurídica, sem prejuízo da observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, e os que informam a Administração Pública e os direitos do consumidor.

Art. 9º – Constitui ilícito administrativo, apurável de acordo com as normas disciplinares de cada regime jurídico específico, conforme o caso, a conduta de:

I – omitir-se na prática de atos necessários ao atendimento da demanda do usuário que não obteve êxito no atendimento virtual;

II – agir com descortesia, deslealdade e desídia na solução de demandas solicitadas pelo usuário, quando for necessário o atendimento virtual por intermédio de agente da prestadora de serviço público; e

III – impedir ou dificultar a compreensão dos requisitos legais para o atendimento virtual da demanda do usuário, mediante despachos desacompanhados de motivação, incompressíveis ou que importem em medidas desnecessárias.

§ 1º – Quando o ilícito for praticado por agente público sujeito a regime jurídico, aplicam-se as sanções previstas no respectivo Estatuto.

§ 2º – Quando o ilícito for praticado por agente de prestadora de serviços públicos objeto de outorga, concessão, permissão ou autorização, aplicam-se as sanções na forma legislação de regência dos respectivos serviços, sem prejuízo das sanções contratuais previstas.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor em 180 dias, a contar da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de fevereiro de 2023.

Maria Clara Marra (PSDB)

Justificação: A presente proposição tem por objetivo promover a garantia da oferta e do acesso dos usuários dos serviços públicos prestados de forma direta ou indiretamente pelo governo do estado de Minas Gerais, em relação ao registro e atendimento de suas demandas.

É perceptível que muitas das vezes as plataformas de acesso a distância utilizadas pelo estado são complexas e de difícil acessibilidade, a exemplo da expedição da guia de Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCD –, junto à Secretaria de Estado de Fazenda, importando em impedimento para o direito de petição do cidadão e para a eficiência administrativa.

Vale ressaltar, que em alguns órgãos da Administração Pública Estadual, o prazo pleiteado pela para a simples expedição de uma guia é de 90 dias. Ora, o mundo caminha numa direção que exige eficiência administrativa, transparência, razoável duração do processo, atendimento simples, eficiente, célere e à distância, dos pleitos dos administrados, usuários de serviços e consumidores.

Neste sentido, mostra-se necessária a criação de um diploma legal regional que discipline o atendimento à distância do usuário do serviço público, mediante as plataformas eletrônicas e digitais, de forma adequada.

Destarte, o art. 24 da Constituição Federal (CF) atribuiu competência concorrente para a União e o Distrito Federal legislarem sobre relação de consumo, bem como direitos difusos, a exemplo do direito dos usuários dos serviços públicos.

Quanto ao aspecto substancial do projeto, o mesmo possui compatibilidade com as normas constitucionais que contemplam os princípios de defesa do consumidor e da eficiência administrativa, o que reforça a sua constitucionalidade material.

Por fim, vale ressaltar que todo o esforço que nós deputados, representantes do povo mineiro, pudermos empreender no sentido de reforçar o sistema de defesa e de proteção ao direito do consumidor, certamente colaborarão para a garantia da prestação de melhores serviços públicos para os cidadãos.

Por todo o exposto, solicito dos meus nobres pares, o necessário apoio para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 216/2023

Dispõe sobre o Programa Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política Contra a Mulher.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Programa de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política Contra a Mulher.

Parágrafo único – Considera-se para fins desta lei:

I – assédio político: entende-se por assédio político o ato ou o conjunto de atos de pressão, perseguição ou ameaças, cometidos por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou terceiros, pessoalmente ou virtualmente, por meio de violência física e digital nas redes sociais, contra a mulher ou seus familiares, com o propósito de reduzir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, para induzi-la ou forçá-la a realizar, contra a sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão, no desempenho de suas funções ou no exercício dos seus direitos.

II – violência política: entende-se por violência política as ações, condutas ou agressões físicas, verbais, psicológicas e sexuais cometidas por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou por meio de terceiros, pessoalmente ou virtualmente, por meio de violência física e digital nas redes sociais; contra a mulher ou seus familiares, com o propósito de reduzir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, para induzi-la ou forçá-la a realizar, contra a sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão, no desempenho de suas funções ou no exercício dos seus direitos.

Art. 2º – O Programa Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher tem como finalidade dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos individuais ou coletivos de assédio e qualquer outra forma de violência política contra mulheres.

Art. 3º – O programa de que trata o art. 1º desta lei, visa garantir o cumprimento das seguintes metas:

I – eliminar atos, comportamentos e manifestações individuais ou coletivas de violência política e perseguição, que, direta ou indiretamente, afetam as mulheres no exercício de atividade parlamentar e de funções públicas;

II – assegurar integralmente o exercício dos direitos políticos das mulheres filiadas a partido político, candidatas, eleitas ou nomeadas, independentemente de sua raça, sexualidade e religiosidade.

III – desenvolver e implementar políticas e estratégias públicas para a erradicação de todas as formas de assédio e violência política contra as mulheres.

Art. 4º – Serão considerados atos de assédio ou violência política contra as mulheres candidatas, eleitas, ou nomeadas no exercício da função pública, aqueles que:

I – imponham, por estereótipos de gênero, interseccionados ou não com raça, sexualidade e religiosidade, a realização de atividades e tarefas não relacionadas com as funções e competências do seu cargo;

II – atribuam responsabilidades que tenham como resultado a limitação do exercício da função parlamentar;

III – proporcionem informações falsas, incorretas ou imprecisas, que conduzam ao exercício inadequado de suas funções políticas;

IV – impeça, por qualquer meio, que as mulheres eleitas, titulares ou suplentes, durante sessões ordinárias ou extraordinárias, ou qualquer outra atividade que envolva a tomada de decisões, exerçam o direito de falar e votar em igualdade de condições com os homens;

V – forneçam ao Tribunal Regional Eleitoral informações falsas ou incompletas acerca da identidade de gênero ou raça da candidata;

VI – impeçam ou restrinjam a reintegração de mulheres ao seu cargo, após o gozo de licença justificada;

VII – restrinjam o uso da palavra em sessões ou reuniões de comissões, solenidades e outras instâncias inerentes ao exercício político/públicos previstos nos regulamentos estabelecidos;

VIII – imponham sanções injustificadas, impedindo ou restringindo o exercício dos direitos políticos;

IX – apliquem sanções pecuniárias, descontos arbitrários e ilegais ou retenção de salários;

X – discriminem, por razões que se relacionem à cor/raça, idade, sexualidade, nível de escolaridade, deficiência, origem, idioma, religião, ideologia, filiação política ou filosófica, estado civil, cultura, condição econômica, social ou de saúde, profissão ou ocupação, aparência física, vestimenta, apelido, ou qualquer outra, que tenha como objetivo ou resultado anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em condições de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais legalmente reconhecidas;

XI – discriminem a mulher por estar em estado de gravidez ou de adoção, parto, puerpério, ou período de adaptação do filho adotado, impedindo ou negando o exercício do seu mandato e o gozo dos seus direitos sociais reconhecidos por lei;

XII – divulguem ou revelem informações pessoais e privadas de mulheres, com o objetivo de ofender a sua dignidade e/ou, contra a sua vontade, obter a renúncia ou licença do cargo exercido ou postulado;

XIII – pressionem ou induzam as mulheres eleitas ou nomeadas a renunciarem ao cargo exercido;

XIV – obriguem as mulheres eleitas ou nomeadas, mediante o uso de força ou intimidação, a assinar documentos ou endossar decisões contrárias à sua vontade e ao interesse público.

Art. 5º – Será nulo o ato praticado por mulheres em decorrência de situação de assédio ou de violência, devendo ser instaurado procedimento administrativo para responsabilização do autor.

Art. 6º – Os Órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário poderão instituir, no âmbito do Estado de Minas Gerais, ações internas de informação e conscientização sobre os princípios e conteúdo da presente lei.

Art. 7º – As denúncias de que trata esta lei poderão ser apresentadas pela vítima, pelos seus familiares, ou por qualquer pessoa física ou jurídica, verbalmente ou por escrito, perante as autoridades competentes, devendo ser observado, em todo momento, o desejo e anuência das mulheres denunciantes em todo processo.

Art. 8º – Os servidores públicos, que tenham conhecimento de atos de assédio ou violência política contra mulheres candidatas, eleitas ou nomeadas em função pública, deverão comunicar o fato às autoridades competentes, ficando preservada a identidade do denunciante.

Art. 9º – Nos casos de ocorrência de ato de assédio ou violência política, denunciados aos Órgãos da Administração Pública, essa deverá comunicar de ofício ao Poder Judiciário.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de fevereiro de 2023.

Maria Clara Marra (PSDB)

Justificação: O Programa de Enfrentamento ao Assédio e Violência Política contra a Mulher, ora proposto, tem por objetivo dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos individuais ou coletivos de assédio e qualquer outra forma de violência política contra mulheres, assegurando-lhes o pleno exercício dos seus direitos, tendo como base a Constituição Federal, e os tratados e instrumentos internacionais de direitos humanos das mulheres, entre eles a Comissão sobre o Estatuto das Mulheres da Organização das Nações Unidas (CSW/ONU).

Recentemente, em 4 de agosto de 2021, foi aprovada no Brasil a Lei 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; alterando a Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral), a Lei 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições), representando importante marco legislativo para as eleições de 2022, que serão as primeiras a contemplarem tal proteção jurídica na vida política às candidatas e detentoras de mandato eletivo.

A violência contra representantes de grupos sub-representados na política adquire características diferenciadas. Quando ela acontece com as mulheres, tem o objetivo de inviabilizar a atuação política dessas pessoas.

No âmbito legislativo, é fundamental criar leis que responsabilizem os perpetradores da violência, bem como construir um ambiente seguro para as parlamentares eleitas.

Estatutos, regulamentos, regimentos e outros documentos legislativos devem fazer menção explícita ao compromisso com os direitos humanos nos seus objetivos e princípios fundamentais, comprometendo-se com a adoção de ações concretas para garantir a igualdade e a não-discriminação, criando ambientes livres de assédio e intimidação para as mulheres políticas sendo imprescindível legislar para prevenir, punir e erradicar a violência relacionada com a participação política.

Dito isso, visando a estimular a investidora de mulheres na política, e garantindo um ambiente seguro, bem como obtendo reflexos positivos na política brasileira e, ainda, efetivando a inserção social de mulheres na política em interação com a sociedade, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Andréia de Jesus e outras. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.309/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 217/2023

Institui o Protocolo Não se Cale MG para a implementação de medidas de proteção a mulheres em situação de risco ou violência sexual nas dependências de estabelecimentos de lazer no âmbito do território de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído no Âmbito do Estado de Minas Gerais o Protocolo não se Cale MG que estabelece a obrigatoriedade de implementação pelos espaços de lazer de medidas de proteção a mulheres em situação de risco ou violência sexual nas dependências de seus estabelecimentos em todo o território de Minas Gerais.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – espaços de lazer as casas noturnas, baladas e festas, inclusive as universitárias e estudantis, festivais de artes e shows, casas de shows, museus, teatros, restaurantes, bares, hotéis, hospedarias e quaisquer espaços de convivência e ambientes destinados ao entretenimento e diversão, bem como os demais estabelecimentos congêneres.

II – situação de risco a mulher que alegue ter sido submetida, nas dependências do estabelecimento de lazer, a qualquer ato, tentativa ou outra forma de coação que tenha por finalidade a interação sexual sem consentimento.

Art. 2º – A fim de observar o Protocolo Não se Cale MG, os espaços de lazer deverão adotar ações de prevenção e acolhimento a potenciais vítimas de situações de risco ou violência sexual nas dependências de seus estabelecimentos.

§ 1º – Consideram-se ações de prevenção de que trata o *caput* aquelas que contemplem, no mínimo:

I – afixação de placas de fácil visualização para conscientização e acesso aos meios de denúncia para casos de situações de risco ou de violência sexual;

II – disponibilização de material informativo sobre os canais de comunicação de denúncia de situações de risco ou violência sexual;

III – instalação, pelos estabelecimentos elencados nesta lei, de canais virtual e físico de denúncia de situações de risco ou de violência sexual ocorrida no estabelecimento;

IV – elaboração de protocolo de prevenção, conscientização e tratamento sobre situações de risco ou de violência sexual;

V – qualificação e treinamento dos funcionários e demais ocupantes de funções administrativas e de gerência para a identificação de situações de risco iminente e de acolhimento às potenciais vítimas;

VI – designação de funcionário ou funcionária especialmente treinados para o acompanhamento da potencial vítima;

VII – implantação de vigilância especial em áreas de baixa iluminação, isolamento ou qualquer outra condição física que torne o espaço confinado, isolado ou que favoreça a vulnerabilidade física do usuário.

§ 2º – Consideram-se ações de acolhimento de que trata o *caput* aquelas que contemplem, no mínimo:

I – ouvir, confortar e respeitar a vítima;

II – afastar a vítima do agressor ou agressores;

III – procurar pelos amigos da denunciante, se os houver no momento, e encaminhá-los para o local protegido onde a vítima estiver;

IV – propiciar o acompanhamento de potencial vítima por funcionário ou funcionária especialmente treinado ou treinada para o acolhimento da mesma, desde a identificação ou denúncia do ocorrido até o efetivo deslocamento para delegacias especializadas ou atendimento médico;

V – providenciar o acionamento imediato das autoridades policiais e de proteção da mulher;

VI – viabilizar o encaminhamento das denúncias às autoridades responsáveis com máxima eficiência e discrição para a proteção da integridade física e moral da potencial vítima.

Art. 3º – Constatada, por qualquer meio, a ocorrência de situação de risco ou violência sexual em suas dependências, os estabelecimentos elencados nesta lei, deverão adotar medidas que visem à preservação de todas as evidências que possam ser

utilizadas pela autoridade policial para a investigação das alegações da potencial vítima, como imagens de câmeras de segurança, lista de nomes das pessoas que estavam no local dos fatos alegados, isolamento da área dos fatos para posterior perícia forense e identificação de possíveis testemunhas, entre outras que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos requisitadas pela Autoridade Competente.

Art. 4º – Os estabelecimentos elencados nesta lei deverão, sempre que necessário, prestar auxílio às autoridades policiais e de proteção da mulher na apuração e investigação das denúncias de situações de risco ou violência sexual ocorridos em suas dependências, tais como:

I – agilidade no auxílio da coleta de provas;

II – facilitação da identificação de potenciais testemunhas;

III – facilitação do acesso da autoridade policial às câmeras de segurança ou outros meios de identificação do suspeito.

Art. 5º – O Poder Público poderá adotar políticas de incentivo e estimulação à adoção pelos estabelecimentos de laser do Protocolo Não se Cale MG, como a concessão de selos especiais para a fixação no exterior dos estabelecimentos, nos moldes a serem regulamentados pelo Poder Público concedente.

Art. 6º – A infração às disposições da presente lei acarretará aos infratores as sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2023.

Lohanna (PV) – Doutor Jean Freire (PT) – Ione Pinheiro (União).

Justificação: A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. Ela é estruturante da desigualdade de gênero.

Não se pode olvidar que a violência atinge mulheres e homens de formas distintas. Grande parte das violências cometidas contra as mulheres é praticada no âmbito privado, enquanto que as que atingem homens ocorrem, em sua maioria, nas ruas.

Todavia, não é apenas no âmbito doméstico que as mulheres são expostas à situação de violência. Esta pode atingi-las em diferentes espaços.

Neste contexto, pesquisas de opinião, como “Bares Sem Assédio”, promovida por uma marca de bebida e amplamente divulgada no ano de 2022, detectou que cerca de dois terços das brasileiras entrevistadas relatam já terem sofrido algum tipo de assédio em bares, restaurantes e casas noturnas, número que sobe para 78% quando incluídas as trabalhadoras nestes locais; 53% das entrevistadas já deixaram de ir a um bar ou balada por medo de assédio e apenas 8% frequentam regularmente este tipo de estabelecimento sozinhas. Cerca de 13% nunca se sentem seguras nestes ambientes e 41% só se sentem mais confortáveis na presença de um grupo de amigos. (<https://www.uol.com.br/nossa/noticias/redacao/2022/03/07/johnnie-walker-vai-custear-40-bares-sem-assedio-para-mulheres-pelo-brasil.html/>).

Na mesma pesquisa é possível constatar que, dentre as mulheres que relatam assédios, e 40% já foram seguradas por alguma parte do corpo por não terem dado atenção ao agressor; 63% contam que sentiram raiva e 49% impotência diante da violência. 93% atribuem as agressões a outros clientes dos estabelecimentos e 89% nunca chegaram a denunciar as agressões, seja por não saber como (24%), por sentirem medo (18%) ou vergonha (17%).

Em Minas Gerais, em relação a estupros, dados coletados da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública (Sejusp-MG) combinados com estatísticas do IBGE e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública detalham que, somente na capital mineira, 613 mulheres foram estupradas no ano de 2018. Em 2019 foram 574. Estatísticas do primeiro semestre do ano de 2020 já

apresentavam relevantes preocupações: mais de 40.700 mulheres denunciaram terem sido ameaçadas em Minas Gerais nos seis primeiros meses daquele ano, e outras 10.768 relataram agressões à polícia.

O número de mulheres agredidas em bares, lanchonetes, restaurantes, boates, espaços de shows destaca a importância de que estes sejam espaços seguros a elas. Levantamento feito pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – a pedido da reportagem do Jornal “O Tempo” indica que 75 mulheres foram vítimas de agressões em espaços como estes apenas entre os meses de janeiro e setembro de 2020, índices estes considerando-se ainda os impactos da Pandemia Covid-19, que impediram o funcionamento destes estabelecimentos. (<https://www.otempo.com.br/cidades/lei-determina-que-bares-e-boates-de-bh-deem-suporte-a-mulheres-em-risco-1.2410572>).

Embora se devam considerar as cifras ocultas dessa prática criminosa, por afetar profundamente a intimidade e privacidade, bem como seus efeitos físicos, sexuais e psíquicos na vida das pessoas, especialmente de mulheres e meninas, independentemente da determinação biológica, pode-se afirmar que é uma das violações de direitos humanos mais presentes em nossa sociedade.

Observa-se, na sociedade, uma crescente indignação com a violência sexual, por um lado, e de outro, sua banalização diante de casos em que as vítimas, por razão de gênero, são tratadas com descrédito, como ocorreu com Mariana Ferrer, uma jovem vítima de estupro numa casa noturna em Santa Catarina, onde trabalhava, e que, além disso sofreu um conjunto de humilhações no processo legal, dando origem à Lei 14.245/2021.

O recente caso de denúncia de estupro envolvendo um jogador famoso na Espanha (Barcelona) em processo ainda em curso, trouxe à luz a possibilidade de serem criadas medidas concretas que envolvam diversos atores sociais para enfrentar este problema, quando se dá em ambiente destinado ao lazer.

O Protocolo “No Callem” (Não nos Calaremos, 2018), de Barcelona, resultou de um trabalho da Prefeitura daquela cidade catalã com os movimentos de mulheres, estabelece normas e fluxos para que toda e qualquer forma de assédio ou violência sexual possa ser prevenida e interrompida quando ocorrer em discotecas ou estabelecimentos noturnos, eventos festivos, bares, restaurantes ou qualquer outro estabelecimento de grande circulação de pessoas. Foi a existência deste mecanismo e a adesão da Discoteca Sutton ao mesmo, o que assegurou à jovem de 23 anos ser retirada de imediato do local e levada de ambulância para exame de corpo de delito, ser observada por câmeras, ser atendida prontamente, ser protegida de possíveis novas agressões, ser acolhida para possíveis impactos sobre sua saúde integral. O objetivo do Protocolo é proteger a vítima e prevenir episódios, mas também se estende à responsabilização do agressor, ao acionar o sistema de segurança pública.

Há um consenso sobre este caso, segundo o qual sem a existência do Protocolo No Callem, criado em 2018, dificilmente a jovem teria obtido o sucesso na sua busca por justiça. Foram os procedimentos que garantiram a existência de provas e testemunhas, e a certeza de que estavam agindo dentro da lei.

Diante deste contexto, diversas autoridades parlamentares, sejam elas municipais, estaduais e federais, protocolaram projetos visando a instituição do Protocolo em casas noturnas, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, projetos estes que inspiraram e espelharam o que ora se propõe visando salvaguardar a dignidade da mulher mineira.

O enfrentamento das múltiplas formas de violência contra as mulheres é uma importante demanda no que diz respeito a condições mais dignas e justas para as mulheres.

A mulher deve possuir o direito de não sofrer agressões no espaço público ou privado, a ser respeitada em suas especificidades e a ter garantia de acesso aos serviços da rede de enfrentamento à violência de gênero, quando passar por situação em que sofreu algum tipo de agressão, seja ela física, moral, psicológica ou verbal. (<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/areas-tematicas/violencia>).

Assim, é dever do Estado e uma demanda da sociedade, especialmente a mineira, enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres. Coibir, punir e erradicar todas as formas de violência deve ser considerada preceito fundamental de estado que preze por uma sociedade justa e igualitária entre mulheres e homens.

Diante do exposto e em prol da dignidade da mulher mineira é que me uno às diversas vozes espalhadas pelo território mineiro e brasileiro, através da proposição do presente projeto, para ratificar e fortalecer a presença da mulher em todo e qualquer lugar onde ela queira estar, razão pela qual pedimos o voto favorável das Nobres Deputadas e dos Nobres Deputados desta Assembleia Legislativa, tendo em vista o relevante e urgente interesse público.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.111/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 218/2023

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Fofocas de Teatro, com sede no Município de Barroso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Fofocas de Teatro, com sede no Município de Barroso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2022.

Betinho Pinto Coelho (PV)

Justificação: A Companhia Fofocas de Teatro, como é mais conhecida, é uma entidade de direito privado, voltada para atividades artística, cultural, recreativa, esportiva e de assessoria, planejamento, pesquisa e estudos sociais, sediada à Rua Silvano Albertoni, nº 100 – fundos, Centro, no Município de Barroso. Tem como sua principal finalidade a promoção e difusão teórica e prática do teatro, circo, dança, cinema, música, recreação e esporte, conforme previsto em seu estatuto.

De inestimável valor cultural e referência regional no desenvolvimento e divulgação das artes, a Companhia Fofocas de Teatro se destaca pela inclusão social e pela inserção de novos talentos no mundo artístico.

Por essas razões, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste justo reconhecimento ao trabalho desenvolvido pela referida associação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 219/2023

Fica assegurado o direito das mulheres de terem acompanhante nas consultas, procedimentos e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no estado de minas gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado às mulheres o direito de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas, procedimentos e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado de Minas Gerais, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação.

Art. 2º – Os estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, deverão afixar cartaz ou painel digital (*display* eletrônico), de forma visível e de fácil acesso, para informar o direito que se refere esta Lei.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, implicará:

I – quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas em lei específica;

II – quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência escrita, advertência verbal, suspensão ou demissão do funcionário, de acordo com sua responsabilidade;

b) multa aos estabelecimentos privados, dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente conforme a inflação.

Parágrafo único – São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2023.

Sargento Rodrigues (PL)

Justificação: O objetivo do presente projeto de lei é proteger tanto o profissional quanto o paciente de possíveis desconfianças ou abusos por qualquer das partes, preservando a relação médico-paciente.

Além disso, a matéria assegura que haverá testemunhas caso haja abuso ou assédio, resguardando a vítima, principalmente no caso de quadro induzido de inconsciência.

Assim, conto com o apoio dos pares na aprovação dessa proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.861/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 221/2023

Dispõe sobre a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso de equipamento de monitoração eletrônica por acusado, preso ou condenado no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O investigado, acusado, preso ou condenado que tiver deferida ou decretada contra si, a pedido da autoridade policial, membro do Ministério Público e/ou de sua defesa, em sede de investigação criminal, processo penal ou execução penal, a utilização de equipamento de monitoração eletrônica, deverá arcar com as suas despesas, inclusive, as referentes à manutenção do referido equipamento.

§ 1º – Será de total e irrestrita responsabilidade do investigado, acusado, preso ou condenado a conservação do equipamento de monitoração eletrônica utilizado por ele, que será responsabilizado em caso de avaria ou dano ao equipamento ou a seus acessórios.

§ 2º – No ato da devolução do equipamento, esse será submetido a avaliação técnica para a averiguação de eventuais danos ou avarias e haverá a expedição de laudo pormenorizado.

§ 3º – Caso o laudo técnico expedido ateste avarias ou danos ao equipamento de monitoração eletrônica, seu usuário deverá ressarcir o prejuízo à Diretoria-Geral de Administração Penitenciária.

§ 4º – A recusa injustificada ao pagamento não implicará nenhuma limitação à liberdade de locomoção do interessado, nos termos de determinação judicial.

§ 5º – Na hipótese do § 4º deste artigo, o servidor responsável certificará o inadimplemento e encaminhará a documentação necessária e o demonstrativo de cálculo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE, para inscrição em dívida ativa.

Art. 2º – Os recursos arrecadados com os valores cobrados pela utilização de equipamento de monitoração eletrônica de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei serão destinados para melhorias no sistema de execução penal estadual, a serem alocados no Fundo Penitenciário Estadual – FPE, instituído pela Lei Estadual 11.402, de 14 de janeiro de 1994.

Art. 3º – A obrigação prevista no art. 1º desta Lei não se aplica aos beneficiários da gratuidade judiciária, assim reconhecidos através de decisão fundamentada pela autoridade judiciária responsável pela ordem de monitoração eletrônica.

Parágrafo único – A análise a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerá sempre que for deferida medida que possibilite liberdade provisória, medidas protetivas, medidas restritivas de direito ou qualquer expediente que possibilite a liberdade do acusado no curso do processo ou durante o cumprimento da pena.

Art. 4º – Os valores devidos pela utilização do equipamento de monitoração eletrônica serão recolhidos por Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, preferencialmente pela internet.

§ 1º – O interessado deverá encaminhar os comprovantes mensais de pagamento à Subsecretaria de Administração Prisional.

§ 2º – A pedido dos interessados que não dispuserem de acesso à internet, a Subsecretaria de Administração Prisional fornecerá o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais para o devido pagamento nas instituições financeiras.

Art. 5º – O titular do órgão responsável pela execução penal, por ato normativo, definirá os valores das despesas com a utilização do equipamento de monitoração eletrônica, tais como, o custo pelo uso, o dano, a inutilização e/ou o extravio.

Art. 6º – O inadimplemento sujeitará o monitorado à inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo de outras sanções.

Parágrafo único – Será extinta a dívida ativa, se sobrevier sentença absolutória ou decisão que declare extinta a ação penal.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua entrada em vigor.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor, após sessenta dias da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2023.

Alê Portela (PL)

Justificação: A política de monitoração eletrônica de pessoas vem sendo implementada enquanto alternativa ao encarceramento ou como mecanismo de gestão prisional de apenados. De acordo com recente levantamento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais existem 5.755 pessoas monitoradas eletronicamente no Estado, sendo 3.558 na Capital e Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) e 2.197 no interior.

Dados divulgados pela Agência Minas no ano de 2019 indicam que o custo de uma tornozeleira eletrônica é de R\$ 5,50 por dia, ou seja, R\$ 165 por mês, para cada monitorado, que se atualizados, seguramente superam consideravelmente esses valores.

Existem várias iniciativas em tramitação em Assembleias Legislativas, semelhantes na Câmara dos Deputados e do Senado Federal que visam alcançar o mesmo objetivo dessa iniciativa, qual seja: instituir a cessão onerosa dos equipamentos às expensas do apenando.

Alguns estados da Federação já aprovaram norma regulamentando a medida e se acham em pleno vigor, mitigando os impactos no erário e cooperando objetivamente e subjetivamente para a efetivação das teorias transacionais penais, o desestímulo ao cárcere e se somando a outras medidas de desincentivo à prática delituosa.

Posto isto, solicito aos Nobres Pares o apoio pela aprovação dessa relevante proposição.

Fontes:

<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-divulga-estudo-inedito-sobre-uso-de-tornozeleira-eletronica-em-minas-gerais-8A80BCE67FF4730B018060E364B75C49.htm> TJMG divulga estudo inédito sobre uso de tornozeleiras em Minas Gerais.

Agência Minas Gerais | Tornozeleira eletrônica chega ao Sul de Minas: Presídio de Pouso Alegre é o primeiro da região a instalar equipamentos Tornozeleira eletrônica chega ao Sul de Minas: Presídio de Pouso Alegre é o primeiro da região a instalar equipamentos.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.506/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 222/2023

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Monte Carmelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-190, no perímetro urbano de Monte Carmelo, entre o entroncamento da antiga AMG-1815 até o limite do Bairro Jardim Américo, com extensão de aproximadamente 8km (oito quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Carmelo o trecho rodoviário a que se refere o art. 1º.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2023.

Leonídio Bouças (PSDB)

Justificação: A proposição em tela atende a interesse público, objetivando a melhora das condições de trafegabilidade por parte dos condutores de veículos automotores e moradores do entorno da via que dela fazem uso. O Município de Monte Carmelo é responsável pela administração, operação, manutenção, construção e conservação do trecho da Rodovia AMG-1815, trecho entre a MG-190 e Monte Carmelo, no segmento compreendido entre o Km 0,0 e o Km 2,0, totalizando assim 2km de extensão.

Ressabido que a manutenção pelo Estado, por força da burocracia própria da administração pública estadual, acaba não acontecendo com a devida agilidade. Com isso, trechos municipais acabam se tornando vulneráveis à possibilidade de acidentes, dado o desgaste inevitável de nossas estradas. Ficando o município com o encargo da preservação de pequenos trechos, não há dúvida de que a manutenção ocorre com mais antecedência, evitando que cheguem a estado de calamidade.

Diante do exposto, contamos com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação do presente projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 223/2023

Acrescenta o § 8º ao art. 6º da Lei nº 23.574, de 20 de janeiro de 2020.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se o seguinte § 8º ao art. 6º da Lei nº 23.574, de 20 de janeiro de 2020:

“Art. 6º – (...).

(...)

§ 8º – Será obrigatória a execução de no mínimo 50% dos recursos da outorga referente à concessão do trecho da BR-135 sob responsabilidade do Estado, nas melhorias viárias da região que compreende a Região Geográfica Intermediária de Montes Claros e a Região Geográfica Imediata de Curvelo.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2023.

Ricardo Campos (PT)

Justificação: Este projeto de lei propõe o acréscimo de um novo parágrafo ao artigo 6º da Lei nº 23574, de 20 de janeiro de 2020. O objetivo desta inclusão é garantir que 50% dos recursos da outorga referente à concessão do trecho da BR-135 seja destinada às melhorias viárias na região composta pela Região Geográfica Intermediária de Montes Claros e pela Região Geográfica Imediata de Curvelo.

A execução destas melhorias viárias é crucial para melhorar a qualidade de vida da população da região, além de incentivar o desenvolvimento econômico local. Além disso, a garantia de investimentos na infraestrutura de transporte é importante para garantir a segurança e eficiência do tráfego na BR-135.

Esta iniciativa tem como objetivo garantir que a região receba uma parcela justa dos recursos da outorga da concessionária da BR-135. Ao estabelecer que 50% dos recursos da outorga sejam destinados à melhoria das vias locais, o projeto de lei busca equilibrar as demandas dos diferentes setores da sociedade e promover o desenvolvimento sustentável da região.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 224/2023

Proíbe a nomeação de pessoas condenadas nos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 5 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) para cargos efetivos ou em comissão e para empregos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais e nos demais Poderes do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a nomeação de pessoas condenadas nos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 5 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para cargos efetivos ou em comissão e para empregos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais e nos demais Poderes do Estado.

Parágrafo único – A vedação de que trata o *caput* se dará a partir do trânsito em julgado da decisão condenatória, perdurando por doze meses após o cumprimento da pena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2023.

Enes Cândido (PP)

Justificação: Passados mais de 16 anos da aprovação da Lei Maria da Penha, infelizmente a violência contra a mulher ainda é uma realidade presente na sociedade brasileira. Entre as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher estão a violência física, psicológica, sexual, patrimonial, moral, entre outras. Estima-se que a cada dois dias, uma mulher morre vítima de violência doméstica.

Segundo dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, apenas no primeiro semestre de 2022 a central de atendimento registrou 31.398 denúncias e 169.676 violações envolvendo a violência doméstica contra as mulheres. Em Minas Gerais, durante todo ano de 2022, a Diretoria de Estatística e Análise Criminal da Polícia Civil registrou 140.061 vítimas no Estado.

Para coibir esse tipo de violência é preciso que os Poderes da República atuem diuturnamente no seu combate, utilizando-se de todas as ferramentas disponíveis.

Como deputado estadual, apresento esse projeto de lei como mais uma ferramenta de combate a violência doméstica contra a mulher em Minas Gerais e conto com o apoio dos nobres parlamentares.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Delegada Sheila. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 537/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 225/2023

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Natércia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG 458, compreendido entre o Km 31,7 e o Km 32,8 com extensão de 1,1 km (um vírgula um quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Natércia a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* já está localizada no perímetro urbano do município e destina-se à instalação de pista de caminhada.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2023.

Duarte Bechir, 2º-vice-presidente (PSD).

Justificação: O projeto tem por objetivo a transferência ao município de Natércia de trecho de rodovia, que já integra o perímetro urbano do município. Assim, torna-se de suma importância que o município assuma definitivamente a responsabilidade pela manutenção e conservação da via pública, para favorecer sua autonomia e, sobretudo, para atender aos anseios dos munícipes. O objetivo é possibilitar que a atual administração execute um projeto, adequado e seguro, para a construção de uma pista de caminhada. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 53/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 33/2019, do deputado João Leite.

Nº 57/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.161/2021, do deputado André Quintão.

Nº 58/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.482/2015, do deputado Carlos Pimenta.

Nº 60/2023, do deputado Professor Cleiton, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.814/2021, do deputado Hely Tarquínio.

Nº 62/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.003/2015, do deputado André Quintão.

Nº 63/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 929/2015, do deputado André Quintão.

Nº 64/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 886/2015, do deputado André Quintão.

Nº 65/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 843/2015, do deputado André Quintão.

Nº 66/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 842/2015, do deputado André Quintão.

Nº 70/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.647/2020, do deputado Osvaldo Lopes.

Nº 71/2023, do deputado Professor Cleiton, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.992/2021, do deputado Hely Tarquínio.

Nº 78/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.466/2021, do deputado Professor Irineu.

Nº 97/2023, da deputada Alê Portela, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.128/2019, do deputado Léo Portela.

Nº 100/2023, da deputada Alê Portela, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.583/2016, do deputado Léo Portela.

Nº 101/2023, do deputado Mauro Tramonte, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.002/2017, do deputado Luiz Humberto Carneiro.

Nº 102/2023, do deputado Mauro Tramonte, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.232/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 103/2023, do deputado Mauro Tramonte, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.564/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 104/2023, do deputado Mauro Tramonte, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.077/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 107/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.318/2021, da deputada Rosângela Reis.

Nº 108/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.537/2020, da deputada Rosângela Reis.

Nº 111/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.585/2015, do deputado João Leite.

Nº 112/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.469/2015, do deputado Glaycon Franco.

Nº 113/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.234/2017, da deputada Rosângela Reis.

Nº 114/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 363/2019, do deputado Carlos Pimenta.

Nº 115/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.138/2019, do deputado João Leite.

Nº 126/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 640/2019, do deputado Zé Reis.

Nº 127/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.935/2021, da deputada Laura Serrano.

Nº 128/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.064/2019, do deputado Léo Portela.

Nº 132/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.677/2022, do deputado João Leite.

Nº 133/2023, do deputado Tito Torres, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.248/2019, do deputado Inácio Franco.

Nº 134/2023, do deputado Arnaldo Silva, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 635/2019, do deputado Luiz Humberto Carneiro.

Nº 135/2023, do deputado Arnaldo Silva, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 304/2019, do deputado Luiz Humberto Carneiro.

Nº 136/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.773/2017, do deputado Paulo Guedes.

Nº 137/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.265/2018, do deputado Paulo Guedes.

Nº 138/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.274/2017, do deputado Paulo Guedes.

Nº 139/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.084/2017, do deputado Paulo Guedes.

Nº 140/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.045/2017, do deputado Paulo Guedes.

Nº 141/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.960/2016, do deputado Paulo Guedes.

Nº 142/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 429/2015, do deputado Paulo Guedes.

Nº 143/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 418/2015, do deputado Paulo Guedes.

Nº 144/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 417/2015, do deputado Paulo Guedes.

Nº 145/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 416/2015, do deputado Paulo Guedes.

Nº 146/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 419/2015, do deputado Paulo Guedes.

Nº 147/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 415/2015, do deputado Paulo Guedes.

Nº 148/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 414/2015, do deputado Paulo Guedes.

Nº 149/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 412/2015, do deputado Paulo Guedes.

Nº 150/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 406/2015, do deputado Paulo Guedes.

Nº 151/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 405/2015, do deputado Paulo Guedes.

Nº 152/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 404/2015, do deputado Paulo Guedes.

Nº 153/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 403/2015, do deputado Paulo Guedes.

Nº 154/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 402/2015, do deputado Paulo Guedes.

Nº 155/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.838/2022, do deputado Virgílio Guimarães.

Nº 156/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.614/2022, do deputado Virgílio Guimarães.

Nº 157/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.212/2021, do deputado Virgílio Guimarães.

Nº 158/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.975/2021, do deputado Virgílio Guimarães.

Nº 159/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.974/2021, do deputado Virgílio Guimarães.

Nº 160/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.490/2020, do deputado Virgílio Guimarães.

Nº 161/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.233/2019, do deputado Virgílio Guimarães.

Nº 162/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.137/2019, do deputado Virgílio Guimarães.

Nº 163/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 896/2019, do deputado Virgílio Guimarães.

Nº 164/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 799/2019, do deputado Virgílio Guimarães.

Nº 165/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 798/2019, do deputado Virgílio Guimarães.

Nº 166/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 796/2019, do deputado Virgílio Guimarães.

Nº 167/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 797/2019, do deputado Virgílio Guimarães.

Nº 168/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 795/2019, do deputado Virgílio Guimarães.

Nº 170/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.083/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 173/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 19/2015, de sua autoria.

Nº 175/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.639/2022, do deputado Sávio Souza Cruz.

Nº 179/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.372/2021, do deputado Osvaldo Lopes.

Nº 180/2023, da deputada Alê Portela, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.013/2021, do deputado Léo Portela.

Nº 181/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.115/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 182/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.640/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 185/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 189/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 187/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.233/2020, da deputada Laura Serrano.

Nº 188/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 179/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 189/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.599/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 190/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.853/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 193/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 690/2015, da deputada Marília Campos.

Nº 194/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.384/2020, do deputado Zé Reis.

Nº 203/2023, do deputado Cristiano Silveira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.398/2016, do deputado Braulio Braz.

Nº 206/2023, do deputado Noraldino Júnior, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.743/2022, do deputado Inácio Franco.

Nº 327/2023, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja o Projeto de Lei nº 4.050/2022, de sua autoria, desanexado do Projeto de Lei nº 9/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, por não guardarem semelhança entre si.

Nº 417/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer a convocação do Sr. Bernardo Santos para prestar esclarecimentos sobre o planejamento estratégico à frente da direção da Subsecretaria de Comunicação de Minas Gerais.

Nº 419/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja o Projeto de Lei nº 3.282/2021 distribuído, em 2º turno, à Comissão de Segurança Pública para parecer.

Nº 451/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer audiência da Comissão de Segurança Pública para debater, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.309/2020.

Nº 471/2023, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com o pastor Wherks Junio e com a missionária Tânia Cristina pela comemoração das Bodas de Prata do casal. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 488/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio aos ataques violentos e covardes sofridos por Jane Becker, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Joinville e Região – Sinsej.

Nº 490/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de informações sobre o sistema prisional de Minas Gerais, consubstanciadas na relação das empresas contratadas para o fornecimento de alimentação, por unidade prisional, detalhando-se o valor do contrato, o número de refeições fornecidas, as condições de transporte e armazenamento e a fiscalização, pela Sejus, da qualidade da prestação de todo esse serviço; e na relação das empresas autorizadas a comercializar produtos dentro do sistema, com detalhamento acerca dessa atividade, por unidade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 491/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de apoio à deputada federal Célia Xakriabá pelos ataques racistas recebidos no Município de Ouro Preto, reafirmando nossa solidariedade e nosso compromisso de enfrentamento de toda e qualquer forma de racismo.

Nº 492/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de apoio a Lunna da Silva (Titia Chiba) pelas ofensas transfóbicas recebidas durante a 3ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pompéu, no dia 23/2/2023.

Nº 493/2023, do deputado Leonídio Bouças, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de

providências para a execução de obras de recuperação da Rodovia LMG-809, no trecho que liga Barroso a Dores de Campos e Dores de Campos a Prados. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 494/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Santa Luzia por ocasião do 331º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 495/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre o número total de ligações realizadas anualmente no Município de Joáima e o valor da taxa cobrada pelo serviço, bem como sobre os parâmetros utilizados para a fixação dessa taxa. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 496/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de pedidos de instalação de água aguardando solução e qual o tempo médio de espera no Município de Joáima. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 498/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para a redução do tempo de espera pelo serviço de ligação de água em residências no Município de Joáima.

Nº 499/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que sejam disponibilizados recursos financeiros, em caráter emergencial, aos municípios da Zona da Mata, como Juiz de Fora, Santos Dumont e Ewbank Câmara, tendo em vista as fortes chuvas que atingiram a região no dia 7/2/2023, verba essa destinada à aquisição de cestas básicas, kits de higiene pessoal, água potável e medicamentos.

Nº 500/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para que sejam enviadas equipes multidisciplinares de trabalho para atender os municípios da Zona da Mata, como Juiz de Fora, Ewbank Câmara e Santos Dumont, tendo em vista as fortes chuvas que atingiram a região no dia 7/2/2023, e que sejam encaminhados recursos, em caráter emergencial, para reparar os danos causados à infraestrutura desses municípios, verba esta destinada a garantir o funcionamento dos serviços de saúde, educação e mobilidade.

Nº 501/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam tomadas medidas de reparação dos danos causados aos moradores dos Bairros Parque das Samambaia e Bromélias, na zona rural de Juiz de Fora, em razão das constantes interrupções no fornecimento de energia. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 502/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre a estrutura de fornecimento de energia elétrica nos Bairros Parque das Samambaias e Bromélias, zona rural de Juiz de Fora, esclarecendo-se: a composição das equipes funcionais de instalação, manutenção e atendimento à população; o valor investido, nos últimos quatro anos, em ações de melhoria da infraestrutura nos bairros citados, visto que a população sofre com constantes interrupções de fornecimento de energia, ocasionando perda de alimentos, danos em eletrodomésticos e impedimento de realização de inúmeras atividades, o que se agrava em períodos de chuva; e o prazo médio de atendimento em domicílio quando solicitado pela população. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 503/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre a estrutura de fornecimento de energia elétrica no Bairro Graminha, em Juiz de Fora, esclarecendo-se: a composição das equipes funcionais de instalação, manutenção e atendimento à população; o valor investido, nos últimos quatro anos, em ações de melhoria da infraestrutura no referido bairro, visto que a população sofre com

constantes interrupções no fornecimento de energia; e o prazo médio de atendimento em domicílio quando solicitado pela população. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 504/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam tomadas medidas de reparação dos danos causados aos moradores do Bairro Graminha, em Juiz de Fora, em razão das constantes interrupções no fornecimento de energia. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 508/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Centro de Referência em Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pelo recebimento do Prêmio Hugo Werneck na categoria Educação Ambiental. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 510/2023, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulada manifestação de repúdio pelas ameaças, xingamentos e agressões verbais sofridas pela Sra. Elisa Gonçalves de Araújo, prefeita de Uberaba, por meio das redes sociais, em seu perfil privado e no perfil institucional da prefeitura. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 511/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a programadora musical Maria Lúcia Alves Carneiro pelos 35 anos de contribuições à Rádio Inconfidência.

Nº 512/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o jornalista e produtor José Miguel Resende Aquino por suas contribuições à Rádio Inconfidência.

Nº 513/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o cantor e locutor de rádio José Parreiras de Oliveira pelos 75 anos de contribuição à Rádio Inconfidência.

Nº 514/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações acerca de denúncias de que teria havido censura ao espetáculo m.a.n.i.f.e.s.t.a., da Companhia de Dança Palácio das Artes, e aos artistas responsáveis pela montagem, com a exoneração do diretor artístico da companhia e da diretora do espetáculo, e sobre as alegações constantes do documento anexo, assinado pelo Movimento m.a.n.i.f.e.s.t.a. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 515/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ramon Silva Peres, presidente do Sindicato dos Bancários de BH e Região, pela iniciativa da 30ª edição do Bloco do Pirulito – Carnaval sem Aids/DST.

Nº 516/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações consubstanciadas nas inscrições de associações culturais pelo Estado, no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – Siafi –, especificando-se quais seriam os impedimentos, a fim de que possa ser realizado, por meio da comissão, algum projeto para que essas associações sejam regularizadas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 517/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o mecânico Luiz Gomes pelos 29 anos de contribuições à Rádio Inconfidência.

Nº 518/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o produtor Wladimir de Oliveira Penido pelos 35 anos de contribuições à Rádio Inconfidência.

Nº 519/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação e andamento das obras, em especial os processos de licitações, referentes à Rodovia MG-129. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 520/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação e andamento das obras, em especial dos processos de licitações, referentes à Rodovia MG-456. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 521/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen-MG – pedido de providências para que seja feita imediata convocação dos excedentes do concurso dos policiais penais realizado pela Sejusp. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Requerimento nº 408/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 522/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a situação e andamento das obras da MG-479, que liga os Municípios de Chapada Gaúcha e Januária. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 523/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação e andamento das obras, em especial dos processos de licitações, referentes à Rodovia MG-280. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 524/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao corregedor da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre as medidas adotadas em relação aos fatos narrados nos Requerimentos nºs 1.301/2019 e 4.810/2020, ambos da Comissão de Segurança Pública e encaminhados a essa corporação, nos quais se solicita seja instaurada representação em desfavor do Maj. PM Jardel Eduardo da Silva, do 1º-Ten. PM Genival Fernandes de Oliveira e do 1º-Ten. PM Felipe Wagner Rezende Alves, ex-comandantes da 9ª Companhia Independente, 13ª Região e Pelotão da Polícia Militar, que, mesmo sabedores da dispensa-saúde, do uso e manuseio de armamento e serviços operacionais e do uso de medicamentos controlados pelo Cb. PM Anderson Henriques da Cunha, por diversas vezes teriam determinado e remanejado o referido militar para trabalhar no Copom da unidade militar, onde tinha acesso amplo a todo o armamento da intendência, sendo exposto a potencial risco de morte; e, ainda, sobre as conclusões das apurações, ressaltando-se que, embora o parecer da Mesa da Assembleia sobre o Requerimento nº 4.810/2020 – que opinou pela sua aprovação – tenha sido aprovado em 9/11/2020, e publicado no *Diário do Legislativo* em 18/11/2020, não consta em sua tramitação o envio de Ofício SGM ao então corregedor da Polícia Militar de Minas Gerais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 525/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre os valores repassados à Medral Energia Ltda. nos últimos 12 meses, discriminando o total repassado mês a mês, de maneira que se possa verificar se os repasses realizados pela Cemig estão em dia; e sobre os dispositivos do contrato firmado com a Medral Energia Ltda. com previsão de multas, advertências, retenção de recursos ou rescisão por descumprimento das obrigações trabalhistas e falta de pagamento de salários dos empregados dessa empresa. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 526/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam acionados os mecanismos jurídicos ou cláusulas contratuais do acordo de prestação de serviços com a empresa Medral Energia Ltda., com vistas a garantir que essa empresa cumpra suas obrigações com seus funcionários, uma vez que estes se encontram com salários atrasados e com o FGTS depositado de maneira incorreta, e aqueles que foram desligados estão sem o repasse da rescisão de contrato, conforme relato dos trabalhadores.

Nº 527/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja instituído grupo de trabalho com a finalidade de, em regime de urgência, apresentar à Medral Energia Ltda. proposta para a regularização do pagamento de aluguel das casas destinadas aos funcionários dessa empresa.

Nº 528/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região pedido de providências para que seja suspensa a multa aplicada ao Sindimetro-MG em decorrência da paralisação pela manutenção dos postos de trabalho dos mais de 1.600 funcionários da CBTU-MG, que se encontram ameaçados diante do processo de privatização do metrô de Belo Horizonte, uma vez que a multa ultrapassa o montante de R\$1 milhão, recurso que o Sindimetro-MG já declarou não possuir, estando os postos de trabalho e a existência do próprio sindicato ameaçada, não somente pela aplicação da multa, mas também por fatores derivados da extinção dos postos de trabalho dessa estatal metroviária.

Nº 529/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região pedido de providências para que seja suspensa a decisão judicial referente ao bloqueio de contas, no valor R\$250.000,00, do Sindicato dos Empregados em Transportes Metroviários e Conexos de Minas Gerais – Sindimetro-MG –, uma vez que esse bloqueio cria obstáculos às ações e atividades sindicais, dificulta a mobilizações da categoria, que luta pela manutenção de postos de trabalho e pela defesa de direitos conquistados, e fere a existência da própria organização sindical.

Nº 530/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em cópia do contrato assinado com a Medral Energia Ltda., na sua integralidade, para verificar e identificar as cláusulas que estabelecem as garantias e obrigações que a contratada deve cumprir em relação à legislação trabalhista e a outras seguranças sociais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 531/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para proceder à nomeação de todos os candidatos aprovados no concurso para agente de segurança penitenciária e policial penal do quadro de pessoal da Sejusp, regido pelo Edital nº 2/2021, ainda que seja ultrapassado o número inicialmente disponibilizado no edital, que é de 2.420 vagas, tendo em vista o enorme déficit de policiais penais no Estado. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Requerimento nº 408/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 532/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a convocação para o Curso de Formação Técnico-Profissional de todos os candidatos aprovados na 5ª etapa (investigação social) do concurso para agente de segurança penitenciário e policial penal do quadro de pessoal da Sejusp, regido pelo Edital nº 2/2021. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Requerimento nº 408/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 533/2023, do deputado Raul Belém, em que requer seja apreciado na Comissão de Agropecuária e Agroindústria o Projeto de Lei nº 2.278/2020.

Nº 534/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer seja o Sr. Bernardo Santos convidado para prestar esclarecimentos sobre o planejamento estratégico à frente da direção da Subsecretaria de Comunicação de Minas Gerais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 536/2023, do deputado Enes Cândido, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para envidar esforços junto ao Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin – a fim de que este libere recursos para convocação dos excedentes do concurso público para provimento de cargos da carreira de agente de segurança penitenciário e policial penal regido pelo Edital Sejusp nº 2/2021. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 540/2023, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Coocacer Araguari pelo premiado projeto Elas no Café na Região do Cerrado Mineiro, que envolve 108 produtoras de Araguari e Indianópolis. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 542/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Geraldo Pereira Mendonça Laranjo. (– À Comissão de Cultura.)

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 507/2023

Da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Batalhão de Emergências Ambientais e Respostas a Desastres – Bemad – do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, em especial com o grupo enviado à Turquia, composto pelo Maj. BM Heitor Aguiar Mendonça, comandante da operação, Ten. BM Leonan Soares Pereira, Cap. BM Tiago Silva Costa, 1º-Sgt. BM Willian Lopes Tristão, 2º-Sgt. BM Leonardo Costa Pereira e Cb. BM Vítor Bruno Alves de Oliveira, pelos esforços na ajuda humanitária e na busca e resgate de vítimas do terremoto que atingiu a região localizada na fronteira da Turquia com a Síria.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões do Trabalho e de Desenvolvimento Econômico e do deputado Betinho Pinto Coelho.

Oradores Inscritos

O deputado Doutor Jean Freire – Muito boa tarde, colegas deputados e deputadas aqui presentes. Quero cumprimentar a nossa presidenta Andréia, esta Mesa repleta de mulheres – companheira Macaé, companheira Leninha, companheira Bella. Quero cumprimentar os servidores e as servidoras desta Casa. Cumprimento aquelas pessoas presentes nas galerias, aqueles que nos acompanham também pela TV Assembleia e pelas redes sociais, todo o nosso povo mineiro.

“Marielle. Eu quero ser como Marielle, mas não quero ter o mesmo fim que ela. Eu quero ser como Marielle, mas não quero sofrer preconceito por minha cor. Eu quero ser como Marielle, mas não quero sair de casa com medo de não voltar. Eu quero ser como Marielle, mas não quero ser parada no meio da rua, como suspeita de um crime, por minha cor ou estrato social. Eu quero enxergar o mundo como ela enxergou, eu quero lutar por todas as causas que ela lutou. Eu quero lutar pelo povo da favela, mesmo não sendo da favela. Eu quero lutar pelos negros, mesmo não sendo negra. Eu quero lutar pelos gays, mesmo não sendo gay. Eu quero lutar por eles, pois lutar por mim, branca, hétero e participante da classe média brasileira, não faz sentido.” Beatriz Brasil Freire.

A minha filha escreveu essa poesia há cinco anos, naquele momento quando a companheira Marielle foi brutalmente assassinada. Há exatamente cinco anos. Minha filha, deputada Bella – eu já mostrei esse texto para vocês –, tinha 14 anos naquele momento. Dentre alguns textos que ela já escreveu, esse me chamou muita atenção: uma menina branca, participante da classe média brasileira, hetero – como ela fala aqui –, chamando a atenção para esse momento triste, dentre tantos momentos que nós sofremos.

A deputada Bella, que é do Psol, pode me ajudar pedindo um aparte, se achar conveniente, se achar necessário.

Mas quero lembrar um pouco a história dessa companheira que veio da periferia do Rio de Janeiro – estado onde eu tive a felicidade de estudar e de me formar –, uma lutadora das causas em defesa dos que mais precisam, dos mais necessitados. Um dos momentos que a levou a entrar nessas lutas foi quando uma amiga dela foi vítima de uma bala perdida. Ela foi campeã de votos no Rio de Janeiro e ingressou na vida pública com a compreensão de que também esse espaço é um espaço de mudar a vida daqueles que mais precisam. Se passaram cinco anos. Naquele momento, eu ocupei essa tribuna. Todos os anos nessa data eu faço questão absoluta de ocupar essa tribuna, pensar em Marielle e cobrar respostas. É cobrar respostas de tantos e de tantas que são assassinados neste país, principalmente a nossa juventude negra, mulheres da periferia. Cinco anos se passaram e ainda nós estamos perguntando: quem

mandou matar Marielle? Quem mandou matar Anderson, o seu motorista, do qual aqui também quero lembrar: assim como a Marielle, foi companheiro também de luta de muitas causas. Nesse crime, pelo que a gente pôde acompanhar nos meios de comunicação já por causa de sua investigação, nós já tivemos delegadas e delegados substituídos, transferidos, mas nós vamos continuar cobrando e pedindo que as investigações cheguem ao fim, e que a sociedade, o Brasil, o mundo, que clama pela resposta deste e de tantos outros crimes, possam receber essa resposta. Que a família de Marielle, companheiro Betão, possa receber essa resposta. Ela não vai voltar.

Outro dia, numa fala da companheira Andréia de Jesus... Eu acho que a compreensão que eu tive foi essa e reproduzi a fala de V. Exa., Andréia: “Chega de a gente falar”. Até o momento eu estava falando da companheira de Diamantina, Bella. “Chega de a gente falar”. É normal a gente pedir 1 minuto de silêncio e no final gritar: presente, presente, presente! E me chama atenção a sua fala, naquele dia 8, quando você disse: “Chega de a gente gritar 'presente, presente, presente!'”. Não foi isso? Nós queremos essas pessoas realmente aqui conosco; nós queremos essas pessoas cheias de vida aqui conosco e não lembrá-la em 1 minuto de silêncio, por mais que as ideias, as lutas delas permaneçam presentes.

Então, eu quero aqui, mais uma vez, como faço todos os anos, cobrar uma resposta para esse crime. (– Lê:) “Meia década, Mari. Já se passaram cinco anos desde que nos tiraram você e Anderson. Cinco anos de saudade, de luta, de busca por justiça sobre um crime político, que ecoou mundo afora, de uma mulher negra, mãe, bissexual, defensora dos direitos humanos, que foi brutalmente assassinada com cinco tiros na cabeça, saindo do seu exercício político. Desde 2018, nós agimos para acompanhar e cobrar as investigações. Em cinco anos, essa é a primeira vez que o governo está realmente comprometido com justiça pelo caso. Esse é um governo que está trabalhando pela justiça, com o presidente, o ministro da Justiça, a ministra da Igualdade Racial e tantos outros ministérios comprometidos com isso. Como irmã de Marielle, filha de Marinete, me dói muito ter que enfrentar ainda fake news e discurso de ódio contra minha irmã, me dói ter que falar sobre justiça depois de tanto tempo, mas continuaremos fazendo isso até conseguirmos solucionar esse caso. É por ela, por minha família, mas também por todo o País. O dia de hoje é o dia que propusemos ser o Dia Nacional Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça. Hoje é o dia de reforçar nosso compromisso de Estado por memória, justiça, verdade e reparação. Sigo lutando por você, Mari, e por todo corpo negro que já tombou. Saber quem mandou matar Marielle é um dever da democracia.” Essa é a nossa querida ministra da Igualdade Social, irmã da nossa companheira de luta Marielle, ministra com quem nós tivemos a oportunidade – todo o nosso bloco – de estar em Brasília e de apresentar várias pautas. Ela tem o compromisso firme e forte de continuar com essa luta.

Companheira, presidente Andréia, se eu não me engano, hoje, às 16 horas – não é isso? –, nós teremos uma audiência pública, e eu quero usar este espaço para convidar a todos e todas a se somarem a essa luta e a acompanharem pelas redes sociais, pela TV Assembleia, essa audiência pública. É um meio também de darmos voz e vez a essa pauta. Eu quero mandar um abraço carinhoso a toda a família de Marielle, a toda família de mulheres, principalmente de mulheres negras que continuam, ainda hoje, sendo brutalmente assassinadas em muitos e muitos momentos por uma questão de violência política realmente. Então, eu quero aqui deixar não simplesmente a minha solidariedade mas também dizer que o nosso mandato tem esse compromisso, faz e reafirma esse compromisso todos os anos. Quero que no próximo ano não seja necessário a gente cobrar mais uma vez respostas que não foram dadas. Espero, deputada Lohanna, que, no próximo ano, nós possamos ocupar a tribuna e talvez fazer nova audiência pública, porque, mesmo que as respostas sejam dadas, nós não devemos esquecer nunca esse crime brutal e covarde contra a Marielle e contra o Anderson.

Quero parabenizar o governo Lula, o ministro da Justiça, Flávio Dino, que, desde o primeiro dia, deputado Ricardo, deputado Betão, tiveram um olhar diferente e pediram para que a Polícia Federal entrasse nesse caso. Isso é urgente. E um governo de verdade é assim que age. Um governo de verdade quer ver a verdade aparecer. Sei que, mesmo com essa verdade, para sempre, a família vai continuar sofrendo com a falta da Marielle. Não só a família... São tantas causas... Trata-se de uma jovem que, com certeza

absoluta, tinha um futuro fantástico em relação à participação política, uma companheira que ainda tinha muito a produzir, que ainda tinha muito a dar pelo povo do seu estado, pelo povo da Maré, pelo povo brasileiro, para toda a humanidade. As causas por que ela lutava são causas nobres, como também são verdade tantas outras causas... Mas, por ecoar a sua voz na câmara dos vereadores, por lutar pelo que ela acreditava, por lutar pelos seus vizinhos, pelo seu bairro, pelos mais pobres, ela pagou com a vida. Então fica aqui a nossa...

Eu estarei presente, hoje, nessa audiência pública. Mais uma vez, aproveito este espaço para convidar todos os mineiros que seguem a TV Assembleia, que seguem as nossas redes sociais da Assembleia Legislativa, dos deputados, das deputadas que pediram... Parabéns por solicitarem essa audiência pública neste dia. Que a gente nunca se esqueça, não simplesmente desta data, mas que a gente nunca se esqueça desse crime brutal. Muito obrigado.

A presidente (deputada Leninha) – Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Andréia de Jesus.

A deputada Andréia de Jesus – Boa tarde, deputadas. Boa tarde às minhas colegas deputadas que estão presidindo esta Mesa. Também cumprimento os colegas deputados, o público que nos acompanha, os servidores aqui, da Casa.

São cinco anos sem Marielle Franco. Eu sou Andréia de Jesus, deputada estadual. Estou no segundo biênio como presidenta da Comissão de Direitos Humanos; faço parte da Bancada Marielle Franco, uma rede de parlamentares comprometidas com o legado de Marielle. Subo, hoje, a esta tribuna, como uma mulher negra eleita, para compartilhar com todos e todas que esta semana marca meia década desde o assassinato de Marielle Franco e Anderson Gomes. Eu quero aproveitar a minha fala para lembrar ao Estado brasileiro que, até hoje, nós não sabemos quem mandou matar Marielle Franco. É neste dia que eu quero propor um exercício de reflexão ao Estado brasileiro e a todos que me ouvem. Quero que pensem o que aconteceu nos últimos cinco anos. O que mudou na vida nestes cinco anos? Elegemos governadores, prefeitos, vereadores, deputados estaduais, federais e distritais, senadores. As casas legislativas deste país mudaram. Marielle, hoje, não tem a oportunidade de estar presente em uma dessas casas. Tivemos a primeira lei de violência política de gênero no nosso país e, em breve, teremos a oportunidade de fazer valer o dia 14 de março como o Dia Nacional Marielle Franco.

Vimos mais de meio milhão de brasileiros e brasileiras mortos pela Covid-19, vimos chacinas acontecerem, crianças ianomâmis morrendo de fome, crianças negras da favela e das periferias de todo o País com tiros. Lutamos para garantir o direito à vida do nosso povo. Crianças nasceram, jovens entraram e se formaram nas universidades só nesse período, vacinas foram criadas, curas de doenças avançaram. Mas sabe o que não mudou? O que não se curou? A ferida e a vergonha que esse crime deixou para a democracia do Estado brasileiro. Sabe o que continua igual? A resposta para o caso da Marielle e do Anderson. Cinco anos depois, nós não sabemos quem mandou matar Marielle Franco, e quem mandou matar também não foi condenado.

Esse discurso com que eu sigo é um discurso construído pelo Instituto Marielle Franco e é um discurso que está sendo lido em todo o País e em todas as assembleias legislativas onde há mulheres negras. Até hoje não há ninguém respondendo por esse crime, e nós precisamos da resposta. Então, cabe a nós, representantes do povo, dar um recado: nem uma morte é aceitável. Quando uma representante, assim como nós, uma mulher negra, assim como 28% da população brasileira, uma defensora de direitos humanos é assassinada, há um ferimento grave à democracia. Não podemos mais tolerar essa demora e essa vergonha. Isso é urgente. Precisamos de resposta, precisamos de justiça. Quem mandou matar Marielle Franco? Seguiremos firmes, comprometidas com a Agenda Marielle Franco, que sistematiza o legado de Marielle e um conjunto de pautas e práticas antirracistas, feministas, populares. Seguiremos firmes apoiando as ações do Instituto Marielle Franco, a organização fundada pela família de Marielle para lutar por justiça, defender a memória e multiplicar o legado e a rega das sementes que Marielle deixou. Convidamos todas que estão ouvindo esse chamado a participar do março de Marielle e Anderson e fortalecer essa família e essa organização independente da sociedade civil, que passa 360 dias do ano lutando por justiça. Cinco anos é tempo demais. Justiça por Marielle e Anderson.

Questão de Ordem

A deputada Andréia de Jesus – Eu fecho meu discurso, presidenta, pedindo 1 minuto de silêncio pelas “Marielles” que ainda seguem firme o legado dessa mulher que marcou a história deste país. De forma negativa, o país ainda é reconhecido como o país que autoriza a morte de mulheres negras, mesmo que eleitas. Peço 1 minuto de silêncio, presidenta.

Homenagem

A presidente – É regimental. Concedo 1 minuto silêncio.

– Procede-se à homenagem.

A deputada Andréia de Jesus – Obrigada, presidenta.

A presidente – Obrigada, deputada Andréia de Jesus, a quem devolvo a presidência desta reunião.

A presidente (deputada Andréia de Jesus) – Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Leninha.

A deputada Leninha – Uma boa-tarde aos caros colegas, aos deputados e às deputadas, a todos aqueles que nos acompanham de forma remota também pela TV Assembleia e pelas redes sociais.

Já há algum tempo eu não uso a tribuna muito em função de estar presidindo a reunião, mas também em função de agenda e de outras questões que me levaram a usar este espaço, mas tenho acompanhado sempre atentamente todas as sessões, com as falas e os pronunciamentos aqui dos deputados e das deputadas. Hoje, 14 de março, já foi rememorado, falado, e no Brasil inteiro, como disse a deputada Andréia, faz-se referência aos cinco anos do assassinato da Marielle e do Anderson. É um dia em que o Brasil cobra mais uma vez não só o esclarecimento desse crime cometido, mas acima de tudo coloca na pauta a necessidade cada vez mais de discutirmos a violência política contra nós, mulheres.

Claro que a Marielle foi uma voz que foi silenciada, porque trazia as várias vozes esquecidas neste país, várias vozes das favelas, das periferias, das quebradas, várias vozes que nunca tiveram oportunidade de falar sobre suas vidas, suas dificuldades. Então, estar aqui, neste Parlamento, na condição de 1ª-vice-presidenta... E é importante falar deste lugar, falar deste lugar, inclusive rememorando as mulheres que nos antecederam nessa luta aqui, na Casa, rememorando as mulheres que sempre se posicionaram para que nós tivéssemos um lugar de destaque também na política do Parlamento mineiro. Estar aqui significa trazer essas forças, toda a coragem daquelas que nos antecederam. E é claro que esta Legislatura, com um número muito maior de mulheres, nós sabemos que é muito mais do que essa simbologia da nossa presença, mas trazer essas vozes de nós, mulheres. Por isso é fundamental a gente aqui deixar um recado bastante claro: a violência contra nós, a misoginia, o feminicídio não é algo que se reduz somente aos partidos de esquerda. Não é uma questão ideológica de sigla partidária. A violência contra nós é um debate para todas nós mulheres, mas também para os homens e para a sociedade. E é claro que essa bancada tão brilhantemente marcada por 15 mulheres, que têm seus pontos de vistas diferentes, seus posicionamentos ideológicos, mas eu tenho certeza, absoluta certeza de que o ponto pelo fim da violência contra nós é algo que nos unifica, é algo que nos fortalece aqui no Parlamento e nos fortalece na sociedade, e não vão ser os homens que vão aqui nos dividir, dizendo que somos ou A ou B, esquerda, direita, nós somos ideológicas, não ideológicas. Não é isso. A nossa pauta aqui é muito maior do que as nossas diferenças ideológicas. E é um dever e é um compromisso das mulheres também que aqui chegaram com a certeza de lutar muito para que tenhamos números cada vez menores, esses números tão vergonhosos e crescentes da violência contra nós.

Por isso, neste mês de março, a Casa inaugurou um novo ciclo não só de debates, mas também nós aqui acompanhamos a votação dos projetos de lei que têm a ver com a política pública para nós, mulheres, aqui nós acompanhamos também as mulheres presidindo cada sessão de Plenário, aqui nós estamos acompanhando aquilo que nós queremos construir. Queremos construir a melhor política em que homens e mulheres possam debater no campo das ideias, onde a gente possa travar bons debates, desde que não seja com a violência, desde que não seja com o processo de desqualificação das nossas falas, da nossa posição enquanto mulheres na

política. O mundo não é fácil para nós, e aqui nós não podemos torná-lo também difícil para todas nós. Por isso nós estamos aqui em bloco, numa bancada feminina, para nos posicionar, para usar a tribuna e fazer valer os votos que nós tivemos para aqui estarmos. Nós estamos aqui porque muitas mulheres e muitos homens que acreditam não só no nosso potencial, na nossa capacidade de fazer política acreditaram.

Então, hoje, 14 de março, quando o Brasil inteiro faz memória à luta de Marielle Franco; hoje 14 de março, quando cobramos, mais uma vez, por justiça – aqui nós também estamos fazendo pedido de justiça para que seja esclarecido o crime contra Marielle e Anderson –, também queremos aqui denunciar as várias práticas de violência contra nós pelo Brasil afora. Eu tenho certeza de que a presença da Anielle Franco no nosso ministério vai trazer mais força, mais robustez, para que as forças de segurança e para que toda a investigação tragam à tona esse crime que está se arrastando há mais de cinco anos. Estar aqui nesta condição, sabendo muito bem que, além de fazermos as denúncias dos crimes sofridos contra nós, mulheres, é cada vez mais construir política pública... E essa política pública tem que acontecer nos municípios. E aí um recado para os gestores: qual é a prefeitura hoje, em Minas Gerais, que tem um programa de combate, de prevenção ao crime e à violência contra nós? Qual é o prefeito ou a prefeita que tem, de fato, orçamento para trazer à tona os problemas vividos por nós lá no chão, lá onde a gente vive nos nossos municípios? Eu tenho quase absoluta certeza de que as prefeitas... E aí eu queria lembrar da Margarida, da Marília e também que há outras prefeitas ocupando cargos tão importantes. Eu tenho quase absoluta certeza, deputada Andréia, de que, nessas prefeituras, há, sim, política pública e há, sim, orçamento não só para fazer o debate da violência contra nós, mas, acima de tudo, trazer a política de proteção, de prevenção à violência contra nós, mulheres. Com certeza há casa de abrigo, há casa de acolhimento para as mulheres que são vítimas de violência. Por isso eu creio que fazer o debate aqui é fundamental. Mas é muito importante a gente fortalecer uma rede ampla de proteção, de trabalho de prevenção e de trabalho de combate à violência contra nós. O Ministério Público, a defensoria, a OAB, enfim, todos os órgãos do Estado, junto com a sociedade civil, podemos, sim, ter metas muito claras, Doutor Jean. Minas Gerais vai um dia não estar ocupando um lugar tão vergonhoso no ranqueamento nacional de violência contra nós.

Por isso estar aqui todos os dias falando sobre isso é muito importante. Este mês foi muito importante porque, na condição de 1ª-vice-presidenta, eu tenho ocupado muito espaço para falar da importância de todas nós aqui, na política e na Assembleia de Minas Gerais. Eu tenho dito o quanto é importante o nosso ser mulher, a nossa capacidade de fazer uma outra leitura do mundo, das relações deste mundo, essa capacidade que é traduzida, de forma muito clara, para que os homens e esses espaços de definição de política possam compreender o que nós estamos fazendo aqui e por que chegamos até aqui. E chegamos até aqui não para recuar, não mais para ser silenciadas, não mais para ser constrangidas, nem para gritar, nem falar alto. O grito não vai nos silenciar, não vai nos calar, não vai nos intimidar. Então é esse o recado que nós queremos dar. Queremos fazer o bom debate no campo das ideias, queremos manter as nossas pautas, porque as pessoas, inclusive, perguntam: “Por que só vocês trazem essas pautas?”. Porque nós estamos vindo de um lugar onde essas vozes clamam todos os dias por mais política, por justiça e, acima de tudo, por cidadania. Por isso o nosso papel, além de fiscalizar o Executivo e os recursos públicos, além de elaborar projetos de leis, é fazermos com que essas leis também cheguem aos mais distantes lugares. O governador sancionou o nosso projeto de lei da dignidade menstrual no último dia 8. Isso é muito importante porque nós queremos uma universalização de uma política de acesso a absorventes higiênicos, à gratuidade dos absorventes, garantindo-os, inclusive, nas escolas, Macaé. O diretor de escola vai poder comprar absorventes com recursos do caixa escolar; vai aparecer, na lista de possibilidade de aquisição, comprar absorventes.

Então não há desculpa de que nenhuma escola estadual não vai ter absorventes para entregá-los para as meninas no período menstrual nem vai haver desculpa do diretor de escola falando que não tem dinheiro para comprá-los porque vai existir orçamento. Existe autorização para isso. Então, se você que está nos acompanhando souber que alguma escola estadual, daqui a alguns meses, está negando distribuir absorventes, tem que denunciar, porque agora há um regramento, há um decreto de lei, há recursos para que isso aconteça. Da mesma forma, nós estamos com duas unidades prisionais femininas fabricando absorventes, que serão distribuídos pela Sedese.

A Sedese, através do sistema de assistência social, do Centro de Referência de Assistência Social, vai identificar as meninas, mulheres e pessoas que menstruam para fazer com que esses absorventes fabricados nas unidades prisionais possam ser entregues nessas unidades da assistência social.

Nós vamos inaugurar o terceiro presídio feminino, em que as mulheres, recebendo capacitação, formação, vão também fabricar absorventes para serem entregues via Sedex. É isto: nós queremos propor leis, o governador sancionar, regulamentar, e a gente garantir que a política pública chegue às pessoas e, de fato, mude a vida delas.

A deputada Macaé Evaristo (em aparte) – Boa tarde! Boa tarde, deputada Andréia de Jesus, que está presidindo o nosso Plenário hoje; boa tarde, deputada Leninha, nossa vice-presidenta. Eu não podia deixar de falar, neste Plenário, hoje, dia em que a gente, infelizmente, veio aqui dizer de Marielle Franco e de Anderson. Eu também sou uma deputada e faço parte da bancada de mulheres deputadas que defendem a Agenda Marielle Franco.

É muito importante, Leninha, a gente ressaltar, aqui, você está tratando de um caso de violência contra meninas especialmente, contra mulheres. Marielle morreu, foi assassinada por esse motivo. Eu me pergunto quem tem medo da Agenda Marielle Franco. Marielle Franco foi uma parlamentar que sempre lutou pelos direitos das mulheres; pelo direito da juventude negra; pelo direito dos favelados; pelos direitos Humanos. Marielle Franco foi uma mulher que lutou pelas liberdades, pela diversidade de gênero; lutou pelas diferentes sexualidades. Quem tem medo de Marielle Franco? Os mesmos que ainda hoje atacam os direitos humanos, os mesmos que ainda hoje não respeitam as diferentes vidas que nós temos no nosso país. É muito grave que, passados cinco anos – é tempo demais –, o Estado brasileiro ainda não tenha respondido quem matou Marielle Franco. Nós queremos saber os nomes, mas, mais do que isso, nós temos muitas perguntas. Nós queremos saber os motivos; alguns, nós inferimos. Mas, mais do que isso: nós queremos justiça, justiça por Marielle.

Eu quero falar aqui de uma questão específica: Marielle denunciava o genocídio da juventude negra, numa região específica do Rio de Janeiro, por atuação das milícias, e isso é uma coisa inadmissível. Pela vida de Marielle, a gente segue em luta.

A deputada Leninha – Obrigada, deputada Macaé, pelo seu aparte. Eu gostaria de finalizar a minha fala, nesta tarde, fazendo memória, em nome de Marielle, às várias lutadoras das vidas deste mundo, às várias lutadoras que resistem e teimam em continuar denunciando a violência contra nós. E, cada vez mais, nós não vamos nos silenciar, nos calar, nos intimidar. Nós chegamos de fato, para ficar e para ocupar a política e, por isso, a gente quer construir, é lógico, o bom debate. Mas a gente não vai se omitir.

Então, viva, Marielle! Que ela viva em cada uma de nós; aquela que virou semente nas diversas mulheres que ocupam as câmaras municipais; nas diversas mulheres que ocupam o Congresso Nacional, o Senado e a Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Que o seu sacrifício, que a sua morte seja de fato uma motivação para que a gente não desista de lutar pelas vidas daqueles que mais precisam, do nosso povo pobre, preto, sem oportunidade neste país, em que teimam em discriminar, em que teimam em negar política e, acima de tudo, em que teimam em não proteger as vidas. Uma boa-tarde!

A deputada Bella Gonçalves – Boa tarde. Boa tarde, deputada Andréia, que está presidindo esta sessão – é muito importante ter esta sessão presidida por você, neste dia; boa tarde, Leninha, nossa vice-presidenta da Assembleia; boa tarde, Macaé, Jean Freire, todos deputados e deputadas aqui presentes e a Assessoria da Casa. Hoje se completa meia década, cinco anos do assassinato brutal, doloroso, indescritível da Marielle Franco e de seu motorista, Anderson. Foi um assassinato que, até onde hoje a gente chegou nas investigações, é um crime político, com mandantes que o Estado brasileiro ainda não respondeu quem são. É um crime político de que a gente também ainda não sabe exatamente a motivação. E a luta por justiça para Marielle Franco, ao longo desses cinco anos, é uma luta que vem acontecendo de forma ininterrupta por coletivo de mulheres, mulheres negras, LGBTQs, por comitês Marielles Franco em várias cidades do Brasil ou mesmo por ações de meninas, de mulheres, que, nas diferentes regiões do Brasil, se inspiram em Marielle, se indignam com o que aconteceu com Marielle Franco e demonstram com as palavras. Também sou semente de Marielle, o desejo de levantar, de levar para frente as lutas desta grande guerreira que foi nossa companheira de partido, nossa companheira de início da

trajetória de ocupação política. Quando Marielle conquistava o primeiro mandato de vereadora na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, processo que foi interrompido pela violência política, também nascia aqui, em Belo Horizonte, a experiência da Gabineteona. Nós tivemos a oportunidade de conspirar e de dialogar sobre os desejos do que seria uma transformação radical da política.

Então agora eu queria falar sobre esse lado importante de Marielle. Quem era Marielle? Marielle era uma mulher, era uma mulher jovem, negra, mãe, LGBT. Era também uma mulher acadêmica, que construiu a sua dissertação de mestrado contra o processo de militarização das periferias. Ela falava da falsa pacificação das UPPs dentro dos aglomerados, dentro das Favelas da Maré. Ela própria também era mulher que veio da favela e construiu, a partir da favela, os cursinhos pré-vestibulares para alcançar a universidade. Ela tem esse status também de uma mulher acadêmica. A Marielle simbolizava essas diferentes lutas, lutas pela desmilitarização da sociedade e por um modelo de segurança pública que desprotege a população negra e periférica; e de mulheres, uma mulher que lutava pelo direito das mulheres. Apresentou projetos de lei, muitos deles em relação às mulheres. A gente aprovou um projeto inspirado na Marielle Franco, na Câmara Municipal de Belo Horizonte, que era o Dossiê das Mulheres. Ela falava da importância de computar dados de violência contra a mulher para poder construir políticas públicas para enfrentar essa violência. Também o projeto do Espaço Coruja, pensando na forma de acolhimento dos filhos das mães que têm de trabalhar no período noturno. Marielle fazia uma luta também pela legalização do aborto. Esse é um tema que nós também trouxemos através de um projeto de lei aqui, nesta Casa.

Então a luta das mulheres, num viés interseccional, pensando nas mulheres negras, pensando nas mulheres LBT, pensando nas mulheres periféricas, e a luta contra o verdadeiro genocídio da juventude, das mulheres, das comunidades negras no Brasil era o que movia a atuação política da Marielle, e também o desejo de não ser exceção dentro dos espaços de poder. Juntas, no Ocupa Política, nós debatíamos a necessidade de ampliar a representatividade de diferentes corpos, lutas, sujeitos que até então vinham sendo excluídos do espaço de poder e da política.

Desde que Marielle foi eleita, a gente construiu, com muita luta, uma ampliação do número de mulheres no Parlamento, uma ampliação do número das mulheres negras e LBT no Parlamento. Aqui, a Assembleia de Minas Gerais é também um retrato da transformação política que Marielle já anunciava na sua existência, na sua luta, na sua trajetória. E eram justamente esses três pontos, representatividade e transformação dos espaços de poder, luta contra a militarização da sociedade e racismo e luta contra o patriarcado, que faziam da Marielle uma pessoa verdadeiramente ameaçadora para um sistema branco, patriarcal, racista, que mata todos os dias milhares de pessoas nas periferias. Então fazer justiça por Marielle é ter a resposta sobre quem mandou matar Marielle, frase que eu estou carregando hoje no peito; é resposta para “Por que mandaram matar Marielle?”; e é também pensar nesse processo de retomada da democracia brasileira. Quais princípios a gente não vai negociar? Do que a gente não vai abrir mão, Macaé? A democracia brasileira nunca vai ser plena enquanto as mulheres não forem, pelo menos, a metade nos parlamentos, enquanto as mulheres negras e LGBTs não tiverem uma representatividade significativa no parlamento. A democracia não vai ser plena enquanto tantas pessoas sofrerem violência política. É por isso que o projeto de lei que está na câmara municipal, de enfrentamento à violência política, é importante e é também um legado de Marielle. Ele foi apresentado e encabeçado pela Andréia e assinado pelo conjunto das deputadas do Bloco Democracia e Luta. Também não haverá democracia enquanto nas periferias a atuação policial for focada no encarceramento e na opressão indiscriminada. Não vai haver democracia enquanto os crimes contra as pessoas negras e contra as pessoas LGBTs continuarem sem investigação.

Quando a gente fala que se passaram cinco anos sem respostas sobre o crime político de execução da Marielle e do Anderson, a gente também tem que lembrar que a maioria dos crimes contra as pessoas negras do Brasil não tem conclusão judicial, não tem conclusão da sua investigação, e muitas vezes não há responsabilizados. Isso gera impunidade, isso alimenta esse sistema fascista e antidemocrático. Não haverá democracia enquanto a gente não conseguir desentranhar o racismo do Estado brasileiro, o racismo institucional que faz com que pessoas negras recebam menos no espaço de trabalho, que sejam oprimidas ao circular pelos

espaços, que tenham que ser jogadas muitas vezes na ausência de moradia ou em moradias precárias, como acontece com a maioria da população que vive nas ocupações, nas favelas, nos assentamentos. Não haverá democracia enquanto a gente não tiver paridade racial na ocupação de espaços dentro das universidades públicas.

Este momento é um momento importante para nós porque nós derrotamos um governo de ódio, um governo também ligado, na cidade do Rio de Janeiro, a um sistema de poder político que Marielle enfrentava. Nós derrotamos esse governo e instauramos um novo governo. Nesse novo governo a gente parabeniza as ações de colocar a Anielle Franco, irmã de Marielle, como ministra da Igualdade Racial, que aliás está fazendo um trabalho maravilhoso, reconhecido internacionalmente. Nós parabenizamos também a iniciativa do Flávio Dino de criar uma equipe especial na Polícia Federal para investigar as investigações sobre Marielle, que foram obstruídas tantas vezes. Mas nós não queremos só isso. Nós queremos também que as pautas políticas da Marielle, que a luta, que os ideais dela estejam cada vez mais presentes e possam se tornar realidade, porque isso é construir justiça por Marielle no Brasil, isso é o que move a nossa atuação. É por isso que os coletivos têm lutado ao longo desses cinco anos por justiça por Marielle. Muita gente pode às vezes se sentir desanimado e falar: “Olhem, as investigações não estão avançando, a luta por justiça não avançou”. Por um lado isso é verdade. São cinco anos sem respostas, com obstruções na Justiça, com maqueamento do processo. Mas também, nesses cinco anos, o quanto se teceu de redes para fortalecer as pautas políticas que Marielle preconizava, anunciava, lutava, respirava também não é brincadeira!

Justiça por Marielle! Que a gente possa construir, de fato, uma democracia feminista e antirracista no Brasil. Vamos que vamos!

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas deputados. Eu tenho que falar aqui a verdade de que ninguém mais, infelizmente, tem coragem de falar neste país. Essa história de transexualidade é criação da imaginação humana. É impossível, biologicamente falando, que um homem se transforme em uma mulher ou que uma mulher, em sentido oposto, transforme-se em homem. Ponto. Infelizmente eu consigo ver aí a concretização da profecia feita por Chesterton, no início do século XX, quando ele escreveu: “Chegará o tempo em que teremos que provar ao mundo que a grama é verde”. Esse tempo infelizmente chegou.

Toda essa desordem mental, psicológica advém de uma ideia engenhosa e perniciososa de censura, desenvolvida pela esquerda internacional, que se chama politicamente correto. Quem não fala conforme o politicamente correto acaba sendo cancelado, ou, pior, acaba tendo que ser obrigado a utilizar uma orwelliana novíngua, conforme a distopia do 1984.

Nesse mesmo sentido, vejam só o que aconteceu: seria uma consequência lógica, dessa ideia do politicamente correto, a incriminação dos políticos de oposição; incriminar os políticos de oposição e fazer o que eles fizeram, em Brasília, contra o deputado Nikolas Ferreira. Diversos parlamentares de esquerda entraram com um pedido de cassação contra o Nikolas. E a deputada Nicole estava certa quando falou que a participação de trans nos esportes femininos é o fim do esporte, a destruição do esporte. E eu vou aqui citar três casos bem conhecidos. O primeiro caso é o caso do nadador Willian Thomas, na classificação masculina da federação de natação dos Estados Unidos, que estava na 462ª posição. Olhe só! Depois, na condição de Lia Thomas, passou a ocupar o 1º lugar do ranking feminino de natação. É escandaloso isso! É revoltante!

Vamos lá. Há mais um caso aqui, o caso do lutador Fallon Fox, de MMA, que, no ano de 2014, em menos de 2 minutos, no primeiro round, quebrou o crânio da sua adversária, uma das mulheres mais fortes do MMA, a Tamikka Brents. E um grupo LGBT recentemente atacou um ícone do vôlei nacional, o técnico Bernardinho, que já esteve à frente da seleção brasileira de vôlei, porque o Bernardinho se revoltou ao ver as mulheres sendo massacradas pela jogadora de vôlei Tiffany, que é um homem que diz que é mulher. Aí esse grupo LGBT chamou o Bernardinho de transfóbico, assim como também me chamaram recentemente nesta Casa, algo que considero realmente uma molecagem.

Foi visando impedir a destruição do esporte feminino, porque o esporte feminino foi feito para a exaltação das mulheres que são excepcionais, e não para o sucesso de homens que fracassaram nas modalidades masculinas, que apresentei o Projeto de Lei nº 193/2023, que estabelece o sexo biológico como único critério de participação no esporte. No mesmo sentido, apresentei o Projeto de Lei nº 196/2023, que proíbe o ensino de ideologia de gênero nas escolas.

Vamos agora aqui retornar ao caso do Nikolas e do Bernardinho, que foram chamados de transfóbicos. O STF estabeleceu que transfobia é um crime equiparado ao racismo. Então vamos falar de lei. Deixe de achismo, deixe de tentar calar a boca dos opositores de direita.

A esquerda tem que crescer. Vamos lá: Lei nº 7.716, de 1989. O que é racismo aqui e pode ser utilizado para transfobia? “Negar ou obstar emprego em empresa privada ou repartição pública; impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias ou locais semelhantes abertos ao público; injuriar alguém por causa da sua raça ou, no caso, opção sexual”. Em momento nenhum se fala em transfobia aqui se o cidadão errar o pronome do sujeito. Que loucura é essa, meu Deus do céu? Em momento algum se fala em transfobia se nós discordamos de homens que se sentem mulheres destruindo o esporte feminino e, principalmente, em nenhum momento se fala em transfobia aqui quando nós somos contrários à utilização de banheiros femininos por homens que se dizem mulheres. Agora, essas mulheres que traem o sexo feminino – elas estão traindo o sexo feminino – ao não proteger as mulheres... Vocês não vão escutar nenhuma delas falar do caso da Karen White, que é um homem que diz ser uma mulher, que cometeu um crime, que foi preso lá na Inglaterra e que, chegando ao presídio feminino, estuprou quatro mulheres. Onde está a esquerda para proteger essas mulheres? Onde está a indignação seletiva desse povo hipócrita? Eu não encontro. Ninguém aqui vai ouvir falar do caso de Michelle Martinez, que foi condenada a 70 anos de prisão por estuprar uma menina no banheiro feminino, ou isso não aconteceu? Ou eu estou inventando algo que não existe? Até quando essa hipocrisia, meu Deus do céu?

Então, essa tentativa de incriminar como transfóbico quem discorda dessas coisas, quem verdadeiramente sobe aqui para proteger mulheres e meninas não pode mais ser tolerada. Então, quero deixar bem claro: só existem dois gêneros: masculino e feminino; só existem duas opções sexuais: heterossexual e homossexual; e, entre os homossexuais, há aqueles que gostam de se vestir conforme o sexo oposto – a eles, nós chamamos de travestis. Todas as pessoas, sem exceção, merecem respeito. Agora, dizer que existe transexualidade, a transformação da sexualidade é a mesma coisa que dizer – fazendo a equiparação com um homem que diz que é uma mulher – que uma égua pode se transformar em um cavalo, ou pior, que um camarão pode virar um elefante. Isso aí não faz o menor sentido. E, para essas pessoas que acreditam nesse devaneio, eu encerro meu discurso aqui com uma frase do célebre filósofo Olavo de Carvalho – que Deus o tenha: “Quanto ao politicamente correto, só crianças acreditam que, mudando o nome de algo, ele passa a ser o que elas desejam”. A direita vive em Minas Gerais! Obrigado, presidente.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

A presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 511 a 513, 515, 517 e 518/2023, da Comissão de Cultura, 498 a 500/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, 526 a 529/2023, da Comissão do Trabalho, e 488, 491 e 492/2023, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

a Comissão do Trabalho informa que, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 9/3/2023, foram aprovados os Requerimentos n°s 12.189 a 12.203, 12.278, 12.279 e 12.283/2022, da Comissão de Participação Popular, e 274/2023, da deputada Ana Paula Siqueira; e

a Comissão de Desenvolvimento Econômico informa que, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 9/3/2023, foram aprovados os Requerimentos n°s 198/2023, do deputado Leleco Pimentel, 251/2023 e 12.495/2022, do deputado Fábio Avelar, 12.224 a 12.226, 12.276, 12.277, 12.289 a 12.291, 12.314 e 12.316/2022, da Comissão de Participação Popular, e 340/2023, do deputado João Vítor Xavier (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento n° 173/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar n° 19/2015 (Arquive-se o projeto.); nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos n°s 53, 58, 78 e 175/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei n°s 33/2019, 1.482/2015, 2.466/2021 e 3.639/2022; os Requerimentos n°s 57, 62, 63, 64, 65, 66, 70 e 193/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei n°s 3.161/2021, 1.003, 929, 886, 843 e 842/2015, 1.647/2020 e 690/2015; os Requerimentos n°s 60 e 71/2023, do deputado Professor Cleiton, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei n°s 2.814 e 2.992/2021; os Requerimentos n°s 97, 100 e 180/2023, da deputada Alê Portela, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei n°s 1.128/2019, 3.583/2016 e 3.013/2021; os Requerimentos n°s 101, 102, 103 e 104/2023, do deputado Mauro Tramonte, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei n°s 4.002/2017, 2.232 e 1.564/2020 e 1.077/2019; os Requerimentos n° 107, 108, 111, 112, 113, 114, 115 e 194/2023, do deputado Celinho Sintrocél, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei n°s 3.318/2021, 1.537/2020, 1.585 e 2.469/2015, 4.234/2017, 363 e 1.138/2019 e 1.384/2020; os Requerimentos n°s 126, 127, 128 e 132/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei n°s 640/2019, 2.935/2021, 1.064/2019 e 3.677/2022; o Requerimento n° 133/2023, do deputado Tito Torres, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n° 1.248/2019; os Requerimentos n°s 134 e 135/2023, do deputado Arnaldo Silva, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei n°s 635 e 304/2019; os Requerimentos n°s 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167 e 168/2023, do deputado Ricardo Campos, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei n°s 4.773/2017, 5.265/2018, 4.274, 4.084 e 4.045/2017, 3.960/2016, 429, 418, 417, 416, 419, 415, 414, 412, 406, 405, 404, 403 e 402/2015, 3.838 e 3.614/2022, 3.212, 2.975 e 2.974/2021, 1.490/2020, e 1.233, 1.137, 896, 799, 798, 796, 797 e 795/2019; o Requerimento n° 170/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n° 3.083/2021; o Requerimento n° 179/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n° 3.372/2021; os Requerimentos n°s 181, 182, 185, 187, 188, 189 e 190/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei n°s 1.115 e 1.640/2015, 189/2019, 2.233/2020, 179/2019, 4.599/2017 e 2.853/2015; o Requerimento n° 203/2023, do deputado Cristiano Silveira, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n° 3.398/2016; o Requerimento n° 206/2023, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n° 3.743/2022; e Requerimento n° 550/2023, do Governador do Estado, contido na Mensagem n° 12/2023, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n° 3.945/2022; e, nos termos do inciso XIII do art. 232, c/c o § 2º do art. 173, do Regimento Interno, o Requerimento n° 327/2023, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que solicita seja o

Projeto de Lei nº 4.050/2017, de sua autoria, desanexado do Projeto de Lei nº 9/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, por não guardarem semelhança entre si.

Decisão da Presidência

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 150/2023, do deputado Doutor Jean Freire, ao Projeto de Lei nº 324/2019, do deputado Celinho Sintrocel, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 14 de março de 2023.

Andréia de Jesus, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 33/2019, do deputado João Leite, informa que o referido projeto passa tramitar e o encaminha às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 14 de março de 2023.

Andréia de Jesus, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.466/2021, do deputado Professor Irineu, informa que o referido projeto passa tramitar e o encaminha às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 14 de março de 2023.

Andréia de Jesus, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 929/2015, do deputado André Quintão, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 779/2019, do deputado Cristiano Silveira, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 14 de março de 2023.

Andréia de Jesus, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.647/2020, do deputado Osvaldo Lopes, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 4.104/2022, do deputado Noraldino Júnior, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 14 de março de 2023.

Andréia de Jesus, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.537/2020, da deputada Rosângela Reis, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 3.335/2021, do deputado João Magalhães, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 14 de março de 2023.

Andréia de Jesus, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.585/2015, do deputado João Leite, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 102/2023, da deputada Marli Ribeiro, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 14 de março de 2023.

Andréia de Jesus, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 363/2019, do deputado Carlos Pimenta, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 146/2023, do deputado Doutor Jean Freire, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 14 de março de 2023.

Andréia de Jesus, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 640/2019, do deputado Zé Reis, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 968/2019, do deputado Carlos Henrique, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 14 de março de 2023.

Andréia de Jesus, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.935/2021, da deputada Laura Serrano, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 87/2023, da deputada Lud Falcão, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 14 de março de 2023.

Andréia de Jesus, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.064/2019, do deputado Léo Portela, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 1.823/2020, do deputado Antonio Carlos Arantes, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 14 de março de 2023.

Andréia de Jesus, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.677/2022, do deputado João Leite, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 3.684/2022, do deputado Charles Santos, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 14 de março de 2023.

Andréia de Jesus, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.248/2019, do deputado Inácio Franco, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 95/2023, do deputado Grego da Fundação, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 14 de março de 2023.

Andréia de Jesus, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.773/2017, do deputado Paulo Guedes, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 1.150/2015, da deputada Ione Pinheiro, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 14 de março de 2023.

Andréia de Jesus, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.274/2017, do deputado Paulo Guedes, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 2.552/2021, do deputado Arlen Santiago, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 14 de março de 2023.

Andréia de Jesus, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.614/2022, do deputado Virgílio Guimarães, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 3.630/2022, do deputado Celinho Sintrocel, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 14 de março de 2023.

Andréia de Jesus, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.115/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 980/2019, do deputado Douglas Melo, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 14 de março de 2023.

Andréia de Jesus, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.640/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 3.311/2016, do deputado Gil Pereira, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 14 de março de 2023.

Andréia de Jesus, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.233/2020, da deputada Laura Serrano, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 172/2023, da deputada Lud Falcão, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 14 de março de 2023.

Andréia de Jesus, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.853/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 2.216/2020, da deputada Ione Pinheiro e do deputado Osvaldo Lopes, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 14 de março de 2023.

Andréia de Jesus, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 690/2015, da deputada Marília Campos, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 438/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e outras, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 14 de março de 2023.

Andréia de Jesus, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência informa que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 19/2015, do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei Complementar nº 94/2022, também do deputado Sargento Rodrigues, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 23. Assim sendo, a presidência, nos termos do art. 192, combinado com o art. 102, do Regimento Interno, encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 94/2022 às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer. Ficam mantidos os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 14 de março de 2023.

Andréia de Jesus, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista a desanexação do Projeto de Lei nº 4.050/2022, do deputado Professor Wendel Mesquita, do Projeto de Lei nº 9/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, encaminha o Projeto de Lei nº 4.050/2022 às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 14 de março de 2023.

Andréia de Jesus, no exercício da presidência.

Encerramento

A presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 15, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 1º/3/2023

Às 16h31min, comparecem à reunião a deputada Bella Gonçalves e os deputados Tito Torres e Adriano Alvarenga (substituindo o deputado Noraldino Júnior, por indicação da liderança do BMF) e, remotamente, a deputada Ione Pinheiro e o deputado Gustavo Santana, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Enes Cândido. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Tito Torres, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Após votação nominal, são eleitos por unanimidade e empossados o deputado Tito Torres e a deputada Ione Pinheiro, para presidente e vice-presidente, respectivamente. As reuniões ordinárias da comissão são fixadas às quartas-feiras, às 10 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.

Tito Torres, presidente – Ione Pinheiro – Bella Gonçalves – Noraldino Júnior.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/3/2023

Às 11h2min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães e Leonídio Bouças, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão, que se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Registram-se as candidaturas dos deputados Zé Guilherme para presidente e Rafael Martins para vice-presidente. Após votação nominal, cada uma por sua vez, são eleitos para presidente e vice-presidente, respectivamente, os deputados Zé Guilherme e Rafael Martins, por unanimidade. O presidente *ad hoc* proclama o resultado da eleição e dá posse ao vice-presidente, a quem passa a direção dos trabalhos. O vice-presidente, deputado Rafael Martins, dá posse ao presidente eleito deputado Zé Guilherme. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, fixa as reuniões ordinárias às quartas-feiras, às 10h30min, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.

Zé Guilherme, presidente – Leonídio Bouças – Doorgal Andrada – Rafael Martins – João Magalhães – Professor Cleiton – Ione Pinheiro.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/3/2023

Às 14h8min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira, Alê Portela, Andréia de Jesus, Delegada Sheila e Maria Clara Marra, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte

correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: escritórios da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (11/11/2022); da Secretaria de Estado de Governo (23/12/2022); da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (23 e 28/12/2023 e 14 e 27/1/2023); da Secretaria de Estado de Educação (23 e 29/12/2022 e 5/1/2023); da Secretaria de Estado de Saúde (23/12/2022 e 5/1/2023); da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (23/12/2022); da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (23/12/2022); do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (20/1/2023); da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (13/1/2023); e da Polícia Militar de Minas Gerais (27/1/2023). A presidenta acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como reladoras as deputadas mencionadas entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.005/2021, no 1º turno (Ana Paula Siqueira) e 2.309/2020, no 1º turno (Maria Clara Marra). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.309/2020 na forma do Substitutivo nº 1 (relatora: deputada Maria Clara Marra); e 3.005/2021 na forma do Substitutivo nº 2 (relatora: deputada Ana Paula Siqueira). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 76/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater e divulgar, sob a perspectiva da Comissão, a Campanha da Fraternidade de 2023, cujo tema é “Fraternidade e Fome”, tendo como lema “Dai-lhes vós mesmos de comer”, inspirado no Evangelho de São Mateus;

nº 101/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Patrocínio, para debater as políticas públicas de enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, especialmente as mulheres do interior, estabelecidas em zonas rurais;

nº 102/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja realizado debate público sobre as políticas públicas de enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, especialmente as mulheres do interior, estabelecidas em zonas rurais e do campo, na medida em que refletimos sobre as conquistas dos direitos das mulheres no mês em que se celebra o Dia Internacional da Mulher;

nº 115/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 3.597/2022, que institui o Programa Mineiro de Atenção à Saúde no Climatério;

nº 117/2023, do deputado Vitório Júnior, em que requer seja realizada audiência pública para debater os desafios para a garantia de direitos fundamentais e o bem-estar social para as mulheres mineiras;

nº 118/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada visita ao Centro Risoleta Neves de Atendimento às Mulheres – Cerna –, no Município de Belo Horizonte, para averiguar o funcionamento do atendimento de mulheres em situação de violência e as ações desenvolvidas no centro para o fomento de metodologias, programas de assistência, formação e construção de redes de atenção às mulheres para outros centros de referência e para os diversos equipamentos de políticas públicas do Estado;

nº 119/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o relançamento do programa habitacional Minha Casa, Minha Vida e seus impactos positivos na vida de mulheres chefes de família e em condições de vulnerabilidade;

nº 121/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater ações de incentivo ao empreendedorismo feminino no Estado;

nº 123/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância da reorganização do Ministério da Mulher e as ações propostas para o órgão, bem como para apresentar o relatório das necessidades levantadas pelo Grupo Técnico de Mulheres do Gabinete de Transição Governamental;

nº 124/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos da mineração na vida das mulheres;

nº 125/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o tema “Gravidez na adolescência: os impactos físicos, psíquicos e sociais”;

nº 137/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada visita ao Centro de Referência de Assistência Social – Cras – Alto Vera Cruz, no Município de Belo Horizonte, para conhecer os serviços e programas executados na unidade, especialmente aqueles direcionados às mulheres;

nº 138/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada visita ao Centro de Referência de Assistência Social – Cras – Taquaril, no Município de Belo Horizonte, para conhecer os serviços e programas executados na unidade, especialmente aqueles direcionados às mulheres;

nº 139/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada visita ao Centro de Referência de Assistência Social – Cras – Granja de Freitas, no Município de Belo Horizonte, para conhecer os serviços e programas executados na unidade, especialmente aqueles direcionados às mulheres;

nº 140/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada visita ao Centro de Referência de Assistência Social – Cras – Zilah Spósito, no Município de Belo Horizonte, para conhecer os serviços e programas executados na unidade, especialmente aqueles direcionados às mulheres;

nº 144/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada visita ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas – Regional Barreiro, no Município de Belo Horizonte, para conhecer os serviços de apoio e acompanhamento individualizado e especializado ofertados pelo equipamento, especialmente aqueles direcionados às mulheres;

nº 145/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada visita ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas – Regional Centro-Sul, no Município de Belo Horizonte, para conhecer os serviços de apoio e acompanhamento individualizado e especializado ofertados pelo equipamento, especialmente aqueles direcionados às mulheres;

nº 146/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada visita ao Centro de Referência de Assistência Social – Cras – Vila Sumaré, no Município de Belo Horizonte, para conhecer os serviços e programas executados na unidade, especialmente aqueles direcionados às mulheres;

nº 147/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada visita ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas – Regional Centro-Sul, no Município de Belo Horizonte, para conhecer os serviços de apoio e acompanhamento individualizado e especializado ofertados pelo equipamento, especialmente aqueles direcionados às mulheres;

nº 149/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada visita ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas – Regional Norte, no Município de Belo Horizonte, para conhecer os serviços de apoio e acompanhamento individualizado e especializado ofertados pelo equipamento, especialmente aqueles direcionados às mulheres;

nº 150/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada visita ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas – Regional Nordeste, no Município de Belo Horizonte, para conhecer os serviços de apoio e acompanhamento individualizado e especializado ofertados pelo equipamento, especialmente aqueles direcionados às mulheres;

nº 151/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada visita ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas – Regional Leste, no Município de Belo Horizonte, para conhecer os serviços de apoio e acompanhamento individualizado e especializado ofertados pelo equipamento, especialmente aqueles direcionados às mulheres;

nº 152/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada visita ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas – Regional Venda Nova, no Município de Belo Horizonte, para conhecer os serviços de apoio e acompanhamento individualizado e especializado ofertados pelo equipamento, especialmente aqueles direcionados às mulheres;

nº 153/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada visita ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas – Regional Pampulha, no Município de Belo Horizonte, para conhecer os serviços de apoio e acompanhamento individualizado e especializado ofertados pelo equipamento, especialmente aqueles direcionados às mulheres;

nº 154/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada visita ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas – Regional Oeste, no Município de Belo Horizonte, para conhecer os serviços de apoio e acompanhamento individualizado e especializado ofertados pelo equipamento, especialmente aqueles direcionados às mulheres;

nº 155/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada visita ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas – Regional Noroeste, no Município de Belo Horizonte, para conhecer os serviços de apoio e acompanhamento individualizado e especializado ofertados pelo equipamento, especialmente aqueles direcionados às mulheres;

nº 157/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos da ausência de saneamento básico na saúde da mulher;

nº 158/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizado debate público sobre as políticas públicas para a periferia, com a discussão de pautas relacionadas ao protagonismo da mulher no sustento de suas famílias, à economia e ao empreendedorismo nesses territórios, à cultura, à mobilidade, à segurança, à saúde, às oportunidades de educação e empregabilidade, entre outras, sobretudo considerando os impactos da pandemia para essa parcela da população;

nº 160/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as políticas públicas de apoio e incentivo à mulher no esporte;

nº 162/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater e propor ações conjuntas de conscientização e enfrentamento da violência política contra a mulher;

nº 174/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos causados na vida das mulheres pelo transtorno de espectro de hiper mobilidade e pela síndrome de Ehlers Danlos;

nº 175/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o tema “Mulheres e migração: vulnerabilidades e desafios para a construção de políticas públicas”;

nº 181/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os 17 anos de vigência da Lei 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha;

nº 182/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância do projeto Banco de empregos – A vez delas, que visa fomentar a inclusão de mulheres em situação de violência doméstica no mercado de trabalho;

nº 183/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater, sob a perspectiva da comissão, a importância e a necessidade de criação do plano estadual pela primeira infância;

nº 184/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater ações de enfrentamento do assédio e da violência sexual nos estádios;

nº 207/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a aplicação da Lei nº 24.223, de 2022, que dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha nas escolas da rede pública do Estado;

nº 208/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as políticas públicas de reparação e assistência às vítimas de violência doméstica familiar;

nº 221/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater a “gordofobia”, um preconceito estrutural que afeta toda a sociedade, tanto pessoas gordas quanto pessoas magras, em diferentes graus.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de março de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidente – Alê Portela – Delegada Sheila.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/3/2023

Às 14h19min, comparecem à reunião a deputada Chiara Biondini e os deputados Arlen Santiago e Betão (substituindo o deputado Lucas Lasmar, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Arlen Santiago declara aberta e informa que não há ata a ser lida por tratar-se da primeira reunião da comissão sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente da Comissão. A seguir, comunica o recebimento do Ofício 29/2023, do Conselho Estadual de Saúde, publicado no *Diário do Legislativo* em 9/2/2023, por meio do qual encaminha, para conhecimento e encaminhamento, as REs CES-MG 101, 102 e 103/2022, que reprovam os Relatórios Anuais de Gestão de 2019, 2020 e 2021, bem como os pareceres da Câmara Técnica de Orçamento e Financiamento do CES-MG. Registram-se as candidaturas do deputado Arlen Santiago para o cargo de presidente e do deputado Doutor Wilson Batista para o cargo de vice-presidente. Após votação nominal, são eleitos, por unanimidade, os deputados Arlen Santiago para presidente e Doutor Wilson Batista para vice-presidente. É empossado o deputado Arlen Santiago no cargo de presidente da comissão. A presidência fixa as reuniões ordinárias às quartas-feiras, às 9h30min. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros para a próxima reunião especial, destinada à posse do vice-presidente da comissão, conforme edital de convocação a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala da Comissão, 15 de março de 2023.

Arlen Santiago, presidente.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/3/2023

Às 16h9min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Celinho Sintrocel, Charles Santos, Gustavo Santana e Thiago Cota, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Caporezzo. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Celinho Sintrocel, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Registram-se as candidaturas do deputado Thiago Cota para o cargo de presidente e da deputada Maria Clara Marra para o cargo de vice-presidente. Após votação nominal, são eleitos por unanimidade para presidente e vice-presidente e empossados, respectivamente, os deputados Thiago Cota e Maria Clara Marra. A presidência fixa as reuniões ordinárias às terças-feiras, às 16 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de março de 2023.

Thiago Cota, presidente – Charles Santos – Maria Clara Marra – Celinho Sintrocel.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/3/2023

Às 9h37min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira, Macaé Evaristo e Lohanna, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Secretaria de Estado de Educação (13 ofícios em 23/12/2022), (dois ofícios em 28/12/2022), (seis ofícios em 29/12/2022), (um ofício em 30/12/2022), (dois ofícios em 5/1/2023), (dois ofícios em 13/1/2023), (quatro ofícios em 20/1/2023), (dois ofícios em 27/1/2023), (cinco ofícios em 4/2/2023), (um ofício em 5/2/2023 e um ofício em 11/2/2023); da Secretaria de Estado de Saúde (dois ofícios em 29/12/2022); da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (um ofício em 23 e um ofício em 30/12/2022); da Companhia Energética de Minas Gerais (um ofício em 28/12/2022); da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (um ofício em 14/1/2023); da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (um ofício em 13/1/2023); e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (um ofício em 14/1/2023). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 8.587/2017, 12.101, 12.229 a 12.232, 12.264, 12.275, 12.319 a 12.321 e 12.346 a 12.348/2022. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 51/2023, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação dos professores do Município de Manhuaçu e região, que se encontram impedidos de concorrer ao exercício de função à contratação temporária para o quadro do magistério da rede estadual de ensino;

nº 61/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional de Ensino em Juiz de Fora pedido de providências para que seja implementado serviço de vigilância em tempo integral para os prédios públicos no município, de sua responsabilidade, estejam eles ocupados ou não, com vistas a garantir a preservação do patrimônio público e a integridade física dos servidores;

nº 62/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre quais ações estão sendo tomadas para preservar a infraestrutura do prédio onde funcionava a Superintendência Regional de Ensino – SRE –, no Bairro Mariano Procópio, em Juiz de Fora, que, em 19/12/2023, teve parte de sua estrutura incendiada; e que seja informado quais outros prédios estão sob responsabilidade da SEE, se estes se encontram desocupados e quais as condições físicas em que se encontram;

nº 72/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo e ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o processo licitatório do contrato firmado com o grupo educacional Ânima, cujo objeto é o acordo de cooperação para inserir, no plano curricular do novo ensino médio, conteúdos sobre educação financeira;

nº 73/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de informações consubstanciadas em cópia do ato de cooperação, firmado na reunião realizada em 7 de fevereiro de 2023, entre o governador do Estado, o secretário de Estado de Educação e o grupo educacional Ânima, contendo os termos e condições do acordo de cooperação referentes ao quantitativo de alunos, cidades e escolas que serão atendidas e aos prazos de execução, objetivos e metas; e em cópia da proposta pedagógica a ser desenvolvida junto aos alunos do ensino médio, o conteúdo que será inserido no plano curricular do novo ensino médio, os conteúdos sobre educação financeira e os valores desembolsados pelas partes para a execução do acordo de cooperação;

nº 74/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo e ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a realização de consulta prévia ao Conselho Estadual de Educação a respeito dos termos do acordo de cooperação visando implementar no plano curricular do novo ensino médio conteúdos sobre educação financeira;

nº 116/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação – MEC – pedido de providências para que seja revogado o Novo Ensino Médio, implementado em 2022, e para que seja emitido parecer sobre o material enviado pela Comissão de Educação desta Casa, com informações sobre os prejuízos causados pelo novo modelo e sobre a forma como ele tem afetado a implementação do ensino médio integral no Estado;

nº 168/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do projeto Mãos Dadas para as comunidades escolares dos Municípios de Pavão e Novo Oriente;

nº 191/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita à Escola Estadual Elias Salomão, no Município de Mateus Leme, para ouvir a comunidade escolar e realizar diagnóstico sobre as condições estruturais e o quadro de pessoal da referida escola, bem como para debater o impacto para a comunidade escolar da adesão pela prefeitura de Mateus Leme ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado;

nº 204/2023, do deputado Betão, em que requer seja realizada visita à Escola Estadual Dom Bosco, no Município de Contagem, para apurar as denúncias quanto às condições precárias de infraestrutura, que impactam diretamente na aprendizagem e na qualidade do ensino ofertada aos estudantes;

nº 205/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os valores repassados à Escola Estadual Dom Bosco, em Contagem, o montante executado, discriminando esse valor mensalmente a partir de janeiro de 2019 até o mês de fevereiro de 2023, e o valor previsto para o ano de 2023 destinado à escola, bem como o mês e ano em que a nova direção da instituição foi designada para administrar e gerir os recursos;

nº 206/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam realizadas obras de manutenção, revitalização e adaptabilidade na Escola Estadual Dom Bosco, localizada no Bairro Cidade Industrial, no Município de Contagem, bem como sejam executadas, em caráter de urgência, atividades de limpeza no loteamento, tendo em vista o tamanho da vegetação nas dependências da escola;

nº 214/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Macaé Evaristo e Lohanna e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja realizada audiência pública para debater os impactos do Novo Ensino Médio para a comunidade escolar e a necessidade de sua imediata revogação;

nº 215/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência de convidados para proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações aprovados pela comissão;

nº 216/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Fundação de Ensino de Contagem – Funec – pela comemoração dos 50 anos de sua fundação, com uma trajetória totalmente comprometida com a formação humana e transformadora de jovens e adultos;

nº 217/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita à Escola Estadual Martins de Melo, no Município de Ribeirão das Neves, para averiguar suas condições estruturais e ouvir a comunidade escolar, uma vez que a queda do muro da referida escola trouxe grave situação de risco para os que lá trabalham e estudam;

nº 219/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o direito à educação escolar indígena dos povos das etnias Xucuru Kariri, Kamakã Mongoió e Pataxó hã-hã-hãe, residentes nos Municípios de Brumadinho e São Joaquim de Bicas, conforme encaminhamento decorrente da visita técnica realizada pela comissão em 11 de outubro de 2022;

nº 223/2023, do deputado Betão, em que requer seja realizada visita à Escola Estadual Dom Cabral, no Município de Belo Horizonte, para apurar as denúncias quanto às condições precárias de infraestrutura, que impactam diretamente na aprendizagem e na qualidade do ensino ofertada aos estudantes;

nº 224/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam realizadas obras de manutenção, revitalização e adaptabilidade na Escola Estadual Dom Cabral, localizada no Bairro Betânia, em Belo Horizonte, bem como sejam executadas, em caráter de urgência, atividades de limpeza no loteamento, tendo em vista o tamanho da vegetação nas dependências da escola;

nº 225/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os valores repassados à Escola Estadual Dom Cabral, em Belo Horizonte, bem como o montante executado, discriminando esse valor mensalmente a partir de janeiro de 2019 até o mês de fevereiro de 2023, o valor previsto para o ano de 2023 destinado à escola, e o mês e ano em que a nova direção da instituição foi designada para administrar e gerir os recursos;

nº 229/2023, da deputada Macaé Evaristo, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a situação atual do cadastramento escolar do Estado – Sucem – e os desafios enfrentados por pais e estudantes na garantia da matrícula escolar nas proximidades do território em que residem;

nº 230/2023, da deputada Macaé Evaristo, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o convênio do transporte escolar, esclarecendo o seguinte: quais municípios possuem convênio com o Estado para a prestação do transporte escolar; quantas crianças e adolescentes são atendidas, atualmente, por esse serviço, apresentando a quantidade de alunos por município; quais os critérios utilizados pelo Estado para viabilizar o acesso ao serviço do transporte escolar e qual o impacto dos gastos com esse serviço, por criança, no orçamento;

nº 231/2023, da deputada Macaé Evaristo, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o monitoramento dessa pasta em relação ao distanciamento entre a residência do aluno e a escola com oferta de vaga indicada para matrícula, apresentando um panorama da quantidade de alunos matriculados com residência de zero a 800 m da escola; de 801 a 1.600 m da escola; de 1.601 a 2.400 m da escola; e acima de 2.401m da escola;

nº 232/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Macaé Evaristo e Lohanna e dos deputados Professor Cleiton e Betão, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as denúncias de irregularidades do projeto Somar, do governo do Estado, que trata da celebração de contratos de gestão compartilhada de escolas de ensino médio da rede pública estadual de ensino com organizações da sociedade civil;

nº 235/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Macaé Evaristo e Lohanna e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja realizada audiência pública para debater os impactos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0672810-18.2022.8.13.0000, ajuizada pelo Estado de Minas Gerais no Tribunal de Justiça do Estado, que questiona a constitucionalidade da Lei nº 21.710, de 2015, e da Emenda Constitucional nº 97, de 2018, extinguindo o direito aos reajustes do piso salarial nacional profissional previstos na Lei Federal nº 11.738, de 2008, como política remuneratória dos profissionais da educação básica do Estado;

nº 236/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Macaé Evaristo e Lohanna e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a proposta do governo do Estado relativa à implantação de parceria público-privada na formação e profissionalização dos adolescentes em cumprimento de medidas no sistema socioeducativo, bem como para ouvir os familiares dos adolescentes, de forma a dar continuidade às discussões e encaminhamentos da audiência pública realizada na 47ª Reunião Extraordinária da comissão, em 29/11/2022;

nº 237/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Macaé Evaristo e Lohanna e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem a realização de audiência de convidados, com a presença de representantes da Secretaria de Estado de Educação, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho Estadual de Educação, para a entrega

formal das deliberações da Conferência Estadual de Educação de Minas Gerais – Ceemg – de 2022, conforme pedido feito à comissão pelo Fórum Estadual de Educação, por meio do Ofício Fepemg nº 45/2022, de 21 de setembro de 2022;

nº 241/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Brumadinho pedido de informações sobre o fornecimento de uniformes pela prefeitura aos alunos da rede municipal de ensino, especificando-se qual o recurso disponibilizado para esse fim e como tem sido feita sua utilização; quais são os critérios para o fornecimento dos uniformes; quantos alunos foram atendidos nos anos de 2021 e 2022; e qual a motivação para não se ter a especificação de que os uniformes são de uso escolar;

nº 243/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Brumadinho pedido de informações sobre os cuidados nutricionais dispensados aos estudantes na oferta de merenda escolar nas escolas da rede municipal de ensino, detalhando-se a variedade de alimentos ofertada, bem como o orçamento previsto para essa finalidade e a forma como tem sido empregado pela prefeitura municipal;

nº 248/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja ofertado apenas o ensino médio regular na Escola Estadual Dalila Cerqueira Pessoa, localizada em Santa Margarida, conforme abaixo-assinado realizado pela comunidade escolar, de modo que atenda a realidade social dos alunos matriculados na referida escola;

nº 249/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que ocorra a liberação dos recursos emergenciais para a reconstrução da cozinha da Escola Estadual Madre Serafina de Jesus, localizada em Itambacuri, tendo em vista a ocorrência de incêndio no prédio da unidade escolar em 23 de fevereiro de 2023;

nº 250/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ailton Krenak por sua indicação à Academia Mineira de Letras, primeiro indígena a assumir uma cadeira em academias no País;

nº 253/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira e Lohanna e dos deputados Professor Cleiton e Betão, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a necessidade de apresentação, pelo Estado, de cronograma de nomeações de todos os candidatos aprovados no concurso regido pelo Edital SEE nº 7/2017, bem como de cronograma com os prazos das comissões instituídas pela Resolução Conjunta Seplag/SEE nº 10.617, de 21 de julho de 2022, e pela Resolução Conjunta Seplag/SEE nº 10.618, de 22 de julho de 2022, que tratam da realização de novos concursos na educação básica;

nº 254/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira e Lohanna e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja realizada audiência pública para debater os impactos à saúde das crianças e dos adolescentes matriculados nas escolas o rompimento de barragens de mineração, bem como para discutir as medidas tomadas pela Secretaria de Estado de Educação de proteção e assistência aos alunos;

nº 255/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira e Lohanna e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a destinação de recursos extraordinários recebidos e a receber pelo Estado por meio de precatórios decorrentes de decisões judiciais relativas ao cálculo nominal por aluno na distribuição de recursos do Fundef–Fundeb pela União;

nº 256/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira e Lohann e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a necessidade de continuidade do processo de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital de Abertura nº 1/2019, homologado em 23/12/2020, do Município de Betim, tendo em vista a existência de inúmeros cargos vagos na rede municipal de ensino;

nº 257/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira e Lohanna e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja realizada audiência pública para cobrar do governo do Estado uma política de valorização dos servidores docentes e do quadro administrativo da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;

nº 258/2023, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Kauã Miguel Cirino Junqueira Rodrigues, jovem estudante que foi assassinado brutalmente por golpes de estilete dentro da Escola Estadual Dr. Ernane Vilela Lima, na cidade de Nepomuceno.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Macaé Evaristo – Lohanna.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/3/2023

Às 14h6min, comparecem à reunião as deputadas Andréia de Jesus e Bella Gonçalves e os deputados Betão, Bruno Engler e Caporezzo, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Leleco Pimentel. Havendo número regimental, a presidenta deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail* da Comissão de Atingidos de Cachoeirinha, de 4/3/2023, e das correspondências publicadas no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios: da Companhia Energética de Minas Gerais (2) (20/1 e 9/2/2023); da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (27/1/2023); da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (27/1/2023); do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (16/2/2023); do Instituto Mineiro de Agropecuária (27/1/2023); do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (27/1/2023); do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (7) (15, 22 e 23/12/2022 e 13/1/2023); do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais (17/2/2023); da Ouvidoria-Geral do Estado (13/1/2023); da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (13/1/2023); da Polícia Militar de Minas Gerais (2) (20 e 27/1/2023); da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (11/2/2023); da Prefeitura Municipal de Betim (13/1/2023); da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (11/2/2023); da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (23/12/2022); da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (7) (23/12/2022, 5/1, 13/1, 14/1 e 27/1/2023); da Secretaria de Estado de Governo (2) (13/1/2023); da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (29/11/2023); da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (5) (23/12/2022 e 14/1/2023); da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (5) (23/12/2022 e 13/1 e 9/2/2023); e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (2) (13/1/2023). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 12.250 a 12.258/2022 e 178 e 250/2023. Registram-se os votos contrários dos deputados Bruno Engler e Caporezzo nos Requerimentos nºs 12.252, 12.256, 12.257/2022 e 178/2023. Registra-se a saída do deputado Bruno Engler. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 38/2023, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para discutir a implementação do Projeto de Lei nº 3.688, de 2 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar;

nº 50/2023, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Araçuaí, para debater a violência sexual contra crianças e adolescentes no Vale do Jequitinhonha;

nº 129/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater as políticas públicas de combate ao trabalho em condições análogas à escravidão e, na oportunidade, lançar a Frente Parlamentar de Combate ao Trabalho Escravo;

nº 130/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulada manifestação de apoio a Lunna da Silva (Titia Chiba) pelas ofensas transfóbicas recebidas durante a 3ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pompéu, no dia 23/2/2023;

nº 131/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater a atual situação do sistema prisional no Estado, considerando as inúmeras violações de direitos humanos;

nº 132/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater insegurança alimentar e as políticas públicas de combate à fome no Estado;

nº 134/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater o acesso medicinal e terapêutico de produtos de *cannabis* (*Cannabis Sativa L.*) no SUS, na expectativa de garantir direitos humanos e acesso universal à população que, de modo crescente, demanda norma jurídica para orientar o tema;

nº 165/2023, do deputado Betão, em que requer seja formulada manifestação de repúdio aos ataques violentos e covardes sofridos por Jane Becker, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Joinville e Região – Sinsej;

nº 169/2023, do deputado Betão, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Fabiane Kelly de Souza e Silva;

nº 170/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulada manifestação de apoio à deputada federal Célia Xakriabá pelos ataques racistas recebidos no Município de Ouro Preto, reafirmando nossa solidariedade e nosso compromisso de enfrentamento de toda e qualquer forma de racismo;

nº 179/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja formulada manifestação de apoio à deputada federal Célia Xacriabá por ter sofrido ato racista na cidade de Ouro Preto;

nº 203/2023, das deputadas Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves e dos deputados Betão e Marquinho Lemos, em que requerem seja realizada audiência pública para debater os 59 anos do golpe militar e a luta pela democracia;

nº 233/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater, junto ao Ministério da Cultura e demais órgãos, a importância da Fundação Cultural Palmares na certificação das comunidades quilombolas;

nº 234/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater o novo Bolsa Família e seu impacto em Minas Gerais;

nº 259/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater programa de transferência de renda estadual como qualificação do Bolsa Família;

nº 260/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater a assistência social pós-pandemia, abordando os novos cenários e as novas respostas;

nº 262/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizado debate público sobre as políticas públicas para a periferia, com a discussão de pautas relacionadas ao protagonismo da mulher no sustento de suas famílias, à economia e ao empreendedorismo nesse território, à cultura, à mobilidade, à segurança, à saúde, às oportunidades de educação e empregabilidade, entre outras, sobretudo considerando os impactos da pandemia para essa parcela da população;

nº 263/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater as políticas públicas para a periferia, com a discussão de pautas relacionadas ao protagonismo da mulher no sustento de suas famílias, à economia

e ao empreendedorismo nesse território, à cultura, à mobilidade, à segurança, à saúde, às oportunidades de educação e empregabilidade, entre outras, sobretudo considerando os impactos da pandemia para essa parcela da população;

nº 264/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater as ações necessárias ao enfrentamento da gordofobia no Estado de Minas Gerais;

nº 276/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater a violência política contra as mulheres e o andamento das investigações do assassinato de Mariele Franco e Anderson Gomes, no dia 14 de março de 2023, data em que o crime completa cinco anos;

nº 280/2023, das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira, Lohanna, Ana Paula Siqueira, Leninha, Andréia de Jesus e Macaé Evaristo, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a memória de Marielle Franco;

nº 281/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos da mineração nas comunidades tradicionais e no extrativismo;

nº 282/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater o controle social da atividade mineradora em Minas Gerais;

nº 283/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater a consulta prévia prevista na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, sobre povos indígenas e tribais;

nº 284/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater a criação de um protocolo de avaliação de riscos no âmbito do sistema prisional;

nº 285/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater o racismo religioso;

nº 286/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater o genocídio da juventude preta em Minas Gerais;

nº 287/2023, das deputadas Bella Gonçalves e Andréia de Jesus e dos deputados Betão e Leleco Pimentel, em que requerem seja realizada visita ao Centro de Remanejamento – Ceresp – Gameleira, no Município de Belo Horizonte, para verificar, *in situ*, as condições dos detentos e dos servidores lotados na referida unidade prisional;

nº 288/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações sobre o sistema prisional de Minas Gerais, consubstanciadas na relação das empresas contratadas para o fornecimento de alimentação, por unidade prisional, detalhando-se o valor do contrato, o número de refeições fornecidas, as condições de transporte e armazenamento e a fiscalização, pela Sejusp, da qualidade da prestação de todo esse serviço; e na relação das empresas autorizadas a comercializar produtos dentro do sistema, com detalhamento acerca dessa atividade, por unidade.

Registram-se os votos contrários do deputado Caporezzo nos Requerimentos nºs 134, 203, 264, 276, 280, 281, 285 e 286/2023.

A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, destina esta fase da reunião para ouvir o cidadão presente, Sr. Wladimir Batista Dantas, vice-presidente do Sindicato dos Policiais Penais do Estado das Minas Gerais – Sindppen.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de março de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta – Bella Gonçalves.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/3/2023

Às 16h11min, comparecem à reunião as deputadas Andréia de Jesus e Bella Gonçalves e o deputado Caporezzo, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, as deputadas Ana Paula Siqueira, Beatriz Cerqueira, Leninha e Macacé Evaristo. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a violência política contra as mulheres e o andamento das investigações do assassinato de Mariele Franco e Anderson Gomes, no dia 14 de março de 2023, data em que o crime completa cinco anos. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Andréa Cangussú André, secretária estadual da Secretaria de Mulheres do Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores Minas Gerais – SEM-PTMG; Maria Teresa dos Santos, presidente da Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade; Maria Goreth Costa Heredia Luz, rainha do Reinado de Nossa Senhora do Rosário e Quilombo Comunidade dos Arturos – Contagem; Silvânia Moraes Rosa, membro da Direção das Brigadas Populares e Intersindical; Vitória Régia Izau, professora da Faculdade de Educação da Uemg; Vanderleia Reis de Assis, integrante do Núcleo Negras, Negros e Indígenas Rosa Egipciana; Samantha Vilarinho Mello Alves, coordenadora estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres da Defensoria Pública de Minas Gerais; Maria da Consolação Rocha, executiva nacional do Setorial de Mulheres Psol Minas; Izabella Lourença Amorim Romuald e Maria Aparecida Vilhena Falabella, vereadoras da Câmara Municipal de Belo Horizonte; e Ofélia de Lourdes Hilário de Oliveira, coordenadora nacional de Entidades Negras. A presidência, na condição de coautora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra à deputada Bella Gonçalves e ao deputado Caporezzo. A presidência suspende os trabalhos da comissão. Reabertos os trabalhos, a presidência passa a palavra às deputadas Macacé Evaristo, Ana Paula Siqueira e Leninha. Após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.

Bella Gonçalves, presidenta – Betão – Beatriz Cerqueira.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/3/2023, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7/2023, da Mesa da Assembleia, que concede licença ao vice-governador do Estado para se ausentar do País.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 529/2015, do deputado Gil Pereira, que institui a Campanha Permanente de Incentivo à Redução do Consumo de Água. A Comissão de Minas e Energia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 470/2019, do deputado Bosco, que autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – a transferir ao Município de Araxá a titularidade do trecho da Rodovia AMG-0705, que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.971/2021, do deputado Cassio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.088/2021, do deputado Coronel Sandro, que altera a Lei nº 1.842, de 13 de dezembro de 1958, que autoriza o Estado a doar terreno à Diocese de Governador Valadares. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.611/2022, do deputado Raul Belém, que autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.742/2017, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Jacutinga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.444/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Cabo Verde o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.864/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Capetinga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.990/2021, da deputada Leninha, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a árvore amendoeira situada no Município de Jequitinhonha. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.525/2022, do deputado Coronel Henrique, que confere ao Município de Viçosa o título de Capital Estadual do Doce de Leite. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 16/3/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 16/3/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 16/3/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11H30MIN DO DIA 16/3/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 16/3/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 9 horas do dia 16 de março de 2023, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Resolução nº 7/2023, da Mesa da Assembleia, que concede licença ao vice-governador do Estado para se ausentar do País; e dos Projetos de Lei nºs 529/2015, do deputado Gil Pereira, que institui a Campanha Permanente de Incentivo à Redução do Consumo de Água; 4.742/2017, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Jacutinga o imóvel que especifica; 470/2019, do deputado Bosco, que autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – a transferir ao Município de Araxá a titularidade do trecho da Rodovia AMG-0705 que especifica; 2.444/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a reaver ao Município de Cabo Verde o imóvel que especifica; 2.864/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a reaver ao Município de Capetinga o imóvel que especifica; 2.971/2021, do deputado Cassio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel que especifica; 2.990/2021, da deputada Leninha, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a árvore amendoeira situada no Município de Jequitinhonha; 3.088/2021, do deputado Coronel Sandro, que altera a Lei nº 1.842, de 13 de dezembro de 1958, que autoriza o Estado a doar terreno à Diocese de Governador Valadares; 3.525/2022, do deputado Coronel Henrique, que confere ao Município de Viçosa o título de Capital Estadual do Doce de Leite; e 3.611/2022, do deputado Raul Belém, que autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel que especifica; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 15 de março de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 16 de março de 2023, destinada a homenagear o grupo de pesquisa The Together Trial, sediado em Minas Gerais e referência de pesquisa mundial, pelos experimentos realizados com reposicionamento de fármacos para o tratamento da covid-19.

Palácio da Inconfidência, 15 de março de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Carlos Henrique, Cassio Soares, Doutor Jean Freire e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/3/2023, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.

Ulysses Gomes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Redação**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tito Torres, Enes Cândido, Zé Guilherme e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/3/2023, às 9h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.

Doorgal Andrada, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Redação**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tito Torres, Enes Cândido, Zé Guilherme e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/3/2023, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.

Doorgal Andrada, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PROJETO DE RESOLUÇÃO 7/2023**

Concede licença ao vice-governador do Estado para se ausentar do País.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedida licença ao vice-governador do Estado para se ausentar do País, por período superior a quinze dias, entre 7 e 23 de março de 2023, a fim de empreender viagem oficial à China, e entre 23 de abril e 8 de maio de 2023, para empreender viagem de caráter particular ao exterior.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de março de 2023.

Mesa da Assembleia

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia nos termos do §2º do art. 195-B do Regimento Interno.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 565/2019**Comissão de Minas e Energia****Relatório**

De autoria do deputado Coronel Sandro, a proposição em epígrafe “altera a Lei nº 20.311, de 27 de julho de 2012, e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/3/2015, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria em sua forma original.

Cabe, agora, a esta comissão analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela pretende alterar o § 8º do art. 5º da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro –, para destinar o percentual de, no mínimo, 10% do seu valor total anual para o custeio de ações de estruturação física e operacional dos comitês de bacia hidrográfica. Na redação atual da referida norma, o percentual do valor anual total do Fhidro destinado ao custeio dos comitês é de até 7,5%.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça registrou que a matéria foi objeto de proposições em legislaturas anteriores, quando recebeu parecer pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade. No entanto, a comissão revisou seu posicionamento por entender que o projeto em análise não altera a estrutura ou a composição do fundo, nem interfere no que diz respeito à previsão orçamentária dos recursos a ele destinados. Assim, afastou óbices constitucionais e legais ao prosseguimento da proposta e ressaltou a competência das comissões de mérito para avaliar questões técnicas.

Com relação ao mérito, cumpre-nos esclarecer inicialmente que o Fhidro tem por objetivo dar suporte financeiro a programas e projetos que promovam a racionalização do uso e a melhoria, nos aspectos quantitativo e qualitativo, dos recursos hídricos estaduais. Entre os recursos que compõem o Fhidro constam:

- dotações orçamentárias;
- 50% da cota destinada ao Estado a título de compensação financeira por áreas inundadas por reservatórios para a geração de energia elétrica;
- retornos relativos a encargos concedidos com recursos do fundo;
- transferências de fundos federais.

Destaque-se, contudo, que a fonte de recursos do Fhidro tem se resumido à citada compensação financeira por áreas inundadas, que representou praticamente 100% de seus recursos nos últimos anos.

Embora o Fhidro possua destaque no financiamento da política ambiental e de recursos hídricos do Estado e fundamental importância para o desenvolvimento de grande parte das ações indicadas no Plano Diretor de Bacia ou previstas pelos comitês, ele não vem sendo executado a contento nos últimos anos, e seus recursos têm sido rotineiramente contingenciados.

A apresentação de programas, projetos e ações a serem financiados pelo Fhidro foi realizada por demanda espontânea e demanda induzida, por meio de editais, que definiam suas regras e diretrizes, bem como os eixos temáticos prioritários para a apresentação dos projetos na modalidade não reembolsável ao fundo. Foram publicados quatro editais de chamamento público para o Fhidro nos seguintes anos: 2010, 2011, 2013 e 2014. Entretanto, dificuldades na interpretação e na aplicação do extenso rol de normas que regulamentam o fundo criaram impasses para a capacitação e a análise dos projetos, assim como para o repasse dos recursos, o que gerou baixa eficiência no processo e pouca efetividade do Fhidro para o financiamento dos comitês de bacias hidrográficas – CBHs. Ressalte-se que desde 2014 não foram publicados novos editais.

Cumpre-nos esclarecer, também, que os CBHs são órgãos colegiados cuja finalidade é a gestão participativa nas tomadas de decisões sobre o uso da água em cada bacia hidrográfica. Quanto à composição, eles contam com a participação paritária de membros da sociedade civil, de usuários e do poder público estadual e municipal. Os comitês são financiados pelos recursos arrecadados com cobrança pelo uso da água ou pelo Fhidro, no caso dos CBHs que ainda não implantaram a cobrança.

A cobrança pelo uso da água mostra-se um instrumento capaz de proporcionar importantes ações de melhorias na gestão das bacias, como o financiamento de projetos hidroambientais e de planos municipais de saneamento básico, bem como a contratação de serviços de laboratório especializado para o monitoramento da qualidade das águas. Do total arrecadado em cada bacia, 92,5% visam financiar os estudos, as obras e os projetos aprovados pelos comitês de bacias e 7,5% são destinados às atividades de custeio dos comitês.

No caso dos CBHs que ainda não implantaram a cobrança, a Lei do Fhidro – Lei nº 15.910, de 2005 – prevê que, enquanto não estiverem implantadas as cobranças, até 7,5% do valor total anual podem ser utilizados para o custeio da estruturação e da manutenção dos comitês de bacia hidrográfica estaduais. Segundo a norma, esse custeio terá prazo máximo de três anos, contados do início da implementação do instrumento de cobrança pelo uso da água da respectiva bacia.

Importante lembrarmos que em Minas Gerais existem 36 CBHs, dos quais 12 são financiados com recursos da cobrança pelo uso da água. Os outros 24 comitês, que ainda não implantaram essa medida, são financiados com recursos do Fhidro.

Ressaltamos que os comitês de bacia vêm enfrentando desafios e limites que constroem a efetividade de sua atuação. O entusiasmo com a gestão compartilhada e descentralizada não esconde as dificuldades existentes no exercício cotidiano dessa política. Exemplos são o constante atraso no repasse aos CBHs dos recursos da cobrança pelo uso da água por parte do Estado, bem como o citado contingenciamento dos recursos do Fhidro, o que prejudica o desenvolvimento dos projetos em andamento.

A partir de 2015, considerando solicitação dos comitês de bacia, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – os apoiou diretamente com os recursos previstos na legislação do Fhidro. Esse apoio referiu-se à estruturação, operacionalização e manutenção dos 24 comitês que ainda não implementaram a cobrança pelo uso da água. Em 2018, o Estado viabilizou a contratação de apoio administrativo para os referidos comitês e, segundo informações do Igam, foram investidos, naquele ano, cerca de R\$580 mil com contratações e custeio de viagens para reuniões. Nos dois primeiros bimestres de 2019, por sua vez, foram gastos da mesma forma cerca de R\$380 mil.

A demanda por aumento no percentual do Fhidro destinado às ações de custeio dos comitês de bacia hidrográfica é recorrente também em debates promovidos pela Casa. Constou, inclusive, de proposta priorizada por ocasião do Seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, que ocorreu em 2015. Esse evento teve por objetivo discutir a gestão dos recursos hídricos no Estado de forma participativa, de modo a contribuir para a elaboração de políticas públicas que promovessem o uso racional e sustentável dos recursos hídricos do Estado, a sua proteção e conservação, além de propor a atualização dos instrumentos legais sobre a matéria.

Necessário informarmos a recente mudança na forma de financiamento dos comitês de bacia, trazida pelo Decreto nº 47.860, de 2020, que determinou a cobrança pelo uso de recursos hídricos em todas as bacias hidrográficas do Estado. A nova legislação estabelece aos comitês o prazo de dois anos para definir seus próprios valores de cobrança e sistemas de tributação, a partir de um valor mínimo de base, definido pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH. Aqueles comitês que não se manifestarem dentro do período estipulado deverão adotar a metodologia geral e o preço estabelecido pelo CERH. Os comitês também deverão indicar ao CERH a criação da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada na sua área de atuação.

A recente mudança visa ao cumprimento da lei que estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos. Segundo o Igam, no ano de 2018, nas 12 bacias em que a cobrança foi implantada, a arrecadação foi de cerca de R\$ 39 milhões. Com a extensão da medida às 36 bacias, a estimativa é que esse montante chegue a R\$ 90 milhões.

Ante o exposto, entendemos que a revisão e a atualização da legislação vigente do Fhidro são primordiais para garantir eficiência e razoabilidade aos processos de captação, análise de projetos e repasse de seus recursos, de forma mais coerente com as finalidades da política estadual de recursos hídricos, além do funcionamento do fundo dentro da legalidade. A revisão dessa norma

constitui ação predecessora de qualquer esforço em outras frentes de trabalho – institucional, administrativa e técnica – que se faça com vistas a melhorar a operacionalização do fundo.

Apesar de considerarmos que a Lei do Fhidro deve passar por uma revisão legal e operacional mais ampla, para proporcionar melhorias na concessão de seus recursos, esta comissão vê como meritória a tramitação da proposição em análise, ainda que seus efeitos se estendam por um curto prazo, tendo em vista as determinações do mencionado Decreto nº 47.860, de 2020. Afinal, seria apropriado que, durante o período de transição no qual os 24 comitês estão buscando implementar a cobrança pelo uso da água, eles possam contar com recursos mais expressivos, uma vez que a porcentagem destinada às atividades para seu custeio passará de até 7,5% para, no mínimo, 10% do valor total anual destinado ao Fhidro.

Contudo, sugerimos a aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos ao final deste parecer, para que a alteração sugerida pelo projeto de lei em análise seja feita na Lei nº 15.910, de 2005, que criou o Fhidro, e não na Lei nº 20.311, de 2012, que é uma norma modificativa da primeira.

Conclusão

Pelas razões descritas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 565/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro –, criado pela Lei nº 13.194, de 29 de janeiro de 1999, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 8º do Art. 5º da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – (...)

§ 8º – Fica estabelecido o percentual de até 10,0% (dez por cento) do valor total anual do Fhidro, nos termos deste artigo, para o custeio de ações de estruturação física e operacional dos comitês de bacia hidrográfica previstos e instituídos pelo Estado de Minas Gerais, nos termos do regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.

Bim da Ambulância, presidente e relator – Ricardo Campos – Adriano Alvarenga – Bosco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.112/2021

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe institui a campanha permanente de inclusão digital destinada à pessoa idosa – Navegar na melhor idade.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em análise de mérito, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da comissão antecedente.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa incluir a pessoa idosa na era digital, por meio de campanha realizada com o objetivo de capacitá-la a usar as novas tecnologias de informação.

A autora, em sua justificativa, ressaltou que são notórios “os desafios impostos pela tecnologia, que a cada dia avança a passos largos.” Segundo ela, os reflexos da revolução tecnológica impõem uma exclusão digital principalmente aos idosos.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou necessário alterar projeto original para afastar vícios de inconstitucionalidade, resguardando, contudo, a essência da proposição. Para tanto, apresentou o Substitutivo nº 1, que visa incluir, entre os princípios da política estadual de amparo ao idoso, instituída pela Lei nº 12.666, de 1997, o incentivo e a capacitação dessa população quanto ao uso de novas tecnologias da informação, de maneira a promover sua inclusão social no mundo virtual.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, em sua análise, concordou com o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça e destacou que a proposição em análise pode contribuir para reduzir a exclusão digital dos idosos.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que a aprovação do projeto original poderia criar despesas para o Estado com o financiamento das campanhas. No entanto, o Substitutivo nº1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com o qual concordamos, não implica gastos para o erário, pois contém enunciado de caráter genérico, visto que estabelece diretriz para a política de amparo ao idoso.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.112/2021, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.

Zé Guilherme, presidente – Doorgal Andrada, relator – Marquinho Lemos – Professor Cleiton – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leonídio Bouças.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.200/2021

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria da deputada Leninha, institui a Política Estadual para a População Migrante de Minas Gerais e dá outras providências.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Direitos Humanos opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

Por sua vez, a Comissão de Administração Pública acompanhou o parecer da comissão que a antecedeu.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende instituir a Política Estadual para a População Migrante, que visa garantir a ela o acesso a direitos fundamentais e sociais e aos serviços públicos; promover o acesso dessa população à diversidade e à interculturalidade; impedir a violação de seus direitos; fomentar a sua participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil em prol das pessoas nessa situação.

O art. 2º da proposição estabelece os princípios dessa política, enquanto o art. 3º elenca as diretrizes da atuação do poder público para implementá-la. Estabelece ainda que ela será implementada com diálogo permanente entre o poder público e a sociedade civil, em especial, por meio de audiências, consultas públicas e conferências.

É prevista também a criação do Conselho Estadual de Migrantes, Refugiados, Apátridas, Retornados e Deslocados Internos de Minas Gerais, com atribuição de formular, monitorar e avaliar a política instituída pela lei, assegurada composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, equidade de gênero e participação de migrantes.

Por fim, o art. 7º estabelece as ações prioritárias para implementar a Política Estadual para a População Migrante de Minas Gerais, que devem ser consideradas quando da formulação do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Em sua justificação, a autora ressalta que a proposta contribuirá para o enfrentamento de um grande desafio, que é o acolhimento e a integração dos serviços públicos para atender às demandas concretas dos migrantes em circulação pelo Estado ou que venham precisar desses serviços.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição atende aos pressupostos constitucionais e legais de regência da matéria. Destacou também que ela pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, não se admitindo, todavia, que a matéria entre em detalhes ou disponha sobre competências de órgãos da administração pública direta e indireta, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las. Porém, no intuito de aprimorar o texto original, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

Na sequência, a Comissão de Direitos Humanos considerou a proposta meritória por concretizar e consolidar as políticas públicas voltadas para a população migrante, de modo a minimizar os desafios encontrados nesse processo, sobretudo em razão das limitações impostas pela falta de articulação entre as várias esferas de governo para superar as situações de extrema vulnerabilidade. Por considerar que alguns aperfeiçoamentos eram necessários ao tema, a comissão opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, corroborou os entendimentos das comissões que a antecederam. Destacou ser indiscutível a necessidade do estabelecimento de políticas públicas capazes de atender à população migrante, viabilizando sua integração do ponto de vista social e econômico ao nosso território, de modo a concretizar valores e princípios inerentes à dignidade da pessoa humana. Por fim, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Direitos Humanos.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que os substitutivos apresentados aprimoram a proposição original e não geram ônus ao erário. A matéria trata apenas da instituição de política pública com vistas a atuar em prol da efetividade dos direitos e da integração das pessoas migrantes, refugiadas, apátridas e retornadas no Estado.

Consideramos que o Substitutivo nº 1 fez as devidas adequações na proposição original, razão pela qual opinamos que essa é a forma na qual a matéria deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.200/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição do Substitutivo nº 2, da Comissão de Direitos Humanos.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Ione Pinheiro – Doorgal Andrada – Professor Cleiton – Leonídio Bouças – Marquinho Lemos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.851/2022

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 3.851/2022 “altera o *caput* e acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 1º da Lei nº 23.576, de 15 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as condições de trabalho das policiais militares, civis e penais, bombeiros militares e agentes socioeducativas, quando gestantes e lactantes” e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Administração Pública, a fim de receber parecer.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Cabe, agora, a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.851/2022 pretende alterar a redação do *caput* do art. 1º da Lei nº 23.576, de 2020, que dispõe sobre as condições de trabalho das policiais militares e civis, bombeiros militares e civis e agentes penitenciárias e socioeducativas, quando gestantes e lactantes, para substituir a expressão “agentes penitenciárias” por “policiais penais”.

Além disso, a proposição visa ampliar o tempo disponível das servidoras vinculadas à Segurança Pública do Estado para o desempenho do papel de mães de recém-nascidos. Para tanto, busca permitir que essas agentes públicas possam gozar integralmente suas férias anuais tão logo termine a licença maternidade respectiva e lhes garante o direito de realizar intervalos de 30 minutos a cada 3 horas trabalhadas, para que possam realizar a coleta do leite materno para fins de estoque.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça frisou que “a relevância do projeto é clara, dado que busca resguardar o direito ao exercício efetivo da maternidade e da participação na vida do filho recém-nascido das mulheres que desempenham diferentes papéis sociais: agentes públicos de segurança e mães”.

À nossa análise, concernente ao mérito, reconhecemos e enaltecemos a relevância da proposição sob estudo. Entendemos que a proposta é oportuna e relevante. De fato, previsão legal que garanta a integridade física e a saúde das profissionais durante o período gestacional e de lactação corrobora o interesse social.

Por fim, acatando sugestão do autor do projeto, de forma a estabelecer que as novas diretrizes sejam aplicáveis não somente às policiais militares, civis e penais, bombeiros militares e agentes socioeducativas, mas a todas as servidoras do Poder Executivo do Estado, civis e militares, quando gestantes e lactantes, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.851/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 23.576, de 15 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as condições de trabalho das policiais militares, civis e penais, bombeiros militares e agentes socioeducativas, quando gestantes e lactantes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 1º da Lei nº 23.576, de 15 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a redação a seguir e acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 1º – As servidoras do Poder Executivo do Estado, civis e militares, poderão ser afastadas de atividades operacionais ou de trabalho em locais insalubres enquanto durarem a gestação e a lactação.

(...)

§ 3º – Às servidoras previstas no *caput* afastadas por concessão de licença à gestante, é garantido o direito de, mediante requerimento, gozar integralmente as férias anuais, que terão início no dia seguinte ao término da referida licença.

§ 4º – Durante o período previsto no § 2º, é garantido o direito da servidora lactante realizar intervalos de 30 (trinta) minutos a cada 3 (três) horas de trabalho, para que realize a coleta do leite materno para fins de estoque.”.

Art. 2º – O art. 2º da Lei nº 23.576, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – É requisito para o afastamento de que trata esta lei a informação à chefia, pelas servidoras a que se refere o art. 1º, da condição de gestante ou lactante.”.

Art. 3º – O art. 3º da Lei nº 23.576, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Durante o período de afastamento de que trata esta lei, as servidoras a que se refere o art. 1º cumprirão suas atividades em locais salubres, exercendo funções que guardem pertinência com as competências ou atribuições de seu posto, graduação ou cargo, sem prejuízo da contagem de tempo e da avaliação de desempenho para fins de movimentação nas respectivas carreiras.”.

Art. 4º – A ementa da Lei nº 23.576, de 2020, passa a ser: “Dispõe sobre as condições de trabalho das servidoras do Poder Executivo do Estado, civis e militares, quando gestantes e lactantes.”.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente – Caporezzo, relator – Eduardo Azevedo – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 529/2015**Comissão de Minas e Energia****Relatório**

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe “institui a Campanha Permanente de Incentivo à Redução do Consumo de Água”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XVIII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 529/2015 se propõe a instituir a Campanha Permanente de Incentivo à Redução do Consumo de Água. Para tanto, dispõe que a iniciativa será implementada por meio de campanhas publicitárias de cunho educativo; da inclusão de atividades educativas e informativas no âmbito das redes públicas de ensino estadual e municipal, esta última, por meio de convênios; e da realização de parcerias com municípios ou outros entes públicos ou privados.

Em suma, trata de conscientização ambiental, tema que a Declaração da Conferência da ONU sobre Meio Ambiente proferida em Estocolmo, nos idos de 1972, tratou em seu parágrafo 6º:

“Chegamos a um ponto na História em que devemos moldar nossas ações em todo o mundo, com maior atenção para as consequências ambientais. Através da ignorância ou da indiferença podemos causar danos maciços e irreversíveis ao meio ambiente, do qual nossa vida e bem-estar dependem. Por outro lado, através do maior conhecimento e de ações mais sábias, podemos conquistar uma vida melhor para nós e para a posteridade, com um meio ambiente em sintonia com as necessidades e esperanças humanas (...)”.

Durante a tramitação da matéria, foram suprimidas disposições de competência do Poder Executivo e corrigidas imprecisões de redação e de técnica legislativa do texto original.

Com relação ao mérito da proposição, cabe destacar que as águas representam a síntese da questão ambiental: são a fonte da vida, da biodiversidade, de nossos alimentos, do abastecimento público, de parte da energia que consumimos, de recursos para nossos processos produtivos; são também meios de transporte e parte importante do destino de nossos esgotos. No âmbito da política ambiental, as políticas públicas de recursos hídricos têm por objetivo assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, promover a utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável e oferecer prevenção e defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

A execução da política estadual de recursos hídricos, especialmente o seu financiamento, passa pelo Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro –, criado pela [Lei nº 13.194, de 1991](#), e regido pela [Lei nº 15.910, de 2005](#). O Fhidro tem por objetivo dar suporte financeiro a programas e projetos que promovam a racionalização do uso e a melhoria dos recursos hídricos quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos; a prevenção de inundações e o controle da erosão do solo; a implantação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos; e o custeio, quando necessário, de ações de estruturação física e operacional dos comitês de bacia hidrográfica.

Ocorre que o prazo para a concessão de financiamento por meio desse importante instrumento, nos termos do art. 91 da Lei nº 22.796, de 2017, expira em 31/3/2023. Assim, considerando que estamos nos debruçando sobre medidas para o consumo consciente de água e munidos do propósito de garantir a execução de uma política que assegure a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, entendemos por bem apresentar uma emenda, de forma a garantir que o prazo de execução do Fhidro seja estendido até 31/3/2024.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 529/2015, com a Emenda nº 1 ao vencido em 1º turno.

EMENDA Nº 1

Acrescentem-se onde convier os seguintes artigos:

Art. ... – O prazo a que se refere o § 3º do art. 5º da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, alterado pelo *caput* do art. 91 da Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, fica prorrogado até dia 31 de março de 2024.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, o § 3º do art. 5º da Lei nº 15.910, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)”

§ 3º – O prazo final para a concessão de financiamento com recursos do Fhidro será o dia 31 de março de 2024, facultado ao Poder Executivo propor sua prorrogação, com base em avaliação de desempenho desse Fundo.”.

Art. – Fica revogado o art. 91 da Lei nº 22.796, de 2017.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.

Bim da Ambulância, presidente – Bosco, relator – Ricardo Campos – Adriano Alvarenga.

PROJETO DE LEI Nº 529/2015

(Redação do Vencido)

Acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 23.491, de 13 de dezembro de 2019, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Racional da Água.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 23.491, de 13 de dezembro de 2019, o seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A – Com vistas a estimular a redução do consumo de água pela população, o Estado poderá adotar, especialmente durante a semana instituída por esta lei, as seguintes medidas:

I – realização de campanhas publicitárias de cunho educativo sobre o consumo de água;

II – inclusão de atividades educativas e informativas sobre o consumo de água no âmbito da rede pública de ensino do Estado, extensível à rede pública municipal de ensino, por meio de convênio;

III – celebração de parcerias com municípios ou outros entes públicos ou privados para:

a) promover ações sobre a necessidade de redução do consumo de água;

b) estimular o reaproveitamento das águas servidas pela população, por meio de orientação e apoio técnico acerca das possibilidades de seu uso;

c) estimular a instalação de sistemas de captação, armazenamento e uso de águas pluviais, por meio de orientação e apoio técnico à população em geral.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 14/3/2023, a seguinte comunicação:

Do deputado Betinho Pinto Coelho em que notifica o falecimento de João Francisco de Faria, ocorrido em 13/3/2023, em Cachoeira de Minas. (– Ciente. Oficie-se.)



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IFMG – Campus Rio Pomba pela celebração dos 60 anos de sua fundação, durante os quais desempenhou papel essencial na promoção da educação e no desenvolvimento da ciência e da tecnologia na região Sudeste do Estado (Requerimento nº 12.101/2022, do deputado Cristiano Silveira);

de congratulações com policiais militares das frações de Itamonte, Itanhandu e Passa-Quatro, pela atuação na ocorrência que esclareceu o homicídio do Sr. Joaquim Arnoldo Evangelista Silva, popularmente conhecido por Joaquim do Milho, ex-prefeito municipal de Itanhandu, desaparecido em 27/11/2022, cujo corpo foi encontrado em 29/11/2022, e que resultou na prisão do suspeito, que confessou a autoria do delito (Requerimento nº 12.641/2022, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com os policiais militares que efetuaram a prisão do principal suspeito de uma sequência de furtos no Bairro Camargos, na região Oeste de Belo Horizonte. em 26/1/2023 (Requerimento nº 120/2023, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Sgt. PM Eduardo, a Sd. PM Bruna, o Cb. PM Novais, o Sd. PM Viana e o Cb. PM Damasceno, que auxiliaram na realização de um parto em um carro no estacionamento da 9ª Aisp, em 17/1/2023 (Requerimento nº 122/2023, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais civis que participaram da operação que resultou na apreensão de drogas, arma de fogo e quantia considerável em dinheiro, em Araxá, com grande destaque para a atuação da inteligência (Requerimento nº 123/2023, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais civis de Minas Gerais que participaram da operação, em 17/1/2023, em Salinas, que resultou na prisão de um investigado por tentativa de feminicídio no Estado de São Paulo, em 2017 (Requerimento nº 124/2023, do deputado Sargento Rodrigues);

de apoio à vereadora Maria Tereza Capra – PT – pelas inúmeras ameaças de morte recebidas e pela cassação de seu mandato na Câmara Municipal de São Miguel do Oeste (SC) por denunciar gesto nazista feito por dezenas de bolsonaristas em frente à base do Exército da cidade (Requerimento nº 178/2023, da deputada Andréia de Jesus);

de congratulações com os policiais civis de Salinas pela prisão, no dia 31/1/2023, de um foragido da justiça condenado pelos crimes de furto e roubo praticados no ano de 2007 (Requerimento nº 192/2023, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Sr. Helder Paulo Carneiro, prefeito municipal de Campina Verde, pelo empenho junto ao Ministério Público Federal, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – e a demais órgãos competentes com vistas ao esvaziamento da Barragem do Bicano (Requerimento nº 199/2023, do deputado Leonídio Bouças);

de congratulações com Alexandre Salles e Ulisses de Andrade pelo lançamento do CD intitulado *Hora extra*, de autoria dos dois artistas (Requerimento nº 215/2023, do deputado Celinho Sintrocel);

de congratulações com o diretor Gabriel Martins e a produtora Filmes de Plástico pela produção do premiado e importante filme *Marte Um* (Requerimento nº 234/2023, da deputada Andréia de Jesus);

de congratulações com a Sra. Cristiane Lasmar de Moura Resende, prefeita de Oliveira, pelo excelente trabalho desenvolvido à frente da prefeitura desse município, pautado no respeito e cuidado com o bem-estar do povo oliveirense (Requerimento nº 245/2023, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por compor a comitiva de militares, acionada pelo Itamaraty, para ajuda humanitária à Turquia (Requerimento nº 248/2023, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com a organização não governamental Humus pela atuação no resgate de vítimas do terremoto na Turquia, em atendimento ao chamado da Organização das Nações Unidas (Requerimento nº 250/2023, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com os policiais civis e a equipe de apoio da Polícia Civil-Noroeste, pelo trabalho realizado no Bairro Nova Cachoeirinha, na região Noroeste de Belo Horizonte, local de intenso tráfico de drogas, que resultou na prisão de três indivíduos e na apreensão de quantia em dinheiro, balança de precisão e barra de maconha (Requerimento nº 252/2023, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais civis e com a equipe de apoio, lotados na 4ª Delegacia de Polícia Civil-Noroeste, pelo trabalho realizado no Bairro Nova Cachoeirinha, na região Noroeste de Belo Horizonte, que resultou na apreensão de diversos materiais, avaliados em aproximadamente R\$1.000,00, sem notas fiscais (Requerimento nº 253/2023, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Sgt. PM Macirlei de Oliveira Carvalho e os Srs. Filipe de Pinho Barroso e Irving Gabriel Teixeira Barbosa, representando todos os cidadãos, pelos atos de bravura na ocorrência policial no Município de Ipatinga, em 11/2/2023 (Requerimento nº 259/2023, do deputado Caporezzo);

de congratulações com a igreja Assembleia de Deus Central, em Araguari, por seus 25 anos de fundação (Requerimento nº 271/2023, do deputado Raul Belém);

de congratulações com a Ten.-Cel. PM Fernanda Patrícia Vieira pela assunção do Comando do 32º Batalhão de Polícia Militar, em Uberlândia (Requerimento nº 272/2023, do deputado Raul Belém);

de congratulações com o 2º-Sgt. PM Wallysson Fernandes Silveira, o Cb. PM Leandro Pontel dos Santos Silveira, o Cb. PM Alexandre de Paula Bernardes e o Sd. PM Huarley Bruno Moreira Rabelo pelos atos de bravura e coragem na ocorrência policial ocasionada pelas fortes chuvas no dia 14/2/2023, em Contagem (Requerimento nº 285/2023, do deputado Caporezzo);

de congratulações com a Cel. BM Daniela Lopes Rocha da Costa pela nomeação como chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG (Requerimento nº 319/2023, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com os policiais militares que atuaram na prisão de envolvidos com tráfico em Juatuba, em 24/1/2023 (Requerimento nº 324/2023, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações os policiais civis da Delegacia Estadual de Combate ao Narcotráfico – Denarc – que participaram da operação que resultou na apreensão de cerca de duas toneladas de maconha, no dia 16/2/2023, em um caminhão frigorífico no Bairro Goiânia, região Nordeste de Belo Horizonte, e na prisão de quatro suspeitos em flagrante (Requerimento nº 342/2023, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que participaram de operação de cumprimento de mandados de busca e apreensão em vários pontos da cidade de Viçosa, no dia 16/2/2023, que culminou na apreensão de vasta quantidade de drogas ilícitas, principalmente maconha e *skank*, e de quatro veículos, sendo três clonados. e na prisão dos suspeitos, que foram encaminhados para a delegacia local (Requerimento nº 343/2023, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com a comunidade de Conceição da Barra de Minas pelo 60º aniversário desse município (Requerimento nº 347/2023, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com a comunidade de Conceição das Pedras pelo 60º aniversário desse município (Requerimento nº 348/2023, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com a comunidade de Ibituruna pelo 60º aniversário desse município (Requerimento nº 349/2023, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com a comunidade de Marmelópolis pelo 60º aniversário desse município (Requerimento nº 350/2023, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com a comunidade de Olaria pelo 60º aniversário desse município (Requerimento nº 351/2023, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com a comunidade de Olímpio Noronha pelo 60º aniversário desse município (Requerimento nº 352/2023, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com a comunidade de Piranguçu pelo 60º aniversário desse município (Requerimento nº 353/2023, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com a comunidade de São Bento Abade pelo 60º aniversário desse município (Requerimento nº 354/2023, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com a comunidade de São Thomé das Letras pelo 60º aniversário desse município (Requerimento nº 355/2023, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com a comunidade de Ijaci pelo 60º aniversário desse município (Requerimento nº 356/2023, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com a comunidade de Pedro Teixeira pelo 60º aniversário desse município (Requerimento nº 357/2023, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com a comunidade de Florestal pelo 60º aniversário desse município (Requerimento nº 358/2023, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com a comunidade de Camacho pelo 60º aniversário desse município (Requerimento nº 359/2023, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com a comunidade de Aguanil pelo 60º aniversário desse município (Requerimento nº 360/2023, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com o Sr. Carlos Eduardo Santos Rodrigues, delegado regional de polícia de Diamantina; a Sra. Angela Fellet Miranda Chaves Rodrigues, delegada titular da Delegacia Antidrogas e Homicídios de Diamantina; o Sr. Tiago Batista Leal, delegado de polícia em Curvelo; os Srs. Raphael José Mesquita de Moraes, Wanderson Peterson Vitor dos Santos e Adilson Coelho Flauzino, investigadores de polícia; e a Sra. Mariana Chayene Viana Macedo, escritã de polícia, pela participação, em 3/2/2023, na operação que resultou na maior apreensão de drogas sintéticas já realizada em Diamantina (Requerimento nº 422/2023, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com os policiais civis da 6ª Delegacia Regional de Manhuaçu e da Delegacia de Divino pela realização de uma operação conjunta em Fervedouro, em 9/11/2022, que combateu uma organização criminosa voltada para o abigeato de gado, apurou uma tentativa de homicídio e prendeu um dos envolvidos nos delitos (Requerimento nº 424/2023, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com Ten.-Cel. PM Luiz Eduardo Coelho pelos serviços prestados no Comando do 38º Batalhão de Polícia Militar de São João del-Rei (Requerimento nº 427/2023, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com os policiais militares e guardas municipais que participaram, de forma brilhante, da ocorrência no Parque Halfeld, no coração da cidade de Juiz de Fora, que resultou na prisão de um traficante e na apreensão de seu celular e de

quantia em dinheiro, além do desmantelamento de um esquema de televendas de drogas no local (Requerimento nº 428/2023, da Comissão de Segurança Pública);

de pesar pelo falecimento de Kauã Miguel Cirino Junqueira Rodrigues, jovem estudante que foi assassinado brutalmente por golpes de estilete dentro da Escola Estadual Dr. Ernane Vilela Lima, na cidade de Nepomuceno (Requerimento nº 456/2023, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Fundação de Ensino de Contagem – Funec – pela comemoração dos 50 anos de sua fundação, com uma trajetória totalmente comprometida com a formação humana e transformadora de jovens e adultos (Requerimento nº 461/2023, da Comissão de Educação);

de congratulações com Ailton Krenak por sua indicação à Academia Mineira de Letras, primeiro indígena a assumir uma cadeira em academias no País (Requerimento nº 470/2023, da Comissão de Educação).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTO Nº 8.587/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 73/2016, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado pedido de providências à Secretaria de Estado de Educação para que se orientem as escolas sobre a necessidade de incentivar os professores a incluírem as temáticas de diversidade étnico-racial, de gênero e diversidade sexual no cotidiano escolar.

Ressalte-se que essa demanda teve origem na proposta 7 do subtema 2 – Proteção dos seguimentos vulneráveis –, recebida na Reunião Plenária Final do Parlamento Jovem Edição 2015, realizada em 23/10/2015, cujo tema geral foi “Segurança pública e direitos humanos”.

Sala das Reuniões, 12 de setembro de 2017

Doutor Jean Freire, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.229/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 193/2022, apresentada por Adriana Teixeira Jardim, da Associação dos Moradores da Comunidade Barreiro, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que:

– estude a viabilidade de apoiar o Município de Araçuaí, no âmbito da Ação 4303 – Atendimento aos Municípios Mineiros –, com vistas à construção de uma creche na comunidade do Barreiro;

– promova adequações na finalidade e na descrição da Ação 4303, de maneira a explicitar que a ação também contempla o atendimento a escolas de educação infantil;

– promova adequações na Ação 2070 – Desenvolvimento da Educação Infantil –, de maneira a que suas metas físicas e financeiras sejam congruentes com a finalidade da ação, que prevê o repasse de recursos aos municípios para construção, reformas e manutenção de unidades escolares municipais de educação infantil, mas sua meta física contempla exclusivamente o atendimento dos alunos de educação infantil indígena da rede estadual.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.230/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 193/2022, apresentada por Adriana Teixeira Jardim, da Associação dos Moradores da Comunidade Barreiro, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que, na execução da Ação 4397 – Alimentação Escolar Indígena – e da Ação 4399 – Alimentação Escolar Quilombola –, seja respeitada a cultura alimentar própria desses povos.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.231/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 193/2022, apresentada por Adriana Teixeira Jardim, da Associação dos Moradores da Comunidade Barreiro, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Conselho Estadual de Educação pedido de providências para que considere, nos atos de credenciamento, autorização, reconhecimento e supervisão relativos a instituições de educação superior integrantes do Sistema Estadual de Educação, a exigência de manutenção de serviços e mecanismos de apoio acadêmico que contribuam para a inclusão e permanência de alunos com Transtorno do Espectro Autista nos cursos superiores.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.232/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 193/2022, apresentada por Adriana Teixeira Jardim, da Associação dos Moradores da Comunidade Barreiro, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Conselho Nacional de Educação pedido de providências para que considere, nos atos de credenciamento, autorização, reconhecimento e supervisão relativos a instituições de educação superior integrantes do Sistema Federal de Educação, a exigência de manutenção de serviços e mecanismos de apoio acadêmico que contribuam para a inclusão e permanência de alunos com Transtorno do Espectro Autista nos cursos superiores.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.250/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 197/2022, apresentada por Camila Álvares dos Reis, do Centro Estadual de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Conselho Estadual da Criança e do Adolescente – Cedca-MG – pedido de providências para avaliar a viabilidade da inclusão no edital de utilização de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA –, para o ano de 2023, de projetos voltados para a instrumentalização dos conselhos tutelares no Estado, de modo a propiciar a

aquisição de equipamentos e veículos, especialmente no âmbito da Região Intermediária de Teófilo Otoni e, particularmente, para o Município de Araçuaí.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.251/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 197/2022, apresentada por Camila Álvares dos Reis, do Centro Estadual de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para priorizar a realização, no exercício de 2023, de seminário sobre direitos humanos voltado para pessoas em situação de rua, considerando-se o aumento dessa população em todas as regiões do Estado e a consequente necessidade da atuação governamental no desenvolvimento de ações estratégicas para proteção desse público e defesa de sua cidadania.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.252/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 197/2022, apresentada por Camila Álvares dos Reis, do Centro Estadual de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para fomentar ações educativas de promoção da igualdade de gênero, visando ao atendimento de mulheres e meninas de comunidades das áreas rurais do Estado, principalmente no Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Zona da Mata, Norte e Sul de Minas, por meio de atividades desenvolvidas pelos serviços e equipamentos da rede de proteção da mulher e com a participação da sociedade civil local, viabilizando-se, para tanto, a atuação dos Centros de Referência em Direitos Humanos de Montes Claros, Teófilo Otoni, Juiz de Fora e Alfenas.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.253/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 197/2022, apresentada por Camila Álvares dos Reis, do Centro Estadual de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para envidar esforços, com priorização de recursos e em articulação com os municípios, para o desenvolvimento de projetos, especialmente na Região Metropolitana de Belo Horizonte, visando à promoção e proteção da dignidade e dos direitos da população migrante e refugiada em situação de vulnerabilidade, por meio de medidas de enfrentamento ao racismo e à xenofobia e da oferta de atendimento psicossocial, orientação jurídica e acesso a documentos, cursos de português e qualificação profissional, orientação e acompanhamento para integração socioeconômica e inserção no mercado de trabalho formal.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.254/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 197/2022, apresentada por Camila Álvares dos Reis, do Centro Estadual de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para implementar, em parceria com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, curso para formação de promotoras e promotores populares, visando à capacitação de lideranças comunitárias em relação, entre outras temas, aos direitos individuais e coletivos, à organização do Estado e às funções dos poderes e instituições públicas, com especial atenção à formação nas áreas rurais, de maneira a fomentar a participação social e contribuir para o acesso ao sistema de justiça.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.255/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 197/2022, apresentada por Camila Álvares dos Reis, do Centro Estadual de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para implementar, em parceria com a Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, curso para formação de defensoras e defensores populares, visando à capacitação de lideranças comunitárias em relação, entre outras matérias, as temáticas de interesse local, educação em direitos humanos e solução de conflitos, com especial atenção à formação nas comunidades rurais, de maneira a fomentar a participação social para a superação das desigualdades.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.256/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 197/2022, apresentada por Camila Álvares dos Reis, do Centro Estadual de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para fortalecer as ações de capacitação de servidores estaduais e municipais e sociedade civil sobre os direitos e as políticas públicas relacionadas às populações mais vulnerabilizadas, como público LGBTQIA+, mulheres, juventudes, população em sofrimento mental e pessoas em conflito com a lei, com o objetivo de estreitar a comunicação entre os órgãos públicos e a população sobre essas questões, enfrentar as violações e promover o devido acolhimento e o acesso aos serviços e equipamentos destinados ao atendimento.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.257/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 197/2022, apresentada por Camila Álvares dos Reis, do Centro Estadual de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para fomentar projetos voltados para o acesso ao trabalho, emprego e renda, saúde, educação e moradia pelas populações mais vulnerabilizadas, como o público LGBTQIA+, mulheres, juventudes, população em sofrimento mental e pessoas em conflito com a lei, de forma a contribuir para a estabilidade biopsicossocial das vítimas, em reparação a violações de direitos.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.258/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 197/2022, apresentada por Camila Álvares dos Reis, do Centro Estadual de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – e ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – pedido de providências para, no âmbito das atribuições de cada órgão, fortalecerem as ações direcionadas às comunidades tradicionais, quilombolas em especial, visando avançar no atendimento integral a esse público e contribuir para a efetivação de seus direitos, garantindo-se o incentivo à agricultura familiar, à economia solidária, ao trabalho e emprego e renda e ao desenvolvimento regional, nos termos da moção abaixo, elaborada por membros de comunidades tradicionais, participantes do processo de discussão da revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 para o exercício 2023.

Moção: Nós, representantes do Quilombo de Palmeirinha, no Município de Pedras de Maria da Cruz; Brejo dos Crioulos, no Município de Varzelândia; Grotinha, no Município de Januária; e do Movimento de Economia Solidária do Vale do Mucuri, vimos, por meio desta, ressaltar a falta de atendimento específico voltado aos territórios acima citados pelas ações do Idene e das políticas públicas do governo do Estado presentes nas cidades do interior, mas excluindo as comunidades quilombolas em questão. Ressaltamos também o abandono dos atores do governo do Estado aos conselhos de direitos locais como os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS –, fundamentais para as ações da agricultura familiar e a articulação dos atores municipais junto às políticas públicas de desenvolvimento regional, economia solidária, trabalho, emprego e renda e direitos humanos. Reconhecemos a importância do Idene para o desenvolvimento regional, como também entendemos ser fundamental uma política pública para as comunidades tradicionais sob a gestão do Idene e da Sedese.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.264/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 203/2022, apresentada por Célia de Lima Carvalho, do Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CAE-MG –, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para ampliação do número de nutricionistas na rede estadual

de ensino, de modo a atender a recomendação de parâmetros numéricos mínimos de nutricionista por aluno prevista no art. 10 da Resolução CFN nº 465, de 23/8/2010, que dispõe sobre as atribuições do nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar – PAE – e dá outras providências.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.275/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 203/2022, apresentada por Célia de Lima Carvalho, do Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CAE-MG –, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que envide esforços para ampliar o percentual de recursos destinados à aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito das escolas estaduais, superando o mínimo de 30% previsto na Lei Federal nº 11.947, de 16/6/2009, que, dentre outras medidas, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.319/022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 226/2022, apresentada por Célia de Lima Carvalho, do Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CAE-MG –, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que oriente as instituições que ofertam cursos de Técnico em Agricultura, Técnico em Agronegócio e Técnico em Agropecuária a enfatizarem, por meio da Ação 4203 – Trilhas de Futuro – do Plano Plurianual de Ação Governamental, a capacitação dos estudantes para atuarem em culturas agrícolas com aptidão e boas condições edafoclimáticas que apresentem baixa produção hortifrutigranjeira.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.320/22

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 228/2022, apresentada por Célia de Lima Carvalho, do Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CAE-MG –, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que na, execução da Ação 2037 – Ações de Saúde na Escola –, realize o acompanhamento da saúde mental dos estudantes de forma individualizada, com o envolvimento de suas famílias.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.321/22

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 229/2022, apresentada por Célia de Lima Carvalho, do Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CAE-MG –, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para que estude a possibilidade de excluir todos os cursos da área de saúde do alcance da Portaria nº 2.117, de 6/12/2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, conforme moção abaixo, elaborada pelos participantes do processo de discussão participativa da revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 para o exercício 2023.

Moção: Nós, participantes do grupo de Educação da discussão participativa do PPAG 2020-2023, apresentamos a seguinte moção: para que seja excluída dos currículos de educação superior nas áreas de saúde o ensino a distância, pois tais cursos necessitam de um embasamento teórico-prático que não é possível exercer em uma educação a distância e, por isso, instamos às autoridades de educação federal e estadual para abolir tal prática.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.335/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 177/2021, apresentada por participantes do projeto de formação política Parlamento Jovem de Minas 2020-2021, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que verifique a possibilidade de o Estado implantar sistemas de geração de energia solar fotovoltaica em prédios públicos estaduais.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.336/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 177/2021, apresentada por participantes do projeto de formação política Parlamento Jovem de Minas 2020-2021, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que estude a viabilidade e, se possível, implante sistema de energia solar fotovoltaica nas edificações dos programas de habitação urbana e rural conduzidos por essa pasta e sua vinculada, a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.346/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 180/2022, recebida na Reunião Plenária Final do Parlamento Jovem Edição 2022, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que incentive as escolas da rede estadual a ofertarem atividades extracurriculares com o objetivo de propiciar o desenvolvimento das competências socioemocionais dos estudantes.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.347/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 179/2022, recebida na Reunião Plenária Final do Parlamento Jovem Edição 2022, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que estude a possibilidade de convênios com as faculdades de psicologia com vistas à contratação de estagiários para atuarem nos “Núcleos de atuação de profissionais de psicologia e assistência social”, instituídos pela Resolução nº 4.701, de 14/1/2022, editada pela Secretaria de Estado de Educação, para apoio ao processo de ensino-aprendizagem na rede estadual de educação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.348/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 179/2022, recebida na Reunião Plenária Final do Parlamento Jovem Edição 2022, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para garantir aos profissionais da rede estadual de ensino a oferta periódica de cursos sobre saúde mental dos jovens, importância da formação de redes de proteção e medidas de prevenção ao adoecimento psíquico, em especial para o jovem com deficiência.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Marquinho Lemos, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 12.512/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/12/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para que seja ofertado suporte à captação de investimentos e à sua conversão em empreendimentos que contribuam com a descarbonização da economia nacional e mineira.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2022.

Gil Pereira, presidente da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos (PSD).

REQUERIMENTO Nº 12.513/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/12/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e à Secretaria de Estado

de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para que sejam promovidas a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento tecnológico nos campos da ciência energética, da sustentabilidade e da mitigação das mudanças climáticas, com base na transição energética da economia mineira.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2022.

Gil Pereira, presidente da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos (PSD).

REQUERIMENTO Nº 12.514/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/12/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para que sejam promovidas políticas públicas de formação técnica e educacional com foco na formação de profissionais habilitados para atuação nos diversos segmentos das cadeias produtivas do setor energético de base renovável, em especial o setor de geração de energia solar fotovoltaica.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2022.

Gil Pereira, presidente da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos (PSD).

REQUERIMENTO Nº 12.515/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/12/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para que seja estimulada a regulação pela Aneel e o desenvolvimento de empreendimentos que integrem fontes de energia renovável, como solar fotovoltaica e eólica, com a produção de hidrogênio verde – H²V.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2022.

Gil Pereira, presidente da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos (PSD).

REQUERIMENTO Nº 12.516/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/12/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para que haja atuação planejada e objetiva do Estado no incentivo à produção de hidrogênio verde – H²V – e ao desenvolvimento da cadeia produtiva no entorno desse segmento.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2022.

Gil Pereira, presidente da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos (PSD).

REQUERIMENTO Nº 12.517/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/12/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e à Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – pedido de providências para que seja dada continuidade aos investimentos em infraestrutura com o fito de dar suporte à expansão da geração solar fotovoltaica e de outras fontes de energia renovável no Estado, com particular atenção às regiões Norte e Leste de Minas.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2022.

Gil Pereira, presidente da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos (PSD).

REQUERIMENTO Nº 12.518/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/12/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério de Minas e Energia – MME – pedido de providências para que seja ofertado financiamento a juro zero para a instalação de unidades de microgeração solar fotovoltaica destinado a inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2022.

Gil Pereira, presidente da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos (PSD).

REQUERIMENTO Nº 228/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado de Minas Gerais pedido de providências para mobilização e articulação das Secretarias de Estado para organização de uma ação articulada de apoio aos municípios afetados pelas fortes chuvas, em especial na cidade de Camanducaia, que causou alagamentos, deixou famílias ilhadas e desabrigadas, e trouxe inúmeros prejuízos ao município. Para além da ajuda humanitária imediata às populações atingidas é urgente a união de esforços para reconstruir cidades, auxiliar desabrigados e reparar os danos.

Sala das Reuniões, 10 de fevereiro de 2023.

Ulysses Gomes, líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

REQUERIMENTO Nº 420/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 7/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para que sejam publicados os atos de progressão na carreira dos policiais penais que cumpriram os requisitos legais ainda em agosto de 2022 e para que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão seja comunicada dos referidos atos administrativos para fins remuneratórios.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 423/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 7/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à 4ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais em Juiz de Fora pedido de providências para que seja reforçado o policiamento preventivo na região dos Bairros Jardim Glória (Morro da Glória) e Santa Catarina, na cidade de Juiz de Fora, onde, segundo relato de moradores da região, houve aumento de casos de arrombamentos e assaltos.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 425/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 07/03/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando da Polícia Militar de Minas Gerais e ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – pedido de providências para que sejam aplicadas as normas previstas na Lei nº 10.366, de 1990, especificamente o desconto da contribuição de 8% para o segurado, e a abstenção de cobrança aos pensionistas, uma vez que o Supremo Tribunal Federal, em 22/10/2021, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº RE 1338750, em sede de repercussão geral, fixou a tese de que “competência privativa da União para a edição de normas gerais sobre inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares (art. 22, XXI, da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019) não exclui a competência legislativa dos Estados para a fixação das alíquotas da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos de seus próprios militares inativos e pensionistas, tendo a Lei Federal nº 13.954, de 2019, no ponto, incorrido em inconstitucionalidade” (Tema 1177).

Sala das Reuniões, 7 de março de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: Ainda, em modulação temporal de efeitos, foram “consideradas válidas todas as contribuições realizadas com fundamento na referida lei federal até 1º de janeiro de 2023”. Assim, afastada a presunção de constitucionalidade da alíquota de Proteção Social prevista na Lei Federal 13.954/2019.

REQUERIMENTO Nº 430/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 7/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para os atos de promoção e progressão sejam publicados tão logo os policiais penais reúnam os requisitos exigidos em lei e que, uma vez publicados, sejam respectivos percentuais pagos aos servidores públicos, com efeitos retroativos, se devidos, bem como as citadas medidas sejam igualmente providenciadas em relação aos ADIs e ADEs.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 435/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 07/03/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – pedido de providências para alterar orientação quanto à aplicação, no âmbito do Estado, da alíquota de Proteção Social prevista na Lei Federal 13.954, de 2019, uma vez que, salvo melhor juízo, tal entendimento vai na contramão do que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal em 22/10/2021, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº RE 1338750, que, em sede de repercussão geral, fixou a tese de que “competência privativa da União para a edição de normas gerais sobre inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares (art. 22, XXI, da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019) não exclui a competência legislativa dos Estados para a fixação das alíquotas da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos de seus próprios militares inativos e pensionistas, tendo a Lei Federal nº 13.954, de 2019, no ponto, incorrido em inconstitucionalidade”.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: Ainda, em modulação temporal de efeitos, foram "consideradas válidas todas as contribuições realizadas com fundamento na referida Lei Federal até janeiro de 2023.

Embora, a rigor, o mecanismo de repercussão geral produza efeitos limitados aos demais órgãos do Poder Judiciário, a decisão de aplicar o art. 25 da Lei Federal nº 13.954/2019, mesmo após citada manifestação do STF, atenta contra o princípio da segurança jurídica, uma vez que não se cogita mais a presunção de constitucionalidade da norma.

Fernando Albuquerque ensina que, “muito embora a Administração Pública não esteja objetivamente vinculada à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral, a sua inobservância consiste em verdadeiro ato atentatório à dignidade da Justiça - cujos atos não se exaurem naqueles praticados em litígios já estabelecidos, mas também na prática de atos que estimulem a litigiosidade” (<https://www.conjur.com.br/2022-jan-11/opiniao-inobservancia-administracao-teses-fixadas-stf>).

Ademais, o recolhimento da contribuição previdenciária de militares, ativos ou inativos, e de seus pensionistas, nos moldes da Lei Federal nº 13.954/2019, após 1º de janeiro de 2023, viola, gravemente, o princípio da eficiência, uma vez que é inexequível o débito fundado em norma cuja inconstitucionalidade tenha sido reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, inclusive em sede de repercussão geral.

Assim, e a despeito do Código de Processo Civil atribuir à repercussão geral efeito vinculante apenas para o Poder Judiciário, a inobservância pela Administração Pública de tal precedente qualificado viola princípios que alicerçam o Estado democrático de Direito.

A Polícia Militar de Minas Gerais é exemplo em todo território nacional e contribui para a construção de uma sociedade mais solidária e cidadã, sendo seus integrantes merecedores da consideração e reconhecimento por parte da Instituição.

REQUERIMENTO Nº 437/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 07/03/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para,

em conjunto, avaliarem os termos do Decreto nº 48453, de 27/6/2022, e a Portaria Detran MG nº 1766, de 24/10/2022, e, sendo o caso, torná-los sem efeito, tendo em vista inquérito anterior aberto para investigar supostas irregularidades em processo de credenciamento para a terceirização de vistorias, ressaltando-se que ainda tramita nesta Casa a Proposta de Emenda à Constituição nº 71/2021 e o Projeto de Lei nº 2.924/2021, ambos afetos à matéria, mas ainda pendentes de discussão e votação em plenário.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 443/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 07/03/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de providências para que busquem, junto aos pátios de recolhimento, uma solução razoável para a retirada de veículos removidos, de modo que os proprietários não sejam compelidos a pagar por reboque para um deslocamento de poucos metros até as vias públicas.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 444/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 7/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para ampliar as vagas previstas para o CHO/2023 e, dessa forma, convocar os 35 candidatos classificados na primeira fase do respectivo certame, medida que, além de atender as necessidades da corporação na manutenção do quadro QOC, permitiria a expansão e elevação de frações, conforme demonstra o relatório que encaminha.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 452/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 08/03/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência Regional de Ensino em Juiz de Fora pedido de providências para que seja implementado serviço de vigilância em tempo integral para os prédios públicos no município, de sua responsabilidade, estejam eles ocupados ou não, com vistas a garantir a preservação do patrimônio público e a integridade física dos servidores.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2023.

Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 458/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 08/03/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Educação – MEC – pedido de providências para que seja revogado o Novo Ensino Médio, implementado em 2022, e para que seja emitido parecer sobre o material enviado pela Comissão de Educação desta Casa, com informações sobre os prejuízos causados pelo novo modelo e sobre a forma como ele tem afetado a implementação do ensino médio integral no Estado.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2023.

Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Aprovada em 2017, na gestão do governo de Michel Temer, a reforma trouxe ao ensino médio um cenário de aumento da carga horária de trabalho para os professores, que conseqüentemente resultou em uma sobrecarga aplicada aos estudantes que não foi revertida em aumento na qualidade de ensino. Além disso, a maneira como estão propostas e organizadas as disciplinas entre Formação Geral Básica e Itinerários Formativos, produz enorme prejuízo à formação integral dos estudantes, bem como na construção de um pensamento crítico emancipatório. Até o momento, o governo de Minas não apresentou uma avaliação preliminar e tão pouco tem ouvido as reclamações de pais, alunos e responsáveis sobre a discrepância do ensino.

REQUERIMENTO Nº 460/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 08/03/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam realizadas obras de manutenção, revitalização e adaptabilidade na Escola Estadual Dom Bosco, localizada na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 208, no Bairro Cidade Industrial, Município de Contagem, bem como sejam executadas, em caráter de urgência, atividades de limpeza no loteamento, tendo em vista o tamanho da vegetação nas dependências da escola.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Há pouco tempo, a E. E. Dom Bosco era a instituição de referência da região, tanto pelo ensino quanto pela infraestrutura. Entretanto, nos últimos anos a escola tem sofrido com a evasão de seus alunos, em decorrência das precárias condições físicas do espaço. A quadra poliesportiva não está apta para práticas de atividades, banheiros com problemas hidráulicos, salas com o mobiliário danificado, além da vegetação alta nas dependências da escola, oferecendo condições propícias para propagação de pragas e outras doenças.

REQUERIMENTO Nº 462/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 08/03/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam realizadas obras de manutenção, revitalização e adaptabilidade na Escola Estadual Dom Cabral, localizada na Rua São Felicíssimo, nº 153, no Bairro Betânia, em Belo

Horizonte, bem como sejam executadas, em caráter de urgência, atividades de limpeza no loteamento, tendo em vista o tamanho da vegetação nas dependências da escola.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Há pouco tempo, a E. E. Dom Bosco era a instituição de referência da região, tanto pelo ensino quanto pela infraestrutura. Entretanto, nos últimos anos a escola tem sofrido com a evasão de seus alunos, em decorrência das precárias condições físicas do espaço. A quadra poliesportiva não está apta para práticas de atividades, banheiros com problemas hidráulicos, salas com o mobiliário danificado, além da vegetação alta nas dependências da escola, oferecendo condições propícias para propagação de pragas e outras doenças.

REQUERIMENTO Nº 466/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 08/03/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Brumadinho pedido de informações sobre o fornecimento de uniformes pela prefeitura aos alunos da rede municipal de ensino, especificando-se qual o recurso disponibilizado para esse fim e como tem sido feita sua utilização; quais são os critérios para o fornecimento dos uniformes; quantos alunos foram atendidos nos anos de 2021 e 2022; e qual a motivação para não se ter a especificação de que os uniformes são de uso escolar.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Foi trazido a este gabinete parlamentar o pedido de ajuda por parte de mães e pais de alunos da rede municipal de educação de Brumadinho. Conforme relatado, os estudantes têm tido dificuldades para o recebimento dos uniformes, várias crianças teriam recebido uniformes em tamanhos de adultos e além disso, sem a identificação de que se trata de uniforme escolar.

REQUERIMENTO Nº 467/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 08/03/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Brumadinho pedido de informações sobre os cuidados nutricionais dispensados aos estudantes na oferta de merenda escolar nas escolas da rede municipal de ensino, detalhando-se a variedade de alimentos ofertada, bem como o orçamento previsto para essa finalidade e a forma como tem sido empregado pela prefeitura municipal.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Foi trazido a este gabinete parlamentar o relato de mães e pais, de que estudantes da rede municipal de ensino estariam consumindo alimentação escolar com baixo valor nutricional, excesso de carboidratos e pouca variedade. Importante ressaltar que a Lei 15.074 de 2004, dispõe que: Art. 3º-A – Os lanches e as bebidas fornecidos e comercializados nas escolas das redes pública e privada do Estado serão preparados conforme padrões de qualidade nutricional compatíveis com a promoção da saúde dos alunos e a prevenção da obesidade infantil. § 1º São vedados, nos estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo, o

fornecimento e a comercialização de produtos e preparações com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, ou com poucos nutrientes, nos termos de regulamento. Nesse mesmo sentido, o Decreto Estadual nº 47.557/2018, que regulamenta a referida lei, traz que as escolas são um espaço com potencial para promover saúde e qualidade de vida, influenciando na formação de hábitos saudáveis e no desenvolvimento de habilidades para a promoção do bem-estar dos alunos e da comunidade. Além disso, conforme informações disponíveis no Portal do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o Município recebeu em Fevereiro de 2023 o valor total de R\$ R\$59.334,36 em recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae –, para aplicação na alimentação escolar Quilombola, Pré-escola, Creche, EJA e Ensino Fundamental. Dessa forma, a alimentação adequada e saudável compreende a prática alimentar apropriada aos aspectos biológicos e socioculturais dos indivíduos e que seja ambiental, cultural e socialmente sustentável, harmônica em quantidade e qualidade. Deste modo, peço apoio dos meus pares para aprovação do presente requerimento.

REQUERIMENTO Nº 468/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 08/03/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado a Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja ofertado apenas o ensino médio regular na Escola Estadual Dalila Cerqueira Pessoa, localizada em Santa Margarida, conforme abaixo-assinado realizado pela comunidade escolar, de modo que atenda a realidade social dos alunos matriculados na referida escola.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 469/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 08/03/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que ocorra a liberação dos recursos emergenciais para a reconstrução da cozinha da Escola Estadual Madre Serafina de Jesus, localizada em Itambacuri, tendo em vista a ocorrência de incêndio no prédio da unidade escolar em 23 de fevereiro de 2023.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 476/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Delegado Christiano Xavier e Caporezzo aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 07/03/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao vice-governador do Estado pedido de providências para que seja feita a recomposição das perdas inflacionárias suportadas pelos servidores da segurança pública do Estado, inclusive os administrativos, bem como para que seja instituída uma política remuneratória contínua e anual.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: Citada demanda vai ao encontro do instituto da revisão geral anual previsto pelo constituinte de 1988 – posteriormente aprimorado pela Emenda Constitucional nº 19 /98 – no intuito de garantir a irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos civis e militares, face às corrosões inflacionárias da moeda. O comando constitucional disposto no inciso X do art. 37 da CF é claro ao dizer: “X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”. Segundo levantamento realizado pela Gerência-Geral de Consultoria Temática – Gerência de Finanças e Orçamento da Assembleia de Minas Gerais – a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulada no período de 2015 a 2022 corresponde a 59,47%. No mesmo período, os vencimentos dos servidores da segurança pública foram recompostos em apenas 24,3%, sendo 13% em 2020 e 10,06% em 2022 (não obstante acordo firmado em 2019, registrado em ata, que previa recomposição das perdas inflacionárias de 41,7%, escalonada em três parcelas, somente a primeira, de 13%, foi paga em 2020). Neste sentido, considerando que os vencimentos dos agentes em questão permanecem com uma defasagem de 35,44%, é necessário restabelecer o poder aquisitivo destes servidores e, dessa forma, dar cumprimento à determinação constitucional em questão.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 13/3/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 11/3/2023, que nomeou Roberto Pereira da Silva, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Santana;

exonerando Azinê Soares de Miranda, padrão VL-39, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ana Paula Siqueira;

exonerando Isabel Cristina de Lima, padrão VL-19, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Doutor Paulo;

exonerando Paula Santos Bitencourt, padrão VL-28, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bruno Engler;

exonerando Paulo Fernandes Cardoso, padrão VL-30, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Henrique;

nomeando Ana Flávia dos Santos Félix, padrão VL-9, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Doutor Jean Freire;

nomeando Andreia Alice da Cunha, padrão VL-20, 4 horas, com exercício no 3ª-Vice-Presidência;

nomeando Antônio Alves da Silva, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas;

nomeando Djalma José da Costa, padrão VL-30, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Henrique;

nomeando Francine de Assis Freitas, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência;

nomeando Isabel Cristina de Lima, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas;

nomeando Lício Moreira Silva, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputada Chiara Biondini;

nomeando Marcelo Flamarrion Beze Pena, padrão VL-40, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Chiara Biondini;

nomeando Paula Santos Bitencourt, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Bruno Engler;

nomeando Rafael de Paiva Sousa, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Zé Laviola;

nomeando Samuel Santos de Oliveira Bueno, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

nomeando Washington Lucas da Silva, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Maria Clara Marra.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 17/2023

Número no Siad: 9321393-1/2023

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Casablanca Comunicação & Marketing Eireli. Objeto: prestação de serviço de publicidade. Objeto do aditamento: primeira prorrogação contratual, com reajuste de preço. Vigência: 18/2/2023 a 17/2/2024. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729-4239.0001.3.3.90 (10.1).

TERMO DE ADITAMENTO Nº 29/2023

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segundo convenente: Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Objeto do contrato: estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes a fim de maximizar as ações de polícia preventivas necessárias ao exercício do mandato eletivo. Objeto do aditamento: alteração dos bombeiros militares alocados no Convênio nº 5/2022 e revisão de preço global gerado por essa alteração. Vigência: a contar de 16/2/2023, inclusive. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3190.10.1.



ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 11/3/2023, na pág. 1, onde se lê:

“Luiz Carlos Miranda”, leia-se:

“Luiz Carlos de Miranda Faria”.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 15/3/2023, na pág. 57, onde se lê:

“exonerando Lício Moreira Silva”, leia-se:

“exonerando, a partir de 16/3/2023, Lício Moreira Silva”.